



**EM BUSCA DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL:  
QUESTIONANDO A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
PROPONDO A ESCOLA TÉCNICA DA UERGS**

1º Edição



São José dos Pinhais

BRAZILIAN JOURNALS PUBLICAÇÕES DE PERIÓDICOS E EDITORA

2021



**Giácomo de Carli da Silva**

**Em busca da educação musical no Brasil:  
questionando a câmara dos deputados e propondo  
a escola técnica da UERGS**

**1° Edição**

**BrJ**

**São José dos Pinhais  
2021**

2021 by Brazilian Journals Editora  
Copyright © Brazilian Journals Editora  
Copyright do Texto © 2021 Os Autores  
Copyright da Edição © 2021 Brazilian Journals Editora  
Diagramação: Sabrina Binotti  
Edição de Arte: Sabrina Binotti  
Revisão: O autor

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial:

Prof<sup>a</sup>. Dra. Fátima Cibele Soares - Universidade Federal do Pampa, Brasil.  
Prof. Dr. Gilson Silva Filho - Centro Universitário São Camilo, Brasil.  
Prof. Msc. Júlio Nonato Silva Nascimento - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Adriana Karin Goelzer Leining - Universidade Federal do Paraná, Brasil.  
Prof. Msc. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.  
Prof. Esp. Haroldo Wilson da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil.  
Prof. Dr. Orlando Silvestre Fragata - Universidade Fernando Pessoa, Portugal.  
Prof. Dr. Orlando Ramos do Nascimento Júnior - Universidade Estadual de Alagoas, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Angela Maria Pires Caniato - Universidade Estadual de Maringá, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Genira Carneiro de Araujo - Universidade do Estado da Bahia, Brasil.  
Prof. Dr. José Arilson de Souza - Universidade Federal de Rondônia, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Maria Elena Nascimento de Lima - Universidade do Estado do Pará, Brasil.  
Prof. Caio Henrique Ungarato Fiorese - Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Silvana Saionara Gollo - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Mariza Ferreira da Silva - Universidade Federal do Paraná, Brasil.  
Prof. Msc. Daniel Molina Botache - Universidad del Tolima, Colômbia.  
Prof. Dr. Armando Carlos de Pina Filho- Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.  
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Juliana Barbosa de Faria - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Esp. Marília Emanuela Ferreira de Jesus - Universidade Federal da Bahia, Brasil.  
Prof. Msc. Jadson Justi - Universidade Federal do Amazonas, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Alexandra Ferronato Beatrici - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Caroline Gomes Mâbedo - Universidade Federal do Pará, Brasil.  
Prof. Dr. Dilson Henrique Ramos Evangelista - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Brasil.  
Prof. Dr. Edmilson Cesar Bortoletto - Universidade Estadual de Maringá, Brasil.  
Prof. Msc. Raphael Magalhães Hoed - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, Brasil.



Ano 2021

Prof<sup>a</sup>. Msc. Eulália Cristina Costa de Carvalho - Universidade Federal do Maranhão, Brasil.  
Prof. Msc. Fabiano Roberto Santos de Lima - Centro Universitário Geraldo di Biase, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Gabrielle de Souza Rocha - Universidade Federal Fluminense, Brasil.  
Prof. Dr. Helder Antônio da Silva, Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Esp. Lida Graciela Valenzuela de Brull - Universidad Nacional de Pilar, Paraguai.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Jane Marlei Boeira - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Carolina de Castro Nadaf Leal - Universidade Estácio de Sá, Brasil.  
Prof. Dr. Carlos Alberto Mendes Morais - Universidade do Vale do Rio do Sino, Brasil.  
Prof. Dr. Richard Silva Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Lídia Tonani Tolfo - Centro Universitário de Rio Preto, Brasil.  
Prof. Dr. André Luís Ribeiro Lacerda - Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil.  
Prof. Dr. Wagner Corsino Enedino - Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Scheila Daiana Severo Hollveg - Universidade Franciscana, Brasil.  
Prof. Dr. José Alberto Yemal - Universidade Paulista, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Adriana Estela Sanjuan Montebello - Universidade Federal de São Carlos, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Onofre Vargas Júnior - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Rita de Cássia da Silva Oliveira - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Letícia Dias Lima Jedlicka - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Joseina Moutinho Tavares - Instituto Federal da Bahia, Brasil  
Prof. Dr. Paulo Henrique de Miranda Montenegro - Universidade Federal da Paraíba, Brasil.  
Prof. Dr. Claudinei de Souza Guimarães - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Christiane Saraiva Ogrodowski - Universidade Federal do Rio Grande, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Celeide Pereira - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Alexandra da Rocha Gomes - Centro Universitário Unifacvest, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Djanavia Azevêdo da Luz - Universidade Federal do Maranhão, Brasil.  
Prof. Dr. Eduardo Dória Silva - Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Msc. Juliane de Almeida Lira - Faculdade de Itaituba, Brasil.  
Prof. Dr. Luiz Antonio Souza de Araujo - Universidade Federal Fluminense, Brasil.  
Prof. Dr. Rafael de Almeida Schiavon - Universidade Estadual de Maringá, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Rejane Marie Barbosa Davim - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil.  
Prof. Msc. Salvador Viana Gomes Junior - Universidade Potiguar, Brasil.  
Prof. Dr. Caio Marcio Barros de Oliveira - Universidade Federal do Maranhão, Brasil.  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Brasil.  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Ercilia de Stefano - Universidade Federal Fluminense, Brasil.



Ano 2021

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**S586e** Silva, Giácomo de Carli da

Em busca da educação musical no Brasil: questionando a câmara dos deputados e propondo a escola técnica da UERGS / Giácomo de Carli da Silva. São José dos Pinhais: Editora Brazilian Journals, 2021.

141 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui: Bibliografia

ISBN: 978-65-86230-50-5

DOI: 10.35587/brj.ed.0000761

1. Em busca da educação musical no Brasil. 2. Inserção no ensino básico. I. Silva, Giácomo de Carli da. II. Título.

Brazilian Journals Editora  
São José dos Pinhais – Paraná – Brasil  
[www.brazilianjournals.com.br](http://www.brazilianjournals.com.br)  
[editora@brazilianjournals.com.br](mailto:editora@brazilianjournals.com.br)



Ano 2021

## AUTOR

**Giácomo de Carli da Silva** - Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Música. Possui graduação em Música: Licenciatura pela UERGS (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul). Também, foi bolsista do PIBID (Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência), onde desenvolveu aulas de teclado com alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cinco de Maio, no Bairro Cinco de Maio, em Montenegro - RS, bem como aulas de musicalização e prática de conjunto instrumental com sete turmas do ensino fundamental dessa mesma escola. Ao mesmo tempo que participou do PIBID, sob a orientação da Professora Pós Doutora Cristina Rolim Wolffebüttel, participou e ainda participa do grupo de pesquisa, Educação Musical: Diferentes Tempos e Espaços, sob a orientação da mesma. Paralela as atividades no meio artístico docente, é Técnico em Radiologia (não atuante). Nesta área, já desenvolveu dois estágios curriculares. Um no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) no setor de Radiologia e o outro, na Clínica Centro Eco em Novo Hamburgo/RS na área de Tomografia Computadorizada. Entre os anos de 2018 e 2019, cursou o curso técnico em flauta doce no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), onde foi orientado instrumentalmente pela professora Eliana vaz Huber, bem como administra sua própria escola de música em Esteio, o Centro Cultural De Carli ([www.centroculturaldecarli.com](http://www.centroculturaldecarli.com)). Em 2018, ministrou aulas de piano e teclado na Casa de Cultura Lufredina de Araújo Gaya em Esteio/RS/Brasil. Por fim, em 2019, ingressou no Curso de Bacharelado em História da Arte na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e no Curso de Especialização em Educação Musical na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) tendo esse último (especialização) o concluído no ano de 2021. Nesse mesmo ano, Giácomo foi professor contratado do município de Estrela - RS, por seis meses tendo ministrado aulas de música do berçário ao 5º ano do ensino fundamental. Ainda em 2019, foi chamado e está em plena atuação no concurso para professor de música do município gaúcho de Estância Velha - RS, onde ministra aulas de música para os anos iniciais do ensino fundamental (ensino regular) e para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental. Bem como, através de contrato (2020), pelo mesmo município, Giácomo ministra aulas no currículo escolar (Arte/Música) nos anos finais do Ensino Fundamental. Em 2020, Giácomo, com o mesmo projeto de pesquisa, tentou entrar para o mestrado em 4 (quatro) universidades públicas do estado do Rio Grande do Sul no Brasil e 1 (uma) universidade privada. Na última tentativa (PPGPP - UNIPAMPA), Giácomo acrescentou apenas um autor a mais o qual ele leu para a prova de mestrado da UFFS. Foram as universidades: Universidade Federal do Rio Grande - FURG (Programa de Pós-Graduação em Psicologia); Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA (Programa de Pós-Graduação em Educação e Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas); Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (Programa de Pós-Graduação em Educação); Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas); Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ (Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social). Giácomo teve o seu projeto de pesquisa reprovado em todas as universidades públicas em que prestou prova, porém, conseguiu a aprovação em 2º lugar pela única universidade privada em que tentou prova para o

mestrado em 2020, sendo contemplado com uma bolsa de estudos de 100% da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). No mestrado na UNICRUZ, Giácomo pesquisa na Linha de Pesquisa 2 (Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea).

## APRESENTAÇÃO

A presente obra trás as buscas de um cidadão sul brasileiro por meios de como colocar a música na escola básica brasileira de forma permanente e eficaz. Para isso, ele questionou autoridades (Ministério da Educação - MEC e Parlamento) de seu país natal e onde mora, o Brasil, onde não recebeu respostas concretas até o momento de envio dessa obra para a editoração. Bem como, elaborou um projeto de resgate e utilização escolar para os cerca de 1 milhão de reais gastos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (GOV-RS) na compra de centenas de instrumentos musicais que perecem sem o devido uso e supervisão profissional. Para esse projeto que se intitula Escola Técnica da UERGS, esse cidadão pediu um parecer sobre as suas considerações a respeito desse projeto, para o próprio governo estadual do Rio Grande do Sul, para a própria Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) e para a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul (SEDUC-RS), os quais não retornaram para esse, até o momento de envio dessa obra para a editoração. É justo dizer que o autor colocou integralmente e apenas os contatos (mensagens) trocados com essas entidades (Parlamento Brasileiro, MEC, UERGS, GOV-RS e SEDUC-RS) nessa obra como esses sendo o próprio texto da obra em tempo real.

Boa leitura!

## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 01 .....</b>	<b>4</b>
<b>    1º PLANO - EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS DO BRASIL</b>	
1. CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA “BRASIL” .....	4
2. SENADOR PAULO PAIM “RIO GRANDE DO SUL / BRASIL” .....	9
3. NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	17
4. PARECER DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	20
5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA “MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC” ...	30
6. PARLAMENTO BRASILEIRO “CÂMARA DOS DEPUTADOS” .....	48
7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL “DENÚNCIA CONTRA OS DEPUTADOS” .....	69
<b>CAPÍTULO 02 .....</b>	<b>73</b>
<b>    2º PLANO – ESCOLA TÉCNICA DA UERGS</b>	
8. INTRODUÇÃO .....	73
9. PROJETO - ESCOLA TÉCNICA DA UERGS .....	74
10. E-MAIL ENCAMINHADO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	105
11. E-MAIL ENCAMINHADO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020.....	119
12. E-MAIL ENCAMINHADO AO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020 .....	122
<b>CAPÍTULO 03 .....</b>	<b>126</b>
<b>    CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES</b>	

## INTRODUÇÃO

Olá, leitor! Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou professor de Música concursado do município de Estância Velha, no estado do Rio Grande do Sul, onde ministro aulas de música no currículo escolar do Ensino Fundamental regular e na Educação de Jovens e Adulto (EJA) – Ensino Fundamental. Me formei em 2017 no curso de graduação em Música: Licenciatura da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Em 2019, me tornei técnico em Instrumento Musical pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e mais recentemente, em 2021, me tornei especialista em Educação Musical pela UERGS.

A presente obra trás em seu escopo, em primeiro plano, os diálogos que busquei ter com algum órgão superior do Governo Federal do Brasil para promover uma ação nacional que recolocasse a Música como componente curricular obrigatório de toda a educação básica brasileira (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e a EJA).

Para isso, entrei em contato primeiramente com o Centro de Estudos Jurídicos da Presidência e depois com o gabinete do Senador Paulo Paim, com o Ministério da Educação e por fim, com os 513 parlamentares brasileiros com o intuito de conseguir orientações sobre como eu poderia promover um movimento nacional em prol da inserção da Música em todas as escolas de educação básica do Brasil, no currículo escolar obrigatório, uma vez que não são todas as escolas que têm a presença da música em seu currículo escolar obrigatório.

Em segundo plano, voltado para o estado brasileiro do Rio Grande do Sul, apresento uma proposta que fiz para a Universiadade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), para a criação da Escola Técnica da UERGS abrangendo todos os cursos técnicos existentes em instituições públicas de ensino estaduais desse estado, com exceção das fundações.

Para isso, enviei para todas as unidades acadêmicas da própria UERGS, bem como para a Reitoria e algumas repartições desta (Reitoria), um e-mail contendo esse projeto de 50 (cinquenta) páginas, pedindo um parecer oficial da universidade sobre suas considerações sobre o projeto que visava (ainda visa) criar uma escola técnica a

partir de dois cursos técnicos voltados para a área da Música, aproveitando assim, os cerca de 1 milhão de reais gastos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul na compra de 51 (cinquenta e um) conjuntos instrumentais (instrumentos musicais) para 51 escolas estaduais desse estado, ocorrida anos atrás e que em muitos casos, esse material (instrumentos musicais), perece sem o devido uso pela comunidade escolar com o auxílio de professores de música licenciados e/ou bacharelados, pois o intuito desse projeto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, não era criar esses conjuntos instrumentais dentro de alguma disciplina escolar obrigatória, mas sim, no contraturno escolar.

Também, para dar apoio a esse projeto da Escola Técnica da UERGS, pedi ajuda através de e-mails enviados para todo o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive para a sua representação na capital federal, Brasília/DF, bem como para todas as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) do estado e para todas as repartições da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC), inclusive para a sua representação no Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ao final de todos esses diálogos, será possível ler as minhas considerações sobre esses diálogos que eu não respondi a nenhum deles, pois esperava apenas um parecer sobre esse projeto, não somente da UERGS, mas também da SEDUC e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que no corpo do texto de todos os e-mails, essa solicitação estava bem clara e detalhada.

Desta vez, pois em minha última obra publicada antes desta, intitulada “UFRGS: Uma fábula de horrores ao longo do tempo” publicada pela Editora Dialética, eu omiti nomes de servidores públicos que na verdade eu poderia tê-los deixado por estarem no ato de sua função. Assim, desta vez, por ser um trabalho menos agressivo no combate ao que está errado, eu não omiti o nome de nenhum servidor público que aparece nesses diálogos. Não fiz isso, pois eles estavam em ato de trabalho, ou seja, servindo a população através do concurso público que cada um deles prestaram e/ou contrato que se candidataram, passaram na seleção, foram chamados para trabalhar e aceitaram servir ao povo brasileiro. No caso dos cargos elegíveis, como os de deputado federal, presidente da república e/ou governador, a regra é a mesma. Estão lá para servir.

Dessa forma, achei de extrema importância juntar todas essas minhas buscas que realizei durante o ano de 2020 para que a Música fosse inserida no currículo obrigatório da Educação Básica Brasileira, onde somente quem tem licenciatura em Música fosse e na verdade é permitido por lei a dar aulas, para publicá-las (publiquei – aqui e agora) e disponibilizá-las para a população brasileira de forma gratuita. Assim, um descaso que sempre aconteceu em relação a educação, em especial à educação musical nas escolas de ensino regular no Brasil, fica mais fácil de ser visto, lido e compreendido.

Boa leitura.

## CAPÍTULO 01

### 1° PLANO - EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS DO BRASIL

#### 1. CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA “BRASIL”

**Giácomo de Carli da Silva para o Centro de Estudos Jurídicos da Presidência ([centroestudos.saj@presidencia.gov.br](mailto:centroestudos.saj@presidencia.gov.br)): 02/07/2020**

Bom dia. Me chamo Giácomo de Carli da Silva, sou professor de Música licenciado pela UERGS - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e sou atuante na educação básica como professor concursado.

Gostaria de saber, como faço para requerer formalmente (com assinaturas, etc), que a música volte a ser componente curricular obrigatório no currículo da escola básica. Atualmente existe a lei 11.769 de 2008 que instituiu a música como componente curricular obrigatório de toda a educação básica acrescentando o inciso 6º ao artigo de nº 26 na LDB (lei 9394) de 1996. Porém, o mesmo encontra-se riscado no site do Planalto ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)), substituído pela lei nº 13.278 de 2016, não colocando mais a música como componente curricular obrigatório da educação básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), mas podendo ser escolhido entre ofertar (poderes municipais, estaduais e federais) música, dança, artes visuais ou teatro no componente curricular "Artes ou Educação Artística". Vale lembrar que cada uma dessas sub-area das Artes (Dança, Música, Artes Visuais e Teatro), têm uma formação (faculdade - graduação - ensino superior), específicos para cada uma delas (sub-areas). Ao mesmo tempo, nós, professores de música licenciados, temos que nos conformar em ver colegas de outras áreas de formação (que não uma das 4 sub-areas das artes), ocuparem a titularidade da nossa disciplina escolar, onde a mesma existe e tem concurso específico para a mesma (professor de música). Ao mesmo tempo, nós professores de música (licenciados), temos que ver e aguentar calados instituições públicas como é o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), admitirem em concursos públicos e processos simplificados para a admissão de professores para o curso técnico em música de nível médio, profissionais bacharéis em música e não licenciados. Também é importante dizer, que licenciatura é diferente de bacharelado e um mestrado e/ou um doutorado na área da educação sendo esse profissional bacharel, não lhe direito de

assumir vaga na educação básica (LEI), bem como, experiência de atuação em sala de aula (educação básica), uma vez que esses cursos não obrigam os seus estudantes a entrarem na sala de aula e realizarem estágios obrigatório como requisito para a obtenção desses títulos.

Em anexo, mando-lhes o resultado de uma de minhas denúncias contra o IFRS.

**Apenas para deixar claro. Vim aqui, através desse e-mail, apenas para cobrar orientações sobre como eu formalizo o meu pedido de reinclusão da Música como componente obrigatório da Educação Básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), embora a lei 11.769 de 2008 não tenha sido vetada, a lei 13.278 de 2016, vem prejudicando-a.**

A seguir, uma de minhas denúncias.

Prezado(a) Giácomo de Carli da Silva,

Sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 15/06/2020, conforme os dados abaixo. Responda à **pesquisa de satisfação** e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos!

#### **Dados da Manifestação**

**Protocolo:** 23546.010308/2020-53

**Órgão ou Entidade:** MEC – Ministério da Educação

**Cidadão:** Giácomo de Carli da Silva

**Tipo de Manifestação:** Reclamação

**Prazo para Atendimento:** 15/07/2020

**Descrição da Manifestação:** Encaminho-lhes a Denúncia que encaminhei ao IFRS, sobre o próprio na data de hoje (protocolo nº 23546.010301/2020-31). Solicito interferência para a tomada de providência por um orgão público de maior poder. Venho denunciar uma irregularidade que vem acontecendo a um certo tempo, nos concursos públicos para professores de música do curso técnico em instrumento musical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Porto Alegre. O curso técnico faz parte por lei, da Educação Básica de Nível Médio. O IFRS, em seu último concurso (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - Link: <https://www.poa.ifrs.edu.br/attachments/article/3481/52%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20Simplificada%20Prof%20M%C3%BAlica.pdf>), lançado em 18/11/2019, expressava que a titulação exigida era ter Graduação em Música ou em Educação

Artística (Licenciatura). Para o curso técnico, a única graduação permitida por lei, é a licenciatura. Dessa forma, observei que um docente, o qual não tenho problemas pessoais e nem o conheço, chamado Mateus Berger Kuschick, não possui alguma titulação com esse viés (licenciatura). Ele é graduado em Música, com ênfase em composição (link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5949424069690623>). O curso de Composição, ainda não tem o viés da licenciatura. Apenas do Bacharelado. O que acontece, é que eu sou licenciado em Música. Já cogitei a ideia de fazer um concurso no IFRS para esse curso técnico, o qual meu diploma dá direito de assumir a vaga como servidor público desse nível de formação (nível médio). Outra coisa que observei em outros concursos, é que foram cobradas titulações a nível de mestrado para se assumir a vaga para o Curso Técnico em Música do IFRS, Campus Porto Alegre. Dessa forma, apenas a licenciatura que por lei lhe dá esse direito, não seria o suficiente para garantir o direito a vaga de trabalho. Mais um ponto importante, é que observei que outros professores admitidos anteriormente como docentes dessa instituição para o curso técnico em música, não têm graduação na área da licenciatura, bem como, pós-graduação na área da educação e estão ocupando essas vagas. Seriam o caso dos docentes Claudia Schreiner (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8158661857281497>), Iuri Correa Soares (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2753683046875192>) e Pablo Alberto Lanzoni (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0979486395293417>). Já a professora Áudrea da Costa Martins (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3382092802231982>), tem Mestrado em Educação. Contudo, é importante dizer que Mestrado não obriga o estudante a dar aulas como parte de seu currículo, na escola básica de ensino, mas apenas a dar aulas na graduação (nível superior). Dessa forma, esses profissionais não deveriam ter que fazer alguma graduação a nível de licenciatura uma vez que já têm a graduação em Música, porém bacharelado que não os obrigou a entrarem na sala de aula da escola básica em momento algum? Não deveria ser dado um prazo, ao menos de 5 a 10 anos para eles cumprirem a legislação e não serem exonerados, pois assumiram um cargo com o consentimento da instituição (IFRS), o qual não eram habilitados a assumir?

Sou um professor Licenciado e gostaria futuramente poder fazer parte do concurso do IFRS para professor de música do curso técnico e até mesmo do projeto Prelúdio, apenas com minha graduação em Música: Licenciatura. Sei que tenho esse direito. Mas o IFRS, penso que esteja usando e abusando do Artigo 207

da Constituição Federal de 1988, o qual lhe dá plenos direitos de autonomia de administrar seus processos seletivos como instituição pública federal, porém sem transcender os direitos das pessoas.

Solicito a implementação de prazo para que esses professores imediatamente, no prazo de até um ano, começem a cursar uma licenciatura com estágios na escola básica de ensino e concluíla (ter o título). Dessa forma, até que concluam essa graduação (licenciatura), seria muito importante que todos esses profissionais que não têm seu serne de formação na licenciatura, sejam acompanhados em todas as suas aulas por um colega ou profissional de fora da instituição (outra instituição), que tenha a graduação em licenciatura e experiência na escola básica de ensino. Pois, vale lembrar, que todos os cursos técnicos do IFRS, inclusive o de Música, fazem parte da educação básica a nível médio.

### **Resposta**

Prezado Senhor Giácomo de Carli,

Em atendimento à sua manifestação, reproduzimos em anexo a resposta encaminhada pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica | SETEC - Ministério da Educação | MEC"

Esperamos ter ajudado! Avalie nosso atendimento respondendo a pesquisa de satisfação, disponível a seguir.

Cordialmente,

Equipe da Ouvidoria do Ministério da Educação

Clique [aqui](#) para responder à **Pesquisa de Satisfação**

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

Agradecemos a sua participação.

[Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal](#)

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

Cordialmente,  
Giácomo de Carli da Silva  
519 [...]

**Observação:** Os documentos em anexo a esse e-mail encaminhado para o Centro de Estudos Jurídicos da Presidência estão logo a seguir onde é mostrado os diálogos com o gabinete do Senador Paulo Paim.

**Centro de Estudos Jurídicos da Presidência para Giácomo de Carli da Silva:** 02/07/2020

Senhor Giácomo,  
Agradecemos por entrar em contato com o Centro de Estudos Jurídicos da Presidência.

O Centro de Estudos é responsável pelo Portal da Legislação (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>), com a inserção da informação legislativa promulgada por Presidentes da República publicada no Diário Oficial da União. Nossa competência se restringe à disponibilização dos textos integrais desses atos normativos naquele Portal, bem como no APP Planalto Legis, em que você pode pesquisar por legislação federal, por data, por termo/palavra-chave ou por tipo de ato – gratuitamente e *on-line*.

Toda a legislação disponibilizada no Portal da Legislação está atualizada e transcreve o que foi oficialmente publicado no Diário Oficial da União, pois não cabe a este Centro de Estudos participar da elaboração normativa; assim, para propor alteração em leis e uma vez que já possui o posicionamento do MEC, sugerimos que contacte a Câmara dos Deputados, dirigindo-se ao parlamentar de sua preferência: <http://www2.camara.leg.br/participe/fale-conosco/fale-com-o-deputado>.

Informamos que não compete ao Centro de Estudos Jurídicos da Presidência interpretar atos normativos, participar da elaboração Normativa, emitir posição sobre

qualquer ato normativo, efetuar pesquisa ou prestar qualquer tipo de auxílio jurídico ou contábil.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe do Centro de Estudos Jurídicos da Presidência

Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ

Secretaria-Geral da Presidência da República

**Giácomo de Carli da Silva para o Centro de Estudos Jurídicos da Presidência:** 02/07/2020

Certo. Obrigado.

Mas caso eu não conheça nenhum parlamentar, como eu procedo?

Giácomo

**Observação:** *Não houve mais retornos do Centro de Estudos Jurídicos da Presidência. O detalhe era que eu, Giácomo de Carli da Silva, não conhecia e não conheço nenhum parlamentar brasileiro. Não sei se isso é uma coisa boa ou ruim (conhecer um parlamentar).*

## **2. SENADOR PAULO PAIM “RIO GRANDE DO SUL / BRASIL”**

**Observação:** *Eu entendi que parlamentar pudesse ser um senador. Um dos únicos que eu tinha ouvido falar, principalmente através de meu pai que é uma pessoa que lê muito, é o Senador Paulo Paim. Então tentei entrar em contato com ele, achando que ele fosse um parlamentar, bem como, eu achava que eu estava seguindo a orientação do Centro de Estudos Jurídicos da Presidência que era conversar com um parlamentar de minha preferência. Depois de falar com o gabinete do Senador Paulo Paim, pesquisando na internet, descobri que parlamentar são aquelas pessoas que exercem o poder legislativo e que fazem parte do Congresso Nacional. Assim, como eu não conhecia nenhum parlamentar (pessoalmente ou por contato virtual e/ou telefônico), entrei em contato por e-mail com todos os 513 parlamentares brasileiros. Dessa forma, segue o contato com o gabinete do Senador Paulo Paim e logo após, com todos os parlamentares.*

**Giácomo de Carli da Silva para o Senador Sr. Paulo Paim:** 03/07/2020

Bom dia, senador Paulo Paim.

Me chamo Giácomo de Carli da Silva, sou professor de Música licenciado pela UERGS - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e sou atuante na educação básica como professor concursado.

Gostaria de saber, como faço para requerer formalmente (com assinaturas, etc), que a música volte a ser componente curricular obrigatório no currículo da escola básica. Atualmente existe a lei 11.769 de 2008 que instituiu a música como componente curricular obrigatório de toda a educação básica acrescentando o inciso 6º ao artigo de nº 26 da LDB (lei 9394) de 1996. Porém, o mesmo encontra-se riscado no site do Planalto ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)), substituído pela lei nº 13.278 de 2016, não colocando mais a música como componente curricular obrigatório da educação básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), mas podendo ser escolhido entre ofertar (pelos poderes municipais, estaduais e federais através de suas secretarias de educação) música, dança, artes visuais ou teatro no componente curricular "Artes ou Educação Artística", não mais tendo, obrigatoriamente, o componente curricular específico "Música". Vale lembrar que cada uma dessas sub-area das Artes (Dança, Música, Artes Visuais e Teatro), têm uma formação (faculdade - graduação - ensino superior), específicos para cada uma delas (sub-areas). Ao mesmo tempo, nós, professores de música licenciados, temos que nos conformar em ver colegas de outras áreas de formação (que não uma das 4 sub-areas das artes), ocuparem a titularidade da nossa disciplina escolar, onde a mesma existe e tem concurso específico para a mesma (professor de música) ou a disciplina de Artes, onde APENAS um profissional licenciado pode assumir (Dança, Artes Visuais, Música e/ou Teatro). Ao mesmo tempo, nós professores de música (licenciados), temos que ver e aguentar calados instituições públicas como é o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), admitirem em concursos públicos e processos simplificados para a admissão de professores para o curso técnico em música de nível médio (Educação Básica), profissionais bacharéis em música e não licenciados. Também é importante dizer, que licenciatura é diferente de bacharelado e um mestrado e/ou um doutorado na área da educação sendo esse profissional bacharel, não lhe dá direito em assumir qualquer vaga na educação básica (LEI), bem como, experiência de atuação em sala de aula (educação básica), uma vez que

esses cursos (mestrado e doutorado) não obrigam os seus estudantes a entrarem na sala de aula e realizarem estágios obrigatórios como requisito para a obtenção desses títulos.

Em anexo, mando-lhes o resultado de uma de minhas denúncias contra o IFRS.

**Apenas para deixar claro. Vim aqui, através desse e-mail, apenas para pedir orientações sobre como eu formalizo o meu pedido de reinclusão da Música como componente obrigatório da Educação Básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), embora a lei 11.769 de 2008 não tenha sido vetada e a lei 13.278 de 2016, vem prejudicando-a.**

A seguir, uma de minhas denúncias.

Prezado(a) Giácomo de Carli da Silva,

Sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 15/06/2020, conforme os dados abaixo.

Responda à [pesquisa de satisfação](#) e ajude-nos a melhorar nosso atendimento.

São apenas 30 segundos!

### Dados da Manifestação

**Protocolo:** [23546.010308/2020-53](#)

**Órgão ou Entidade:** MEC – Ministério da Educação

**Cidadão:** Giácomo de Carli da Silva

**Tipo de Manifestação:** Reclamação

**Prazo para Atendimento:** 15/07/2020

**Descrição da Manifestação:** Encaminho-lhes a Denúncia que encaminhei ao IFRS, sobre o próprio na data de hoje (protocolo nº 23546.010301/2020-31). Solicito interferência para a tomada de providência por um orgão público de maior poder. Venho denunciar uma irregularidade que vem acontecendo a um certo tempo, nos concursos públicos para professores de música do curso técnico em instrumento musical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Porto Alegre.

O curso técnico faz parte por lei, da Educação Básica de Nível Médio. O IFRS, em seu último concurso (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - Link: <https://www.poa.ifrs.edu.br/attachments/article/3481/52%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20Simplificada%20Prof%20M%C3%BAscica.pdf>), lançado em 18/11/2019,

espressava que a titulação exigida era ter Graduação em Música ou em Educação Artística (Licenciatura). Para o curso técnico, a única graduação permitida por lei, é a licenciatura. Dessa forma, observei que um docente, o qual não tenho problemas pessoais e nem o conheço, chamado Mateus Berger Kuschick, não possui alguma titulação com esse viés (licenciatura). Ele é graduado em Música, com ênfase em composição (link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5949424069690623>). O curso de Composição, ainda não tem o viés da licenciatura. Apenas do Bacharelado. O que acontece, é que eu sou licenciado em Música. Já cogitei a ideia de fazer um concurso no IFRS para esse curso técnico, o qual meu diploma dá direito de assumir a vaga como servidor público desse nível de formação (nível médio). Outra coisa que observei em outros concursos, é que foram cobradas titulações a nível de mestrado para se assumir a vaga para o Curso Técnico em Música do IFRS, Campus Porto Alegre. Dessa forma, apenas a licenciatura que por lei lhe dá esse direito, não seria o suficiente para garantir o direito a vaga de trabalho. Mais um ponto importante, é que observei que outros professores admitidos anteriormente como docentes dessa instituição para o curso técnico em música, não têm graduação na área da licenciatura, bem como, pós-graduação na área da educação e estão ocupando essas vagas. Seriam o caso dos docentes Claudia Schreiner (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8158661857281497>), Iuri Correa Soares (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2753683046875192>) e Pablo Alberto Lanzoni (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0979486395293417>). Já a professora Áudrea da Costa Martins (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3382092802231982>), tem Mestrado em Educação. Contudo, é importante dizer que Mestrado não obriga o estudante a dar aulas como parte de seu currículo, na escola básica de ensino, mas apenas a dar aulas na graduação (nível superior). Dessa forma, esses profissionais não deveriam ter que fazer alguma graduação a nível de licenciatura uma vez que já têm a graduação em Música, porém bacharelado que não os obrigou a entrarem na sala de aula da escola básica em momento algum? Não deveria ser dado um prazo, ao menos de 5 a 10 anos para eles cumprirem a legislação e não serem exonerados, pois assumiram um cargo com o consentimento da instituição (IFRS), o qual não eram habilitados a assumir?

Sou um professor Licenciado e gostaria futuramente poder fazer parte do concurso do IFRS para professor de música do curso técnico e até mesmo do projeto Prelúdio, apenas com minha graduação em Música: Licenciatura. Sei que

tenho esse direito. Mas o IFRS, penso que esteja usando e abusando do Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, o qual lhe dá plenos direitos de autonomia de administrar seus processos seletivos como instituição pública federal, porém sem transcender os direitos das pessoas.

Solicito a implementação de prazo para que esses professores imediatamente, no prazo de até um ano, começem a cursar uma licenciatura com estágios na escola básica de ensino e concluíla (ter o título). Dessa forma, até que concluam essa graduação (licenciatura), seria muito importante que todos esses profissionais que não têm seu serne de formação na licenciatura, sejam acompanhados em todas as suas aulas por um colega ou profissional de fora da instituição (outra instituição), que tenha a graduação em licenciatura e experiência na escola básica de ensino. Pois, vale lembrar, que todos os cursos técnicos do IFRS, inclusive o de Música, fazem parte da educação básica a nível médio

### **Resposta**

Prezado Senhor Giácomo de Carli,

Em atendimento à sua manifestação, reproduzimos em anexo a resposta encaminhada pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica | SETEC - Ministério da Educação | MEC"

Esperamos ter ajudado! Avalie nosso atendimento respondendo a pesquisa de satisfação, disponível a seguir.

Cordialmente,

Equipe da Ouvidoria do Ministério da Educação

Clique [aqui](#) para responder à **Pesquisa de Satisfação**

Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem.

Agradecemos a sua participação.

**Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal**

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

Cordialmente,  
Giácomo de Carli da Silva  
51 99679-8593

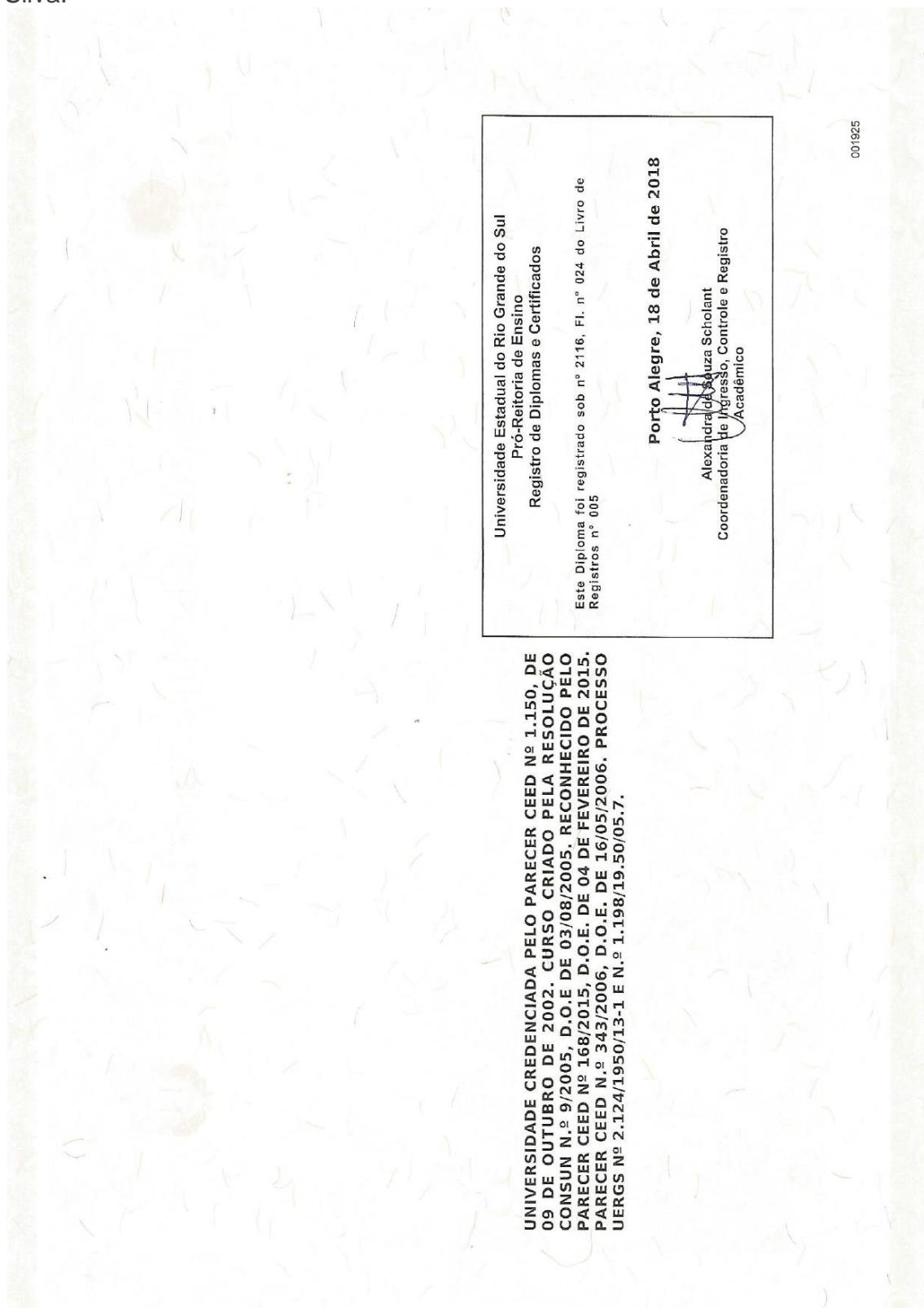
***Observação:*** Seguem os três documentos que foram enviados ao Gabinete do Senador Paulo Paim, bem como, aos 513 (quinhentos e treze) parlamentares do Brasil, em Brasília/DF, sendo que para esses últimos, foi acrescido no envio os meus documentos de identificação e toda a comunicação que tive com o Ministério da Educação – MEC.

**Imagen 1:** Frente do Diploma de Graduação (Faculdade) de Giácomo de Carli da Silva.



**Fonte:** Acervo de documentos pessoais de Giácomo de Carli da Silva, 2021.

**Imagen 1.1:** Verso do Diploma de Graduação (Faculdade) de Giácomo de Carli da Silva.



**Fonte:** Acervo de documentos pessoais de Giácomo de Carli da Silva, 2021.

### 3. NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

15/06/2020

SEI/MEC - 2083515 - Nota Técnica



Ministério da Educação

#### NOTA TÉCNICA Nº 264/2020/CGLN/GAB/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23546.010308/2020-53**

**INTERESSADO: OUVIDORIA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC**

##### Assunto

0.1. Manifestação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) a respeito de manifestação registrada na plataforma Fala.BR

##### 1. ANÁLISE

1.1. Trata-se de manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), cuja narrativa aponta supostas irregularidades em concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) para professor de música, bem como na contratação de docentes sem licenciatura para esse mesmo cargo.

1.2. Por meio do OFÍCIO Nº 87/2020/CGLN/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 2063173), solicitou-se que o IFRS prestasse esclarecimentos sobre a Manifestação Fala.BR (SEI nº 1999170).

1.3. Em resposta, a referida Instituição, através do Ofício Nº 77/2020 – GAB/REITORIA/IFRS (SEI nº 2079343), esclareceu que a exigência da Licenciatura, como requisito básico para ingresso ao cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), constava no inciso I do § 2º do art. 113 da [Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008](#). Esse dispositivo foi revogado pelo advento da [Lei nº 12.772, de 31 de dezembro de 2012](#), a qual, no §1º do art. 10, trouxe como exigência apenas que o candidato ao cargo possua diploma de curso superior em nível de graduação.

1.4. Dessa forma, o IFRS apontou que a Licenciatura deixou de ser a única formação exigida para provimento do cargo de professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o que possibilitou a participação de detentores dos títulos de bacharel e tecnólogo em certames para provimento do cargo referenciado.

1.5. Entretanto, também destacou que tal alteração deve ser interpretada em conjunto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), a qual estabelece em seu art. 62 que "*a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena.*"

1.6. Como forma de atender também o disposto na LDB, o IFRS passou a exigir, em seus concursos para docentes, que candidatos graduados não licenciados suprissem essa falta na sua formação com a devida apresentação de formação pedagógica até 30 meses da posse. Como forma de comprovar o alegado, a Instituição encaminhou cópia Edital nº 06/2015, onde consta no item 9.1.2.2 a exigência supramencionada.

1.7. O IFRS cita ainda que a exigência de complementação pedagógica da formação de docentes sem licenciatura foi abordada no PARECER n. 00257/2017/PF/IFRS/PFIFRIOGRANDEDO SUL/PGF/AGU (SEI nº 2079361), o qual, com base em outros pareceres e em Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), entendeu ser legal tal exigência. Outrossim, a Instituição destacou que esse requisito não é exigido em processos de seleção de docentes substitutos, dada a urgência desse tipo de contratação.

1.8. Por fim, o IFRS respondeu pontualmente a cada um dos questionamentos suscitados no DESPACHO Nº 85/2020/CGLN/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 1967247), nos seguintes termos:

1. Titulação mínima exigida nos concursos públicos realizados nos últimos 5 anos para ingresso ao cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com atuação no curso Técnico em Instrumento Musical, ofertado pelo Campus Porto Alegre.

Resposta: A titulação exigida pelo Campus Porto Alegre para o ingresso no referido cargo é: Bacharelado ou Licenciatura em Música ou Bacharelado ou Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música.

2. Nos concursos públicos realizados pela Instituição a titulação mínima exigida para ingresso ao cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é diferenciada pelas áreas e cursos em que esses profissionais irão atuar?

Resposta: Não. Independentemente das áreas e cursos em que o profissional irá atuar, a titulação mínima exigida para o ingresso no cargo é a graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnologia) na área de atuação da vaga ofertada.

1.9. Em análise das informações prestadas pela Instituição, entende-se que o IFRS tem cumprido a legislação vigente quando, por um lado, permite a participação em seus certames de candidatos detentores de diplomas de bacharel e tecnólogo, além daqueles graduados em licenciatura, e, por outro, exige complementação pedagógica na formação de docentes sem licenciatura. No mais, observa-se que a instituição exige como titulação mínima diploma de graduação na área de atuação da vaga ofertada.

## 2. CONCLUSÃO

2.1. Isto posto, em análise das informações prestadas, não se verificou a existência de irregularidades na contratação de professores de música do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Secretaria no momento.

2.2. Com essas informações, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Ouvidoria, em complemento às informações anteriormente prestadas.

**SILVILENE SOUZA DA SILVA**

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal

**KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA**

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPCT

Ciente e de acordo com o encaminhamento proposto.

**KATARINA EZILDA FERREIRA SANTIAGO**

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica - Substituta  
Ponto Focal Fala.BR designado pelo Despacho nº 1338/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 2034956)



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Diretor(a), Substituto(a)**, em 04/06/2020, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima, Diretor(a)**, em 05/06/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do



Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katarina Ezilda Ferreira Santiago, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 05/06/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2083515** e o código CRC **E6455A9B**.

---

Referência: Processo nº 23546.010308/2020-53

SEI nº 2083515

## 4. PARECER DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Firefox

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/71661880>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR-CHEFE  
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

### PARECER n. 00257/2017/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23361.000357/2016-60

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS**

**ASSUNTOS: CONSULTA**

EMENTA: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Curso de formação pedagógica. Necessidade. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Norma especial. Resolução CNE/CP nº 02/2015.

#### I - RELATÓRIO

1. O Ilustríssimo Diretor de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminhou os autos dos processos administrativos nº 23362.000139/2017-04 e 23361.000357/2016-60, para análise dos questionamentos feitos pelos Servidores interessados, relativo a não obrigatoriedade de realizar curso de formação pedagógica.

2. No processo nº 23361.000357/2016-60 constam, dentre outros, os seguintes documentos:

- *Petição do Servidor (fls. 01/11);*
- *Memorando nº 878/2016-IFRS/DGP (fl. 12);*
- *Requerimento do Servidor interessado (fl. 13);*
- *Questionamento feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Cota da Procuradoria Federal (fl. 14); e*
- *Despacho de novo encaminhamento à Procuradoria Federal (fl. 17).*

3. No processo nº 23362.000139/2017-04 constam, dentre outros, os seguintes documentos:

- *Requerimento do Servidor interessado (fls. 01/03);*
- *Cópia da Instrução Normativa IFRS nº 01/2015 (fls. 04/05);*
- *Cópia da Resolução CNE nº 06/2012 (fls. 47/52);*
- *Cópia da Lei nº 13.415/2017 (fls. 53/55-v);*
- *Memorando DGP/IFRS nº 549/2017 (fl. 76);*
- *Parecer PROEN/IFRS nº 055/2017 (fl. 77); e*
- *Memorando DGP/IFRS nº 566/2017 (fls. 78 e verso);*

3. Eis o sucinto relatório.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

##### **Da manifestação jurídica**

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

### **Das consultas**

5. No processo nº 23361.000357/2016-60 irresigna-se o Servidor quanto ao disposto no item 9.1.2 do Edital nº 06/2015, uma vez que, segundo sua argumentação, estaria em contrariedade com o disposto na Lei nº 12.772/2012, especialmente pela revogação do art. 113, da Lei nº 11.748/2008.

6. Já no processo nº 23362.000139/2017-04 o Servidor argumentou que, com base na Lei nº 13.415/2017, estaria dispensado de realizar o curso de formação pedagógica, estando cumprida a segunda etapa do concurso para docentes. Neste processo administrativo a Pró-Reitoria de Ensino opinou pelo indeferimento do requerimento (fl. 77).

7. No edital nº 06/2015, destinado ao provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no qual o Servidor logrou aprovação e nomeação (processo administrativo nº 23362.000139/2017-04), assim constou:

### **9. DA ESTRUTURA DO CONCURSO PÚBLICO**

9.1. O concurso será realizado em duas etapas conforme especificado a seguir:

[...]

#### **9.1.2. 2ª Etapa**

9.1.2.1. *A segunda etapa consistirá na conclusão de curso de licenciatura plena ou habilitação legal equivalente, para os não detentores dessas formações.*

9.1.2.2. O candidato aprovado na primeira etapa (subitem 9.1.1) deverá apresentar o certificado de conclusão de um dos cursos relacionados no subitem 9.1.2.1 dentro do prazo de 30 meses da data da posse.

9.1.2.3. É de responsabilidade do servidor a obtenção da formação acima referida em um dos Câmpus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul ou em Instituição de sua própria escolha.

8. Destaca-se que, por ser regra expressa no edital, não há como o interessado alegar desconhecimento, especialmente ante o fato de não ter ofertado qualquer impugnação, aderindo, assim, aos seus termos.

9. Em relação à carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a Lei nº 12.772/2012 assim estabelece:

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 11. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 20 (vinte) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

II - dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE; (Redação dada pela Medida Provisória nº 614, de 2013)

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de memorial.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

10. Ocorre que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especial em relação à referida Lei nº 12.772/2012, dispõe que:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar

recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) (Vide Lei nº 13.415, de 2017)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilidades tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 62-B. O acesso de professores das redes públicas de educação básica a cursos superiores de pedagogia e licenciatura será efetivado por meio de processo seletivo diferenciado. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 1º Terão direito de pleitear o acesso previsto no **caput** deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 2º As instituições de ensino responsáveis pela oferta de cursos de pedagogia e outras licenciaturas definirão critérios adicionais de seleção sempre que acorrerem aos certames interessados em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

§ 3º Sem prejuízo dos concursos seletivos a serem definidos em regulamento pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que optarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa. (Incluído pela Lei nº 13.478, de 2017)

Art. 63. **Os institutos superiores de educação manterão:** (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

**II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;**

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

11. Assim, ao contrário de exclusão de normas, há complementação. No mesmo sentido, transcrevem-se, de forma parcial e com destaques nossos, as seguintes manifestações jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral Federal:

**PARECER n. 00118/2017/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU** (processo administrativo nº 23041.009006/2017-18):

[...]

5. A questão dos requisitos para a investidura no cargo de docente do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico foi definida pela Lei nº 12.772/12, nos seguintes termos:

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal ocorrerá sempre no Nível 1 da Classe D I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de títulos.

§ 1º No concurso público de que trata o caput, será exigido diploma de curso superior em nível de graduação.

§ 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 3º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa do concurso público e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

6. Após a nebulosa exigência do estatuto anterior (Lei nº 11.784/08), fixou-se no novo plano de carreiras a exigência de graduação, de forma eloquente, uma vez que para os docentes do

magistério superior houve alteração da lei para prever a exigência, em regra, de doutorado.

7. Aos substitutos aplicam-se as exigências dos efetivos, de modo que os editais dos concursos solicitam a comprovação da graduação específica como requisito mínimo.

8. Nada obstante a exigência apenas da graduação, não se pode ignorar a complementação do ensino efetuada em cursos especiais de formação pedagógica e pós-graduações, nos termos das regras da LDB citadas algures.

9. Neste contexto é que solicitamos e foi atestada pela PROEN a existência de regulamentação do CNE sobre a matéria, por meio da resolução nº 02/97, cuja vigência e abrangência foram reiteradas pelo parecer CNE/CP nº 02/2001, que anexamos.

10. Vê-se assim que, de fato, a conclusão pela graduada em Farmácia de curso de formação especial confere à candidata formação equivalente à licenciatura na área de Biologia.

**PARECER Nº 331/2015/PF/UFSCar/PGF/AGU** (processo administrativo nº 23112.002163/2014-79)

I. Curso de bacharelado em Enfermagem. II. Formação pedagógica complementar que não se confunde com Curso de Licenciatura específico. III. Curso de Licenciatura é curso com específico, com necessidade de ingresso mediante processo seletivo não exclusivo a egressos do curso de bacharelado. IV. Possibilidade de realizar a complementação pedagógica de modo a habilitar o egresso às mesmas atividades docentes do licenciado.

[...]

17. Assim, os cursos de licenciatura plena devem ser oferecidos com terminalidade e integralidade própria em relação ao bacharelado, a partir de um projeto pedagógico específico, ainda que haja disciplinas comuns nos cursos que conduzam ao grau de bacharelado e naqueles de licenciatura.

18. Pois bem.

19. Sendo cursos próprios, cada um com seu projeto pedagógico específico em que devem ser observadas as diretrizes curriculares, o ingresso de seus alunos deveria se dar por meio de processo seletivo público.

20. Nesse sentido, importante ressaltar que na medida em que porventura a UFSCar instituísse um curso de graduação em licenciatura em enfermagem, entendemos que suas vagas não poderiam ser destinadas exclusivamente a egressos dos cursos de bacharelado em enfermagem oferecidos pela UFSCar, sob pena de violação a princípios constitucionais de isonomia e imparcialidade.

21. Mais ainda: na medida em que referido curso porventura venha a ser criado, em observância às diretrizes curriculares e outras normas pertinentes, e não havendo preenchimento de todas as vagas em processo seletivo público, as vagas remanescentes poderiam ser disponibilizadas aos portadores de diploma de bacharelado em enfermagem, egressos da UFSCar ou não, mediante processo seletivo específico.

[...]

26. Finalmente, vale ressaltar que a forma como a UFSCar tem oferecido aos estudantes de bacharelado interessados, a formação pedagógica complementar para que esses se habilitem a realizar atividades docentes, encontra amparo na Resolução CNE 02/1997.

**PARECER nº 11/2015/PF-CEFETMG/PGF/AGU** (processo nº 23062.012234/2014-84)

[...]

3. De início, comparando o novo modelo de certificado com o atualmente adotado, verifica-se que as únicas alterações encontradas foram: i) a inclusão da redação: "com equivalência à Licenciatura Plena em Disciplina Habilizada"; ii) no verso, a restrição para "HABILITAÇÃO: (Uma)".

4. Sobre a matéria, a Resolução CNE/CP nº 02/97, de 26/06/97 (DOU DE 15/07/97), do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, prescreve:

*"Art. 2º O programa especial a que se refere o art. 1º é destinado a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação.*

*Parágrafo único A instituição que oferecer o programa especial se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.*

*(...)*

*Art. 10 O conchuinte do programa especial receberá certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena."*

5. Como se vê, as alterações propostas para o certificado, constando a equivalência do Programa Especial de Formação de Pedagógica de Docentes à licenciatura plena, encontra guarida no art. 10, assim como a indicação da disciplina habilitada (uma) promove a adequação do certificado ao disposto no art. 2º, ambos da retromencionada Resolução.

6. Pelo exposto, estando as alterações de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/97, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, inexiste impedimento para a aprovação do novo modelo de Certificado para o curso do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

12. Ainda sobre o tema, cumpre destacar a **Resolução CNE-Pleno nº 02/2015, com as alterações feitas pela Resolução CNE/CP nº 01/2017:**

Art. 9º Os cursos de formação inicial para os profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, compreendem:

I - cursos de graduação de licenciatura;

**II - cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;**

III - cursos de segunda licenciatura.

§ 1º A instituição formadora definirá no seu projeto institucional as formas de desenvolvimento da formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica articuladas às políticas de valorização desses profissionais e à base comum nacional explicitada no capítulo II desta Resolução.

§ 2º A formação inicial para o exercício da docência e da gestão na educação básica implica a formação em nível superior adequada à área de conhecimento e às etapas de atuação.

§ 3º A formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.

[...]

Art. 14. **Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório,** ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.

§ 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;

IV - deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso I deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

V - deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao inciso II deste parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 desta Resolução, conforme o projeto de curso da instituição;

VI - deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12, consoante o projeto de curso da instituição;

§ 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§ 5º A oferta dos cursos de formação pedagógica para graduados poderá ser realizada por instituições de educação superior, preferencialmente universidades, que ofertem curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória realizada pelo Ministério da Educação e seus órgãos na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

§ 6º A oferta de cursos de formação pedagógica para graduados deverá ser considerada quando dos processos de avaliação do curso de licenciatura mencionado no parágrafo anterior.

§ 7º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, o Ministério da Educação, em articulação com os sistemas de ensino e com os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, procederá à avaliação do desenvolvimento dos cursos de formação pedagógica para graduados, definindo prazo para sua extinção em cada estado da federação.

[...]

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e suas alterações, a Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, e a Resolução nº 3, de 7 de dezembro de 2012.

13. As exceções à necessidade de realizar programa especial de formação pedagógica estão disciplinadas na **Resolução CNE nº 06/2012**:

Art. 40 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realiza-se em cursos de graduação e programas de licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os sistemas de ensino devem viabilizar a formação a que se refere o caput deste artigo, podendo ser organizada em cooperação com o Ministério da Educação e instituições de Educação Superior.

§ 2º Aos professores graduados, não licenciados, em efetivo exercício na profissão docente ou aprovados em concurso público, é assegurado o direito de participar ou ter reconhecidos seus saberes profissionais em processos destinados à formação pedagógica ou à certificação da experiência docente, podendo ser considerado equivalente às licenciaturas:

I - excepcionalmente, na forma de pós-graduação lato sensu, de caráter pedagógico, sendo o trabalho de conclusão de curso, preferencialmente, projeto de intervenção relativo à prática docente;

II - excepcionalmente, na forma de reconhecimento total ou parcial dos saberes profissionais de docentes, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício como professores da Educação Profissional, no âmbito da Rede CERTIFIC;

III - na forma de uma segunda licenciatura, diversa da sua graduação original, a qual o

habilitará ao exercício docente.

§ 3º O prazo para o cumprimento da excepcionalidade prevista nos incisos I e II do § 2º deste artigo para a formação pedagógica dos docentes em efetivo exercício da profissão, encerrase-á no ano de 2020.

§ 4º A formação inicial não esgota as possibilidades de qualificação profissional e desenvolvimento dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cabendo aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores.

14. Assim, a menos que os documentos apresentados pelo Servidor se amoldem às exceções acima, deverá, em atenção à regra do edital - vinculante - dar seguimento à 2ª etapa do concurso, providenciando a realização do curso ou programa especial de formação pedagógica.

### **III - DA CONCLUSÃO**

15. Ante o exposto, opina-se pela legalidade da exigência de complementação pedagógica aos aprovados em concurso para docentes graduados, mas não licenciados.

16. Restitua-se ao Diretor de Gestão de Pessoas do IFRS.

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 2017.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23361000357201660 e da chave de acesso de068a78

---

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 71661880 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 04-09-2017 12:46. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.

---

**Gabinete do Senador Paulo Paim para Cácomo de Carli da Silva:**

03/07/2020

Prezado Senhor Cácomo,

Com o objetivo de evitar a disseminação do vírus covid-19, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, determinou, por meio de Atos que os servidores serão colocados em regime de teletrabalho.

Diante disso, e em respeito à saúde pública, nosso gabinete está trabalhando nesse regime.

Agradeço o contato, parabenizo-o por sua iniciativa e informo que a inclusão de matérias nos currículos escolares é competência do Executivo, por meio do Ministério da Educação e também pelos seus conselhos. Segue o link <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/cne-quem-e-quem> do Conselho Nacional de Educação, para que o Senhor possa contatá-los. A atuação de algum professor, representante de alguma entidade representativa fortalecerá a demanda.

Espero ter esclarecido a questão e continuamos à sua disposição.  
Juntos sairemos dessa crise! #Todos contra o coronavírus.

Atenciosamente,  
Luciana Vieira  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**Cácomo de Carli da Silva para o Gabinete do Senador Paulo Paim: 03/07/2020**

Olá Luciane.  
Certo. Obrigado pelos informes.  
Grato pela atenção.

Cordialmente  
Cácomo de Carli da Silva

**Cácomo de Carli da Silva para o Gabinete do Senador Paulo Paim: 03/07/2020**

Quis dizer Luciana.  
Cácomo

**Observação:** A seguir se reproduz dois protocolos registrados no portal do MEC - Ministério da Educação (segundo as orientações do Gabinete do Senador Paulo Paim), bem como os diálogos realizados por e-mail com o servidor público federal, Carlos Vinícius Pitanga Barbosa, representante do MEC. Todo esse processo de

*diálogo, agora seguindo as orientações do servidor público federal Carlos Barbosa, foi encaminhado para o endereço de e-mail [cogeb@mec.gov.br](mailto:cogeb@mec.gov.br) (Secretaria de Educação Básica do MEC), o qual nunca deu retorno.*

## **5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA “MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC”**

**Giácomo de Carli da Silva para a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC):** 17/09/2020 ([dpd-seb@mec.gov.br](mailto:dpd-seb@mec.gov.br))

Bom dia. Gostaria de pedir ajuda para saber como eu poderia começar um movimento nacional para colocar a música no currículo escolar de todas as escolas de educação básica brasileiras?

Seguem minhas tentativas de se conseguir essa informação e orientação através de e-mails e protocolos feitos por mim no site do Ministério da Educação e as respostas que eu tive.

### **Protocolo 4414719**

Boa tarde. Me chamo Giácomo de Carli da Silva do Rio Grande do Sul. Em em 03 de julho de 2020, enviei o seguinte e-mail para o endereço "[cnese@mec.gov.br](mailto:cnese@mec.gov.br)". Porém até hoje não obtive respostas do mesmo. Poderiam me fornecer a informação que eu solicito nele? Gostaria de dar início a algum processo da inserção do componente curricular música em todas as escolas de educação básica (Ens. Infantil; Ens. Fundamental; Ens. Médio e Ens. Técnico) do Brasil, por profissional licenciados em Música. E-mail do dia 03/07/2020.

Boa tarde. Me chamo Giácomo de Carli da Silva, sou professor de Música licenciado pela UERGS - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e sou atuante na educação básica como professor concursado. Gostaria de saber, como faço para requerer formalmente (com assinaturas, etc), que a música volte a ser componente curricular obrigatório no currículo da escola básica. Atualmente existe a lei 11.769 de 2008 que instituiu a música como componente curricular obrigatório de toda a educação básica acrescentando o inciso 6º ao artigo de nº 26 da LDB (lei 9394) de 1996. Porém, o mesmo encontra-se riscado no site do Planalto ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)), substituído pela lei nº 13.278 de 2016, não colocando mais a música como componente curricular obrigatório da educação básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), mas podendo ser escolhido entre ofertar (pelos poderes municipais, estaduais e federais através de

suas secretarias de educação) música, dança, artes visuais ou teatro no componente curricular "Artes ou Educação Artística", não mais tendo, obrigatoriamente, o componente curricular específico "Música". Vale lembrar que cada uma dessas sub-area das Artes (Dança, Música, Artes Visuais e Teatro), têm uma formação (faculdade - graduação - ensino superior), específicos para cada uma delas (sub-areas). Ao mesmo tempo, nós, professores de música licenciados, temos que nos conformar em ver colegas de outras areas de formação (que não uma das 4 sub-areas das artes), ocuparem a titularidade da nossa disciplina escolar, onde a mesma existe e tem concurso específico para a mesma (professor de música) ou a disciplina de Artes, onde APENAS um profissional licenciado pode assumir (Dança, Artes Visuais, Música e/ou Teatro). Ao mesmo tempo, nós professores de música (licenciados), temos que ver e aguentar calados instituições públicas como é o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), admitirem em concursos públicos e processos simplificados para a admissão de professores para o curso técnico em música de nível médio (Educação Básica), profissionais bacharéis em música e não licenciados. Também é importante dizer, que licenciatura é diferente de bacharelado e um mestrado e/ou um doutorado na area da educação sendo esse profissional bacharel, não lhe dá direito em assumir qualquer vaga na educação básica (LEI), bem como, experiência de atuação em sala de aula (educação básica), uma vez que esses cursos (mestrado e doutorado) não obrigam os seus estudantes a entrarem na sala de aula e realizarem estágios obrigatórios como requisito para a obtenção desses títulos. Em anexo, mando-lhes o resultado de uma de minhas denúncias contra o IFRS. Apenas para deixar claro. Vim aqui, através desse e-mail, apenas para pedir orientações sobre como eu formalizo o meu pedido de reinclusão da Música como componente obrigatório da Educação Básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), embora a lei 11.769 de 2008 não tenha sido vetada e a lei 13.278 de 2016, vem prejudicando-a. A seguir, uma de minhas denúncias.

Prezado(a) Giácomo de Carli da Silva, sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 15/06/2020, conforme os dados abaixo. Responda à pesquisa de satisfação e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos! Dados da Manifestação Protocolo: 23546.010308/2020-53 Órgão ou Entidade: MEC – Ministério da Educação Cidadão: Giácomo de Carli da Silva Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 15/07/2020

Descrição da Manifestação: Encaminho-lhes a Denúncia que encaminhei ao IFRS, sobre o próprio na data de hoje (protocolo nº 23546.010301/2020-31). Solicito interferência para a tomada de providência por um orgão público de maior poder. Venho denunciar uma irregularidade que vem acontecendo a um certo tempo, nos concursos públicos para professores de música do curso técnico em instrumento musical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Porto Alegre. O curso técnico faz parte por lei, da Educação Básica de Nível Médio. O IFRS, em seu último concurso (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - Link: <https://www.poa.ifrs.edu.br/attachments/article/3481/52%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20Simplificada%20Prof%20M%C3%BAlica.pdf>), lançado em 18/11/2019, expressava que a titulação exigida era ter Graduação em Música ou em Educação Artística (Licenciatura). Para o curso técnico, a única graduação permitida por lei, é a licenciatura. Dessa forma, observei que um docente, o qual não tenho problemas pessoais e nem o conheço, chamado Mateus Berger Kuschick, não possui alguma titulação com esse viés (licenciatura). Ele é graduado em Música, com ênfase em composição (link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5949424069690623>). O curso de Composição, ainda não tem o viés da licenciatura. Apenas do Bacharelado. O que acontece, é que eu sou licenciado em Música. Já cogitei a ideia de fazer um concurso no IFRS para esse curso técnico, o qual meu diploma dá direito de assumir a vaga como servidor público desse nível de formação (nível médio). Outra coisa que observei em outros concursos, é que foram cobradas titulações a nível de mestrado para se assumir a vaga para o Curso Técnico em Música do IFRS, Campus Porto Alegre. Dessa forma, apenas a licenciatura que por lei lhe dá esse direito, não seria o suficiente para garantir o direito a vaga de trabalho. Mais um ponto importante, é que observei que outros professores admitidos anteriormente como docentes dessa instituição para o curso técnico em música, não têm graduação na área da licenciatura, bem como, pós-graduação na área da educação e estão ocupando essas vagas. Seriam o caso dos docentes Claudia Schreiner (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8158661857281497>), Iuri Correa Soares (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2753683046875192>) e Pablo Alberto Lanzoni (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0979486395293417>). Já a professora Áudrea da Costa Martins (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3382092802231982>), tem Mestrado em Educação. Contudo, é importante dizer que Mestrado não obriga o estudante a

dar aulas como parte de seu currículo, na escola básica de ensino, mas apenas a dar aulas na graduação (nível superior). Dessa forma, esses profissionais não deveriam ter que fazer alguma graduação a nível de licenciatura uma vez que já têm a graduação em Música, porém bacharelado que não os obrigou a entrarem na sala de aula da escola básica em momento algum? Não deveria ser dado um prazo, ao menos de 5 a 10 anos para eles cumprirem a legislação e não serem exonerados, pois assumiram um cargo com o consentimento da instituição (IFRS), o qual não eram habilitados a assumir? Sou um professor Licenciado e gostaria futuramente poder fazer parte do concurso do IFRS para professor de música do curso técnico e até mesmo do projeto Prelúdio, apenas com minha graduação em Música: Licenciatura. Sei que tenho esse direito. Mas o IFRS, penso que esteja usando e abusando do Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, o qual lhe dá plenos direitos de autonomia de administrar seus processos seletivos como instituição pública federal, porém sem transcender os direitos das pessoas. Solicito a implementação de prazo para que esses professores imediatamente, no prazo de até um ano, começem a cursar uma licenciatura com estágios na escola básica de ensino e concluíla (ter o título). Dessa forma, até que concluam essa graduação (licenciatura), seria muito importante que todos esses profissionais que não têm seu serne de formação na licenciatura, sejam acompanhados em todas as suas aulas por um colega ou profissional de fora da instituição (outra instituição), que tenha a graduação em licenciatura e experiência na escola básica de ensino. Pois, vale lembrar, que todos os cursos técnicos do IFRS, inclusive o de Música, fazem parte da educação básica a nível médio Resposta Prezado Senhor Giácomo de Carli, Em atendimento à sua manifestação, reproduzimos em anexo a resposta encaminhada pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica | SETEC - Ministério da Educação | MEC" Esperamos ter ajudado! Avalie nosso atendimento respondendo a pesquisa de satisfação, disponível a seguir. Cordialmente, Equipe da Ouvidoria do Ministério da Educação Clique aqui para responder à Pesquisa de Satisfação Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem. Agradecemos a sua participação. Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal <https://sistema.ouvidorias.gov.br/> ----- Mensagem Automática Favor não responder a este e-mail. Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se

você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

**Observação:** Também há o caso da Prefeitura Municipal de Esteio - RS, que fez contrato emergencial para professores de música (cargo de professor de música), e não fez concurso. O concurso aprovado pelo atual prefeito da cidade, tinha o cargo de "Professor de Artes" e não especificamente para professor de música, artes visuais, dança e/ou Teatro. Esse caso eu denunciei ao Ministério da Educação em dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Comuniquei a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), que não me deu retorno e não se posicionou sobre o assunto. O MEC respondeu que foi encaminhado para a Secretaria Estadual de Educação do RS. Porém, não tive mais notícias.

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva  
51 99679-8593  
Aguardo o retorno do Gabinete do Ministro da Educação do Brasil Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva 51 99679-8593

### **Resposta**

Informamos que o MEC apenas exerce atividade de regulamentação sobre instituições de ensino superior. No caso de colégios e outras instituições de educação infantil, fundamental e médio, a responsabilidade é dos sistemas municipais e estaduais, por meio de suas respectivas Secretarias de Educação.

Considerando a competência atribuída aos Estados e Municípios no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96), sugerimos que entre em contato com a Secretaria de Educação de seu Estado para obter a informação solicitada.

### **Protocolo 4436582**

- Boa noite. Em resposta ao meu protocolo de nº 4414719 registrado em 13/08/2020 e respondido em 14/08/2020, recebi a resposta abaixo: "Informamos que o MEC apenas exerce atividade de regulamentação sobre instituições de ensino

superior. No caso de colégios e outras instituições de educação infantil, fundamental e médio, a responsabilidade é dos sistemas municipais e estaduais, por meio de suas respectivas Secretarias de Educação. Considerando a competência atribuída aos Estados e Municípios no art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96), sugerimos que entre em contato com a Secretaria de Educação de seu Estado para obter a informação solicitada." Como assim o MEC somente regulamenta as Instituições de Ensino Superior? Os Municípios e os Estados no que tange a Educação não respondem ao MEC? Quando os Municípios e os Estados descumprem a Lei (Lei nº 11.769 de 2008), eles não devem responder ao MEC ou a União? A Lei nº 13.278 de 2016, vem prejudicando a lei da obrigatoriedade da Música nas Escolas (2008), embora essa ainda esteja em vigor. Poderiam me fornecer informações sobre como começo um movimento nacional para formal para promover a reinclusão da música em todas as escolas de educação básica do Brasil, bem como, que todas as escolas desse nível de formação, tenham materiais para as aulas de música e profissionais habilitados (licenciados em Música) para administrar essas aulas? Giácomo

### **Resposta**

Pedimos desculpas pelo transtorno.

Orientamos que encaminhe sua solicitação para [dpd-seb@mec.gov.br](mailto:dpd-seb@mec.gov.br).

Dessa forma, aguardo o devido retorno do e-mail que estou enviando esses protocolos "[dpd-seb@mec.gov.br](mailto:dpd-seb@mec.gov.br)".

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

**Giácomo de Carli da Silva para a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC): 27/09/2020**

Desculpa. Esqueci de enviar-lhes esses documentos em anexo.

Giácomo

***Observação:*** Documentos já apresentados nos diálogos com o gabinete do Senador Paulo Paim.

**Giácomo de Carli da Silva para a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC): 25/09/2020**

Boa tarde.  
Estou no aguardo de uma resposta.

Giácomo

**Giácomo de Carli da Silva para a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC): 26/09/2020 (cogeb@mec.gov.br)**

Bom dia. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou do Rio Grande do Sul.  
Venho pedir ajuda para promover um movimento nacional ou algum tipo de legislação que recoloque a Música como componente curricular obrigatório da Educação Básica e EJA.

Esses foram os meus diálogos no Portal do Ministério da Educação (MEC) e depois com Carlos Vinicius Pitanga Barbosa (MEC) em especial.

Bom dia Carlos.  
Solicito ajuda para conseguir colocar a música efetivamente em todas as escolas brasileiras no currículo obrigatório.  
Seguem minhas tentativas de se conseguir informações sobre como poderia fazer um movimento nacional para isso que registrei no Portal do Ministério da Educação (MEC) e as respostas que recebi.

#### **Protocolo 4414747**

Boa tarde. Me chamo Giácomo de Carli da Silva do Rio Grande do Sul. Em 03 de julho de 2020, enviei o seguinte e-mail para o endereço "[cnese@mec.gov.br](mailto:cnese@mec.gov.br)". Porém até hoje não obtive respostas do mesmo. Poderiam me fornecer a informação que eu solicito nele? Gostaria de dar início a algum processo da inserção do componente curricular música em todas as escolas de educação básica (Ens. Infantil; Ens. Fundamental; Ens. Médio e Ens. Técnico, incluindo a Educação de Jovens e Adultos - EJA) do Brasil, por profissional licenciados em Música. E-mail do dia 03/07/2020.

Boa tarde. Me chamo Giácomo de Carli da Silva, sou professor de Música licenciado pela UERGS - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e sou atuante na educação básica como professor concursado. Gostaria de saber, como faço para requerer formalmente (com assinaturas, etc), que a música volte a ser componente curricular obrigatório no currículo da escola básica. Atualmente existe a lei 11.769 de 2008 que instituiu a música como componente curricular obrigatório de toda a educação básica acrescentando o inciso 6º ao artigo de nº 26 da LDB (lei 9394) de 1996. Porém, o mesmo encontra-se riscado no site do Planalto ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)), substituído pela lei nº 13.278 de 2016, não colocando mais a música como componente curricular obrigatório da educação básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), mas podendo ser escolhido entre ofertar (pelos poderes municipais, estaduais e federais através de suas secretarias de educação) música, dança, artes visuais ou teatro no componente curricular "Artes ou Educação Artística", não mais tendo, obrigatoriamente, o componente curricular específico "Música". Vale lembrar que cada uma dessas sub-area das Artes (Dança, Música, Artes Visuais e Teatro), têm uma formação (faculdade - graduação - ensino superior), específicos para cada uma delas (sub-areas). Ao mesmo tempo, nós, professores de música licenciados, temos que nos conformar em ver colegas de outras áreas de formação (que não uma das 4 sub-areas das artes), ocuparem a titularidade da nossa disciplina escolar, onde a mesma existe e tem concurso específico para a mesma (professor de música) ou a disciplina de Artes, onde APENAS um profissional licenciado pode assumir (Dança, Artes Visuais, Música e/ou Teatro). Ao mesmo tempo, nós professores de música (licenciados), temos que ver e aguentar calados instituições públicas como é o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), admitirem em concursos públicos e processos simplificados para a admissão de professores para o curso técnico em música de nível médio (Educação Básica), profissionais bacharéis em música e não licenciados. Também é importante dizer, que licenciatura é diferente de bacharelado e um mestrado e/ou um doutorado na área da educação sendo esse profissional bacharel, não lhe dá direito em assumir qualquer vaga na educação básica (LEI), bem como, experiência de atuação em sala de aula (educação básica), uma vez que esses cursos (mestrado e doutorado) não obrigam os seus estudantes a entrarem na sala de aula e realizarem estágios obrigatórios como requisito para a obtenção desses títulos. Em anexo, mando-lhes o

resultado de uma de minhas denúncias contra o IFRS. Apenas para deixar claro. Vim aqui, através desse e-mail, apenas para pedir orientações sobre como eu formalizo o meu pedido de reinclusão da Música como componente obrigatório da Educação Básica (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio), embora a lei 11.769 de 2008 não tenha sido vetada e a lei 13.278 de 2016, vem prejudicando-a. A seguir, uma de minhas denúncias.

Prezado(a) Giácomo de Carli da Silva, sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 15/06/2020, conforme os dados abaixo. Responda à pesquisa de satisfação e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos! Dados da Manifestação Protocolo: 23546.010308/2020-53 Órgão ou Entidade: MEC – Ministério da Educação Cidadão: Giácomo de Carli da Silva Tipo de Manifestação: Reclamação Prazo para Atendimento: 15/07/2020 Descrição da Manifestação: Encaminho-lhes a Denúncia que encaminhei ao IFRS, sobre o próprio na data de hoje (protocolo nº 23546.010301/2020-31). Solicito interferência para a tomada de providência por um orgão público de maior poder. Venho denunciar uma irregularidade que vem acontecendo a um certo tempo, nos concursos públicos para professores de música do curso técnico em instrumento musical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Campus Porto Alegre. O curso técnico faz parte por lei, da Educação Básica de Nível Médio. O IFRS, em seu último concurso (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - Link: <https://www.poa.ifrs.edu.br/attachments/article/3481/52%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20Simplificada%20Prof%20M%C3%BAlica.pdf>), lançado em 18/11/2019, expressava que a titulação exigida era ter Graduação em Música ou em Educação Artística (Licenciatura). Para o curso técnico, a única graduação permitida por lei, é a licenciatura. Dessa forma, observei que um docente, o qual não tenho problemas pessoais e nem o conheço, chamado Mateus Berger Kuschick, não possui alguma titulação com esse viés (licenciatura). Ele é graduado em Música, com ênfase em composição (link do currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5949424069690623>). O curso de Composição, ainda não tem o viés da licenciatura. Apenas do Bacharelado. O que acontece, é que eu sou licenciado em Música. Já cogitei a ideia de fazer um concurso no IFRS para esse curso técnico, o qual meu diploma dá direito de assumir a vaga como servidor público desse nível de formação (nível médio). Outra coisa que observei em outros concursos, é que foram cobradas titulações a nível de

mestrado para se assumir a vaga para o Curso Técnico em Música do IFRS, Campus Porto Alegre. Dessa forma, apenas a licenciatura que por lei lhe dá esse direito, não seria o suficiente para garantir o direito a vaga de trabalho. Mais um ponto importante, é que observei que outros professores admitidos anteriormente como docentes dessa instituição para o curso técnico em música, não têm graduação na área da licenciatura, bem como, pós-graduação na área da educação e estão ocupando essas vagas. Seriam o caso dos docentes Claudia Schreiner (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8158661857281497>), Iuri Correa Soares (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2753683046875192>) e Pablo Alberto Lanzoni (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0979486395293417>). Já a professora Áudrea da Costa Martins (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3382092802231982>), tem Mestrado em Educação. Contudo, é importante dizer que Mestrado não obriga o estudante a dar aulas como parte de seu currículo, na escola básica de ensino, mas apenas a dar aulas na graduação (nível superior). Dessa forma, esses profissionais não deveriam ter que fazer alguma graduação a nível de licenciatura uma vez que já têm a graduação em Música, porém bacharelado que não os obrigou a entrarem na sala de aula da escola básica em momento algum? Não deveria ser dado um prazo, ao menos de 5 a 10 anos para eles cumprirem a legislação e não serem exonerados, pois assumiram um cargo com o consentimento da instituição (IFRS), o qual não eram habilitados a assumir? Sou um professor Licenciado e gostaria futuramente poder fazer parte do concurso do IFRS para professor de música do curso técnico e até mesmo do projeto Prelúdio, apenas com minha graduação em Música: Licenciatura. Sei que tenho esse direito. Mas o IFRS, penso que esteja usando e abusando do Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, o qual lhe dá plenos direitos de autonomia de administrar seus processos seletivos como instituição pública federal, porém sem transcender os direitos das pessoas. Solicito a implementação de prazo para que esses professores imediatamente, no prazo de até um ano, começem a cursar uma licenciatura com estágios na escola básica de ensino e concluí-la (ter o título). Dessa forma, até que concluam essa graduação (licenciatura), seria muito importante que todos esses profissionais que não têm seu sereno de formação na licenciatura, sejam acompanhados em todas as suas aulas por um colega ou profissional de fora da instituição (outra instituição), que tenha a graduação em licenciatura e experiência na escola básica de ensino. Pois, vale lembrar, que todos os cursos técnicos do IFRS, inclusive o de Música, fazem parte

da educação básica a nível médio Resposta Prezado Senhor Giácomo de Carli, Em atendimento à sua manifestação, reproduzimos em anexo a resposta encaminhada pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica | SETEC - Ministério da Educação | MEC" Esperamos ter ajudado! Avalie nosso atendimento respondendo a pesquisa de satisfação, disponível a seguir. Cordialmente, Equipe da Ouvidoria do Ministério da Educação Clique aqui para responder à Pesquisa de Satisfação Anexo: pedimos que verifique os arquivos anexados a esta mensagem. Agradecemos a sua participação. Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal <https://sistema.ouvidorias.gov.br/> ----- Mensagem Automática Favor não responder a este e-mail. Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

Observação:Também há o caso da Prefeitura Municipal de Esteio - RS, que fez contrato emergencial para professores de música (cargo de professor de música), e não fez concurso. O concurso aprovado pelo atual prefeito da cidade, tinha o cargo de "Professor de Artes" e não especificamente para professor de música, artes visuais, dança e/ou Teatro. Esse caso eu denunciei ao Ministério da Educação em dezembro de 2019 e janeiro de 2020. Comuniquei a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), que não me deu retorno e não se posicionou sobre o assunto. O MEC respondeu que foi encaminhado para a Secretaria Estadual de Educação do RS. Porém, não tive mais notícias. Cordialmente Giácomo de Carli da Silva 51 99679-8593.

Aguardo o retorno da Secretaria de Educação Básica (EJA) do Ministério da Educação do Brasil Cordialmente Giácomo de Carli da Silva 51 99679-8593.

### **Resposta**

Orientamos que encaminhe um e-mail para: [eja@mec.gov.br](mailto:eja@mec.gov.br) para obter maiores informações.

**Protocolo 4436577**

• Boa noite. A resposta de meu pedido de nº 4414747, me forneceu a informação de que eu deveria entrar em contato com o e-mail "[eja@mec.gov.br](mailto:eja@mec.gov.br)". Porém, acabei de encaminhar uma mensagem para esse e-mail e o mesmo voltou. Como procedo? Giácomo

### **Resposta**

Orientamos que encaminhe para: [carlosbarbosa@mec.gov.br](mailto:carlosbarbosa@mec.gov.br) para maiores informações.

Dessa forma, aguardo o retorno de Carlos Barbosa.

Cordialmente

Giácomo de Carli da Silva

519 [...]

### **Resposta de carlos para mim**

Prezado professor,  
A Base Nacional Comum Curricular - BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Tal documento foi homologado pelo Ministério da Educação em 2018 após a participação de toda a sociedade brasileira segundo o seu histórico de implementação descrito em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico/>. Já a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional prevê nos artigos 12, 13 e 14:

[...] Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:  
I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; [...]

[...]Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:  
I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; [...]

[...]Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; [...]

[...]Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. [...]

Diante do exposto, prevê-se o Ensino de Artes no Ensino Fundamental segundo a BNCC, e segundo à LDB, os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de utilizar a música como ferramenta de aprendizagem, ou não, segundo a sua proposta pedagógica.

Entende-se dessa forma que o Ensino da matéria de Música é diferente de utilizar a música como uma ferramenta de ensino/aprendizagem, e que não se pode tornar obrigatório nenhuma das duas possibilidades.

Existem projetos/programas que fazem uso das artes junto aos educandos como ferramenta de ensino na educação de jovens e adultos, entretanto, a adoção dessa estratégia deve partir dos estabelecimentos de ensino/comunidade local.

Atenciosamente.

Carlos Vinicius Pitanga Barbosa  
COEJA/DPD/SEB/MEC

#### **Minha resposta para Carlos**

Olá Carlos.

Obrigado pelo retorno.

Isso não está certo. A música deve sim ser componente obrigatório. Ela não é valorizada, mas o seu aprendizado é importante para o desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes.

Como faço um moção ou ato a nível nacional para fazer a lei número 11.769 de 2008 ser respeitada e a música seja componente curricular obrigatório?

Giácomo

#### **Minha resposta para Carlos**

Olá Carlos.

Obrigado pelo retorno.

Isso não está certo. A música deve sim ser componente obrigatório. Ela não é valorizada, mas o seu aprendizado é importante para o desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes.

Como faço um moção ou ato a nível nacional para fazer a lei número 11.769 de 2008 ser respeitada e a música seja componente curricular obrigatório?

Giácomo

### **Resposta de Carlos para mim**

Bom dia, Giácomo!

Louvável a sua iniciativa, entretanto, não é pela área de educação de jovens e adultos que conseguirá a alteração da LDB conforme a Lei nº 11.769 de 2008. Acredito ser necessária a mobilização de parlamentares para a proposição dessa alteração.

Nos manifestamos acerca das propostas de parlamentares que se direcionam à educação de jovens e adultos.

Atualmente, estamos tratando da publicação de novas diretrizes para a educação de jovens e adultos junto ao CNE. Nossa legislação é datada de 2010, e com a nova BNCC se faz necessária a atualização. Em breve, a matéria será posta em consulta pública para manifestação da sociedade.

As consultas públicas são os melhores eventos para participação da sociedade na elaboração das políticas públicas. Sugiro aproveitar essas oportunidades ajudando na mobilização da comunidade. Basta acompanhar as atualizações do site do CNE, e FNDE acerca do agendamento das consultas públicas.

Att,

Carlos Vinicius Pitanga Barbosa

Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos - COEJA

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica - DPD

Secretaria de Educação Básica - SEB

Ministério da Educação - MEC

### **Minha resposta para Carlos**

Olá Carlos.

Obrigado.

Meu interesse além da EJA, é também o ensino regular básico.

Como faço para sugerir ao parlamento que coloque nessa consulta pública o item "Música como componente curricular obrigatório na EJA e no Ensino Regular Básico"?

Cordialmente

Giácomo

### **Minha resposta para Carlos**

Oi Carlos.

Apenas para validar mais a nossa conversa, segue em anexo meu diploma de licenciatura em Música.

Sou professor concursado como Professor de Música no currículo da educação básica e tenho uma escola.

Faço pós-graduação na área da Educação Musical.

Aguardo um retorno.

Cordialmente

Giácomo

### **Minha resposta para Carlos**

Boa tarde, Carlos.

Estou no aguardo de uma resposta tua.

Giácomo

### **Resposta de Carlos para mim**

Bom dia, professor,

Por se tratar do escopo de trabalho de outra área, acredito que entrando em contato com [cogeb@mec.gov.br](mailto:cogeb@mec.gov.br) o senhor obterá mais orientações.

At.te

Carlos Vinicius Pitanga Barbosa

Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos - COEJA

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica - DPD

Secretaria de Educação Básica - SEB

Ministério da Educação - MEC

**Minha resposta para Carlos**

Ok. Obrigado.

Giácomo

Dessa forma, pergunto-lhes sobre o seguinte trecho de escrita que Carlos me enviou em resposta aos meus e-mails.

*"Atualmente, estamos tratando da publicação de novas diretrizes para a educação de jovens e adultos junto ao CNE. Nossa legislação é datada de 2010, e com a nova BNCC se faz necessária a atualização. Em breve, a matéria será posta em consulta pública para manifestação da sociedade. As consultas públicas são os melhores eventos para participação da sociedade na elaboração das políticas públicas. Sugiro aproveitar essas oportunidades ajudando na mobilização da comunidade. Basta acompanhar as atualizações do site do CNE, e FNDE acerca do agendamento das consultas públicas."*

Como eu consigo acesso à esse processo e contribua para que seja posto em votação em relação à EJA?

Também gostaria de saber, como faço isso para o ensino regular (ed. infantil, ens. fundamental e ens. médio)?

A música necessita ser componente curricular obrigatório da educação básica inclusive os cursos técnicos em música, onde apenas professores LICENCIADOS possam exercer a profissão de docentes.

Dessa forma, aguardo o retorno de vocês.

Cordialmente

Giácomo de Carli da Silva

519 [...]

**Giácomo de Carli da Silva para a Secretaria de Educação Básica do MEC:**  
29/09/2020

Boa tarde.  
Estou no aguardo de uma resposta.

Giácomo

**Observação:** Não houve retorno algum por parte desta.

**Giácomo de Carli da Silva para Carlos Barbosa (MEC):** 29/09/2020

Oi Carlos.

Mandei e-mail para o endereço que tu me passou. Ainda estou no aguardo da resposta.

Mas por gentileza, tu poderias me dizer como faço para contribuir com esse documento da EJA e colocar o item Música no Currículo obrigatório da EJA para votação nacional? Bem como faço para iniciar um movimento nacional para colocar a música em toda a educação básica nacional?

Giácomo

**Carlos Barbosa (MEC) para Giácomo de Carli da Silva:** 29/09/2020

Professor,

Sinto em lhe dizer que esse momento já passou.

Estamos realizando ações para implementar a BNCC aprovada.

At.te

Carlos Vinicius Pitanga Barbosa

Coordenador-Geral de Jovens e Adultos - Substituto

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica - DPD

Secretaria de Educação Básica - SEB

Ministério da Educação - MEC

**Giácomo de Carli da Silva para Carlos Barbosa (MEC): 29/09/2020**

Oi Carlos.

Então como podemos fazer para corrigir esse descuido por parte de nós, professores de música licenciados e por parte de vocês do Ministério da Educação?

Como posso fazer para encaminhar um projeto de lei ao legislativo para que acrescente à essa falha de não colocar a música como componente curricular na escola, a música no currículo obrigatório da educação básica total brasileira (ensino regular e EJA)?

Com qual pessoa, parlamentar, senador, deputado eu possa falar diretamente para isso? Terias como me passar um contato que ao menos me responda, pois dos dois que o MEC me passou em meus protocolos, apenas do senhor eu obtive resposta. Já esse que o senhor me passou, ainda estou no aguardo do retorno que receberam o meu e-mail e da resposta ao meu e-mail.

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

**Carlos Barbosa (MEC) para Giácomo de Carli da Silva: 29/09/2020**

Prezado, não tenho conhecimento.

Atenciosamente  
Carlos Vinicius Pitanga Barbosa  
Coordenação Geral de Jovens e Adultos  
Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica  
Secretaria de Educação Básica  
Ministério da Educação

**Giácomo de Carli da Silva para Carlos Barbosa (MEC): 29/09/2020**

Oi Carlos.

Terias algum contato de algum colega seu ou superior com que eu possa falar sobre esse assunto?

Giácomo

**Observação:** Não houve mais retornos por parte de Carlos Barbosa (MEC).

## 6. PARLAMENTO BRASILEIRO “CÂMARA DOS DEPUTADOS”

**Observação:** O e-mail do Google “Gmail, permitia na época que fosse enviado de uma vez só, e-mail para até 100 (cem) endereços diferentes ao mesmo tempo. Dessa forma, como eram 513 (quinhentos e treze deputados), foi necessário mais de um e-mail para ser enviado para todos os parlamentares o mesmo texto.

**Título (assunto) dos e-mails:** Pedido de ajuda de um cidadão brasileiro

**Giácomo de Carli da Silva para os seguintes endereços de e-mails de parlamentares em 02/10/2020:**

dep.abiliosantana@camara.leg.br, dep.abouanni@camara.leg.br,  
dep.acaciofavacho@camara.leg.br, dep.adolfoviana@camara.leg.br,  
dep.adrianaventura@camara.leg.br, dep.adrianodobaldy@camara.leg.br,  
dep.aecioneves@camara.leg.br, dep.afonsoflorence@camara.leg.br,  
dep.afonsohamm@camara.leg.br, dep.afonsomotta@camara.leg.br,  
dep.aguinaldoribeiro@camara.leg.br, dep.airtonfaleiro@camara.leg.br,  
dep.ajalbuquerque@camara.leg.br, dep.alanrick@camara.leg.br,  
dep.alceumoreira@camara.leg.br, dep.alcidesrodrigues@camara.leg.br,  
dep.alesilva@camara.leg.br, dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br,  
dep.alessandromolon@camara.leg.br, dep.alexmanente@camara.leg.br,  
dep.alexsantana@camara.leg.br, dep.alexandrefrota@camara.leg.br,  
dep.alexandreleite@camara.leg.br, dep.alexandrepadilha@camara.leg.br,  
dep.alexandreserfiotis@camara.leg.br, dep.alexisfonteyne@camara.leg.br,  
dep.aliceportugal@camara.leg.br, dep.alielmachado@camara.leg.br,  
dep.alinegurgel@camara.leg.br, dep.alinesleutjes@camara.leg.br,  
dep.aluisiomendes@camara.leg.br, dep.amaroneto@camara.leg.br,  
dep.andreabdon@camara.leg.br, dep.andredepaula@camara.leg.br,  
dep.andreferreira@camara.leg.br, dep.andrefigueiredo@camara.leg.br,  
dep.andrefufuca@camara.leg.br, dep.andrejanones@camara.leg.br,  
dep.angelaamin@camara.leg.br, dep.antoniobrito@camara.leg.br,  
dep.arlindochinaglia@camara.leg.br, dep.arnaldojardim@camara.leg.br,

dep.aroldomartins@camara.leg.br, dep.arthurlira@camara.leg.br,  
dep.arturoliveiramaia@camara.leg.br, dep.atilalins@camara.leg.br,  
dep.atilalira@camara.leg.br, dep.augustocoutinho@camara.leg.br,  
dep.aureacarolina@camara.leg.br, dep.aureoribeiro@camara.leg.br,  
dep.bacelar@camara.leg.br, dep.baleiarossi@camara.leg.br,  
dep.beneditadasilva@camara.leg.br, dep.benesleocadio@camara.leg.br,  
dep.betofaro@camara.leg.br, dep.betopereira@camara.leg.br,  
dep.betorosado@camara.leg.br, dep.biacavassa@camara.leg.br,  
dep.biakicis@camara.leg.br, dep.bibonunes@camara.leg.br,  
dep.bilacpinto@camara.leg.br, dep.biradopindare@camara.leg.br,  
dep.bocaaberta@camara.leg.br, dep.bohngass@camara.leg.br,  
dep.boscocosta@camara.leg.br, dep.boscosaraiva@camara.leg.br,  
dep.bozzella@camara.leg.br, dep.brunafurlan@camara.leg.br,  
dep.cacaleao@camara.leg.br, dep.camilocapiberibe@camara.leg.br,  
dep.capitaoalbertoneto@camara.leg.br, dep.capitaoaugusto@camara.leg.br,  
dep.capitaofabioabreu@camara.leg.br, dep.carladickson@camara.leg.br,  
dep.carlazambelli@camara.leg.br, dep.carlosbezerra@camara.leg.br,  
dep.carloschiodini@camara.leg.br, dep.carlosgomes@camara.leg.br,  
dep.carloshenriquegaguim@camara.leg.br, dep.carlosjordy@camara.leg.br,  
dep.carlossampaio@camara.leg.br, dep.carlosveras@camara.leg.br,  
dep.carloszarattini@camara.leg.br, dep.carmenzanotto@camara.leg.br,  
dep.carolinedetoni@camara.leg.br, dep.cassioandrade@camara.leg.br,  
dep.celiomoura@camara.leg.br, dep.celiosilveira@camara.leg.br,  
dep.celiostudart@camara.leg.br, dep.celsomaldaner@camara.leg.br,  
dep.celsorussomanno@camara.leg.br, dep.celsosabino@camara.leg.br,  
dep.cezinhademadureira@camara.leg.br, dep.charlesfernandes@camara.leg.br,  
dep.charllesevangelista@camara.leg.br, dep.chicodangelo@camara.leg.br,  
dep.chiquinhobrazao@camara.leg.br, dep.christonietto@camara.leg.br,  
dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

**De:** Giácomo de Carli da Silva

**Enviado:** sexta-feira, 2 de outubro de 2020 19:54

**Para:** Dep. ABÍLIO SANTANA; Dep. ABOU ANNI; Dep. ACÁCIO FAVACHO; Dep. ADOLFO VIANA; Dep. ADRIANA VENTURA; Dep. ADRIANO DO BALDY; Dep.

AÉCIO NEVES; Dep. Afonso Florence; Dep. Afonso Hamm; Dep. Afonso MoΣa; Dep. Aguinaldo Ribeiro; Dep. AIRTON FALEIRO; Dep. AJ ALBUQUERQUE; Dep. Alan Rick; Dep. Alceu Moreira; Dep. ALCIDES RODRIGUES; Dep. ALÊ SILVA; Dep. ALENCAR SANTANA BRAGA; Dep. Alessandro Molon; Dep. Alex Manente; Dep. ALEX SANTANA; Dep. ALEXANDRE FROTA; Dep. Alexandre Leite; Dep. ALEXANDRE PADILHA; Dep. Alexandre Serfioθs; Dep. ALEXIS FONTEYNE; Dep. Alice Portugal; Dep. Aliel Machado; Dep. ALINE GURGEL; Dep. ALINE SLEUTJES; Dep. Aluisio Mendes; Dep. AMARO NETO; Dep. André Abdon; Dep. André de Paula; Dep. ANDRÉ FERREIRA; Dep. André Figueiredo; Dep. André Fufuca; Dep. ANDRÉ JANONES; Dep. Angela Amin; Dep. Antonio Brito; Dep. Arlindo Chinaglia; Dep. Arnaldo Jardim; Dep. AROLDO MARTINS; Dep. Arthur Lira; Dep. Arthur Oliveira Maia; Dep. Áθla Lins; Dep. Áθla Lira; Dep. Augusto Couθnho; Dep. ÁUREA CAROLINA; Dep. Aureo Ribeiro; Dep. Bacelar; Dep. Baleia Rossi; Dep. Benedita Da Silva; Dep. BENES LEOCÁDIO; Dep. Beto Faro; Dep. BETO PEREIRA; Dep. Beto Rosado; Dep. Bia Cavassa; Dep. BIA KICIS; Dep. BIBO NUNES; Dep. Bilac Pinto; Dep. BIRA DO PINDARÉ; Dep. BOCA ABERTA; Dep. Bohn Gass; Dep. Bosco Costa; Dep. BOSCO SARAIVA; Dep. Bozzella; Dep. Bruna Furlan; Dep. Cacá Leão; Dep. CAMILO CAPIBERIBE; Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO; Dep. Capitão Augusto; Dep. Capitão Fábio Abreu; Dep. Carla Dickson; Dep. CARLA ZAMBELLI; Dep. Carlos Bezerra; Dep. CARLOS CHIODINI; Dep. Carlos Gomes; Dep. Carlos Henrique Gaguim; Dep. CARLOS JORDY; Dep. Carlos Sampaio; Dep. CARLOS VERAS; Dep. Carlos Zarañni; Dep. Carmen ZanoΣo; Dep. CAROLINE DE TONI; Dep. CÁSSIO ANDRADE; Dep. CÉLIO MOURA; Dep. Célio Silveira; Dep. CÉLIO STUDART; Dep. Celso Maldaner; Dep. Celso Russomanno; Dep. CELSO SABINO; Dep. CEZINHA DE MADUREIRA; Dep. CHARLES FERNANDES; Dep. CHARLLES EVANGELISTA; Dep. Chico D'Angelo; Dep. CHIQUINHO BRAZÃO; Dep. CHRIS TONIETTO; Dep. Chrisθane de Souza Yared

**Assunto:** Pedido de ajuda de um cidadão brasileiro

Boa noite senhores 513 deputados do Brasil. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou do estado do Rio Grande do Sul. Sou professor de música formado de Música: Licenciatura pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Sou professor concursado da Educação Básica (Esfera Municipal). Venho pedir ajuda aos senhora, pois meus diálogos junto ao Ministério da Educação (MEC), não

estão surtindo efeito algum. Pedi ajuda desse ministério para saber como faço para dar início a um movimento nacional, talvez uma petição, não sei ao certo como seria, para a re-implementação da Música como componente curricular obrigatório de toda e Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). Dessa forma, gostaria que todos os deputados do Brasil se engajassem em ler os documentos que lhes mando em anexo, especialmente o documento chamado "Contato", que é o mais importante para que entendam o que está acontecendo a nível nacional. Prestem atenção nele na legislação citada do ano de 2008 (obrigatoriedade da música) e a legislação de 2016 (ensino de artes). Já saibam ante de ler que cada uma das sub-áreas da Artes que são Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, têm uma faculdade (curso de nível superior/graduação, específica). Eu sou formado apenas em Música: Licenciatura e passei quatro anos estudando para isso. A arte na escola não é valorizada e chega ao ponto de outros professores formados em outras áreas, terem o poder de dar aula nessa disciplina específica (Artes), que deveria ser mais específica ainda, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança. Cada uma dessa artes tinha a sua lei específica que está sendo extremamente prejudicada pela legislação de 2016. Dessa forma, de acordo com o que diz no nome (ao serem consultados individualmente) de cada um de vocês senhores deputados no site da Câmara dos Deputados ([https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale\\_conosco\\_form\\_deputado](https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale_conosco_form_deputado)), que é "A resposta à sua mensagem é de responsabilidade do parlamentar", aguardo a resposta de cada um de vocês.

Cordialmente  
Giacomo de Carli da Silva

## **5 attachments**

- Parecer\_23546.0103082020-53.pdf
- 450K Nota\_Tecnica\_23546.0103082020-53.pdf
- 132K Diploma\_da\_graduação.pdf
- 758K Documentos\_de\_Identificação.pdf
- 1327K Contato.pdf 334K

**Dep. ADRIANA VENTURA** Mon, Oct 5, 2020 at 2:28 PM

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Boa Tarde!

Entendemos que a reforma administrativa deve incluir os altos cargos do funcionalismo, parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público. Por isso estamos propondo, junto com a bancada do Novo, emendas à PEC 32. Nossas propostas são voltadas para uma reforma mais ampla. Ressalta-se ainda que A Deputada Adriana também já abriu mão, desde o início do mandato, de privilégios como: auxílio mudança, auxílio moradia, apartamento funcional, aposentadoria especial e plano de saúde ilimitado. Economizou até o momento 80% do valor disponível na cota parlamentar, mantém equipe enxuta, gastando menos de 50% da verba de gabinete. Para além, a deputada também já apresentou projetos para reduzir os salários dos parlamentares e a cota parlamentar. Você pode acompanhar e ter mais informações no site [www.adrianaventura.com](http://www.adrianaventura.com) e na página da Câmara.

Acompanhe a Deputada Adriana nas redes sociais

Facebook: [facebook.com/adriventurasp](https://facebook.com/adriventurasp)

Instagram: @adriventurasp

Twitter: @adriventurasp

Muito obrigada!

Equipe Deputada Federal Adriana Ventura

**Giácomo de Carli da Silva** Mon, Oct 5, 2020 at 2:32 PM

**To:** "Dep. ADRIANA VENTURA"

Boa tarde.

Fico entusiasmado que a deputada Adriana tenha feito isso.

Mas vocês deram um alada [*uma olhada*] no que eu enviei por e-mail?

Aguardo retorno.

Giácomo

**Dep. ADRIANA VENTURA** Mon, Oct 5, 2020 at 4:17 PM

**To:** Giácomo de Carli da Silva

O conteúdo que enviou foi encaminhado para a equipe legislativa.

Acompanhe a Deputada Adriana nas redes sociais

Facebook: [facebook.com/adriventurasp](https://facebook.com/adriventurasp)

Instagram: @adriventurasp

Twitter: @adriventurasp

Muito obrigada!

Equipe Deputada Federal Adriana Ventura

**Giácomo de Carli da Silva** Mon, Oct 5, 2020 at 4:57 PM

**To:** "Dep. ADRIANA VENTURA"

Ok. Obrigado. Qual seria o prazo para retorno a mim?

Giácomo

**Dep. ADRIANA VENTURA** Tue, Oct 6, 2020 at 10:57 AM

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Prezado,

Obrigado pelo envio desse relato. Infelizmente, segundo a Súmula de recomendação nº 1/2016 da Comissão de Educação, projetos que versem sobre qualquer assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino devem ser rejeitados na apreciação da comissão. Ou seja, a iniciativa de Projetos neste sentido realmente tem que vir do Ministério da Educação.

Atenciosamente,

Gabinete Deputada Federal Adriana Ventura

**Giácomo de Carli da Silva** Tue, Oct 6, 2020 at 11:10 AM

**To:** "Dep. ADRIANA VENTURA"

Certo. E quando o ministério é o errado nisso. Para quem eu peço ajuda? Vocês têm que fazer alguma coisa. Parem de ficar me jogando legislação em cima de mim. Por favor, trabalhem para mudar isso. Isso está pesadíssimo e vocês deputados estão sendo coniventes com isso.

Aguardo um retorno.

Giácomo

**Observação:** Não houve mais retornos da Deputada Adriana Ventura e/ou de seu gabinete.

**Giácomo de Carli da Silva** Fri, Oct 2, 2020 at 7:54 PM

**To:** dep.christinoaureo@camara.leg.br, dep.clarissagarotinho@camara.leg.br, dep.claudiocajado@camara.leg.br, dep.cleberverde@camara.leg.br, dep.coronelarmando@camara.leg.br, dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br, dep.coroneltadeu@camara.leg.br, dep.cristianovale@camara.leg.br, dep.davitoria@camara.leg.br, dep.dagobertonogueira@camara.leg.br, dep.damiaofeliciano@camara.leg.br, dep.danielalmeida@camara.leg.br, dep.danielcoelho@camara.leg.br, dep.danielfreitas@camara.leg.br, dep.danielsilveira@camara.leg.br, dep.danieltrzeciak@camara.leg.br, dep.danieladowaguinho@camara.leg.br, dep.danilocabral@camara.leg.br, dep.danilofforte@camara.leg.br, dep.danrleidedeushinterholz@camara.leg.br, dep.davidmiranda@camara.leg.br, dep.davidsoares@camara.leg.br, dep.delegadoantoniofurtado@camara.leg.br, dep.delegadoedermauro@camara.leg.br, dep.delegadomarcelofreitas@camara.leg.br, dep.delegadopablo@camara.leg.br, dep.delegadowaldir@camara.leg.br, dep.denisbezerra@camara.leg.br, dep.deuzinhofilho@camara.leg.br, dep.diegoandrade@camara.leg.br, dep.diegogarcia@camara.leg.br, dep.dimasfabiano@camara.leg.br, dep.domingossavio@camara.leg.br, dep.dr.agripinomagalhaes@camara.leg.br, dep.dr.frederico@camara.leg.br, dep.dr.jaziel@camara.leg.br,

dep.dr.leonardo@camara.leg.br, dep.dr.luizantonioeteixeirajr@camara.leg.br,  
dep.dr.luizovando@camara.leg.br, dep.dr.sinvalmalheiros@camara.leg.br,  
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br, dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br,  
dep.dra.vandamilani@camara.leg.br, dep.dulcemiranda@camara.leg.br,  
dep.edilaziojunior@camara.leg.br, dep.ediolopes@camara.leg.br,  
dep.edmilsonrodrigues@camara.leg.br, dep.ednahenrique@camara.leg.br,  
dep.eduardobarbosa@camara.leg.br, dep.eduardobismarck@camara.leg.br,  
dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br, dep.eduardobraide@camara.leg.br,  
dep.eduardocosta@camara.leg.br, dep.eduardocury@camara.leg.br,  
dep.eduardodafonte@camara.leg.br, dep.efraimfilho@camara.leg.br,  
dep.elcionebarbalho@camara.leg.br, dep.eliborges@camara.leg.br,  
dep.elicoreafilho@camara.leg.br, dep.eliasvaz@camara.leg.br,  
dep.elmarnascimento@camara.leg.br, dep.emanuelpinheironeto@camara.leg.br,  
dep.emidinhomadeira@camara.leg.br, dep.eneiasreis@camara.leg.br,  
dep.enioverri@camara.leg.br, dep.enricomisasi@camara.leg.br,  
dep.erikakokay@camara.leg.br, dep.erosbiondini@camara.leg.br,  
dep.euclydespettersen@camara.leg.br, dep.evairvieirademelo@camara.leg.br,  
dep.expeditonetto@camara.leg.br, dep.fabiohenrique@camara.leg.br,  
dep.fabiomitidieri@camara.leg.br, dep.fabioramalho@camara.leg.br,  
dep.fabioreis@camara.leg.br, dep.fabioschiochet@camara.leg.br,  
dep.fabiotrad@camara.leg.br, dep.faustopinato@camara.leg.br,  
dep.feliciolaterca@camara.leg.br, dep.felipecarreras@camara.leg.br,  
dep.felipefrancischini@camara.leg.br, dep.feliperigoni@camara.leg.br,  
dep.felixmendoncajunior@camara.leg.br, dep.fernandamelchionna@camara.leg.br,  
dep.fernandocoelhofilho@camara.leg.br, dep.fernandomonteiro@camara.leg.br,  
dep.fernandorodolfo@camara.leg.br, dep.filipebarros@camara.leg.br,  
dep.flaviaarruda@camara.leg.br, dep.flaviamorais@camara.leg.br,  
dep.flavianomelo@camara.leg.br, dep.flavionogueira@camara.leg.br,  
dep.flordelis@camara.leg.br, dep.franciscojr@camara.leg.br,  
dep.francocartafina@camara.leg.br, dep.fredcosta@camara.leg.br,  
dep.freianastacioribeiro@camara.leg.br, dep.gastaovieira@camara.leg.br,  
dep.gelsonazevedo@camara.leg.br, dep.geneciasnoronha@camara.leg.br

Boa noite senhores 513 deputados do Brasil. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou do estado do Rio Grande do Sul. Sou professor de música formado de Música: Licenciatura pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Sou professor concursado da Educação Básica (Esfera Municipal). Venho pedir ajuda aos senhora, pois meus diálogos junto ao Ministério da Educação (MEC), não estão surtindo efeito algum. Pedi ajuda desse ministério para saber como faço para dar início a um movimento nacional, talvez uma petição, não sei ao certo como seria, para a re-implementação da Música como componente curricular obrigatório de toda e Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). Dessa forma, gostaria que todos os deputados do Brasil se engajassem em ler os documentos que lhes mando em anexo, especialmente o documento chamado "Contato", que é o mais importante para que entendam o que está acontecendo a nível nacional. Prestem atenção nele na legislação citada do ano de 2008 (obrigatoriedade da música" e a legislação de 2016 (ensino de artes). Já saibam ante de ler que cada uma das sub-areas da Artes que são Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, têm uma faculdade (curso de nível superior/graduação, específica). Eu sou formado apenas em Música: Licenciatura e passei quatro anos estudando para isso. A arte na escola não é valorizada e chega ao ponto de outros professores formados em outras areas, terem o poder de dar aula nessa disciplina específica (Artes), que deveria ser mais específica ainda, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança. Cada uma dessa artes tinha a sua lei específica que está sendo extremamente prejudicada pela legislação de 2016. Dessa forma, de acordo com o que diz no nome (ao serem consultados individualmente) de cada um de vocês senhores deputados no site da Câmara dos Deputados [https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale\\_conosco\\_form\\_deputado](https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale_conosco_form_deputado)), que é "A resposta à sua mensagem é de responsabilidade do parlamentar", aguardo a resposta de cada um de vocês.

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

## 5 attachments

Nota Técnica\_23546.0103082020-53.pdf 132K

Parecer\_23546.0103082020-53.pdf 450K

Contato.pdf 334K

Documentos\_de\_Identificação.pdf 1327K

Diploma\_da\_graduação.pdf 758K

**Dep. FELIPE RIGONI** Mon, Oct 5, 2020 at 4:28 PM

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Prezado (a),

Inicialmente gostaríamos de agradecer o contato com o gabinete. O deputado Felipe Rigoni está trabalhando para melhorar o país. Acreditamos que um Brasil melhor será construído a partir de um serviço público mais eficiente, pela igualdade de oportunidades e pela retomada da economia. O parlamentar está atento aos anseios da população brasileira e busca construir um mandato colaborativo e compartilhado. Por isso, pedimos que utilize o aplicativo Nosso Mandato, no qual você poderá expressar a sua opinião quanto aos projetos de lei que serão votados na legislatura, bem como sugerir outras proposições.

Segue o link de whatsapp para acompanhar as notícias do mandato, em tempo real:

<https://chat.whatsapp.com/IZkmUCUmB6C0O2fvxbJpWv>

Segue o link do Instagram: <https://www.instagram.com/rigonifelipe/>

Atenciosamente,

Bárbara Madeiro

Assessora Parlamentar

**Giácomo de Carli da Silva** Mon, Oct 5, 2020 at 4:32 PM

**To:** "Dep. FELIPE RIGONI"

Olá Bárbara. Eu não gostaria apenas de expressar a minha opinião. Quero saber como faço para promover um movimento nacional para recolocar a música como componente obrigatório na escola básica brasileira. Por favor, o deputado olhou o meu e-mail e os documentos em anexo ou apenas chegou (meu pedido de

ajuda) até a assessoria parlamentar dele? Necessito da resposta dele, não da assessoria. Ele é responsável por responder a mim.

Aguardo retorno.

Giácomo

**Observação:** Não houve mais retornos do Deputado Felipe Rigoni (de sua acessória e/ou dele próprio).

**Giácomo de Carli da Silva** Fri, Oct 2, 2020 at 7:54 PM

**To:** dep.generalgirao@camara.leg.br, dep.generalpeternelly@camara.leg.br, dep.geninholzuliani@camara.leg.br, dep.geovaniadesa@camara.leg.br, dep.gervasiomaia@camara.leg.br, dep.giacobo@camara.leg.br, dep.gilcutrim@camara.leg.br, dep.gilbertoabramo@camara.leg.br, dep.gilbertonascimento@camara.leg.br, dep.gilsonmarques@camara.leg.br, dep.giovanicherini@camara.leg.br, dep.giovanifeltes@camara.leg.br, dep.glauberbraga@camara.leg.br, dep.glaustindafokus@camara.leg.br, dep.gleisihoffmann@camara.leg.br, dep.gonzagapatriota@camara.leg.br, dep.greyceelias@camara.leg.br, dep.guigapeixoto@camara.leg.br, dep.guilhermederrite@camara.leg.br, dep.guilhermemussi@camara.leg.br, dep.gurgel@camara.leg.br, dep.gustavofruet@camara.leg.br, dep.gustinhoribeiro@camara.leg.br, dep.gutembergreis@camara.leg.br, dep.haroldocathedral@camara.leg.br, dep.heitorfreire@camara.leg.br, dep.heitorschuch@camara.leg.br, dep.heldersalomao@camara.leg.br, dep.heliocosta@camara.leg.br, dep.helioleite@camara.leg.br, dep.heliolopes@camara.leg.br, dep.henriquefontana@camara.leg.br, dep.herciliocoelhodiniz@camara.leg.br, dep.herculanopassos@camara.leg.br, dep.hermespacionello@camara.leg.br, dep.hildorocha@camara.leg.br, dep.hirangoncalves@camara.leg.br, dep.hugoleal@camara.leg.br, dep.hugomotta@camara.leg.br, dep.idilvanalencar@camara.leg.br, dep.igorkannario@camara.leg.br, dep.igortimo@camara.leg.br, dep.iracemaportella@camara.leg.br, dep.isnaldobulhoesjr@camara.leg.br, dep.ivervalente@camara.leg.br, dep.jandirafehali@camara.leg.br, dep.jaquelinecassol@camara.leg.br, dep.jeffersoncampos@camara.leg.br, dep.jeronimogoergen@camara.leg.br, dep.jessicasales@camara.leg.br,

dep.jesussergio@camara.leg.br, dep.jhc@camara.leg.br,  
dep.jhonatandejesus@camara.leg.br, dep.joaocampos@camara.leg.br,  
dep.joaocarlosbacelar@camara.leg.br, dep.joaodaniel@camara.leg.br,  
dep.joaohcamps@camara.leg.br, dep.joaomaia@camara.leg.br,  
dep.joaomarcelosouza@camara.leg.br, dep.joaoroma@camara.leg.br,  
dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br, dep.joeniawapichana@camara.leg.br,  
dep.joicehasselmann@camara.leg.br, dep.jorgebraz@camara.leg.br,  
dep.jorgesolla@camara.leg.br, dep.joseairtonfelixcirilo@camara.leg.br,  
dep.joseguimaraes@camara.leg.br, dep.josemarioschreiner@camara.leg.br,  
dep.josemedeiros@camara.leg.br, dep.josenelto@camara.leg.br,  
dep.josenunes@camara.leg.br, dep.josepriante@camara.leg.br,  
dep.josericardo@camara.leg.br, dep.joserocha@camara.leg.br,  
dep.joseildoramos@camara.leg.br, dep.josimarmaranhaozinho@camara.leg.br,  
dep.juarezcosta@camara.leg.br, dep.julianlemos@camara.leg.br,  
dep.juliocesar@camara.leg.br, dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br,  
dep.juliodelgado@camara.leg.br, dep.juninhodopneu@camara.leg.br,  
dep.junioamaral@camara.leg.br, dep.juniorferrari@camara.leg.br,  
dep.juniormano@camara.leg.br, dep.juscelinofilho@camara.leg.br,  
dep.kimkataguiri@camara.leg.br, dep.laerciooliveira@camara.leg.br,  
dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br, dep.lauriete@camara.leg.br,  
dep.leandre@camara.leg.br, dep.ledasadala@camara.leg.br,  
dep.leomoraes@camara.leg.br, dep.leomotta@camara.leg.br,  
dep.leonardomonteiro@camara.leg.br, dep.leonidasrstino@camara.leg.br,  
dep.leurlomantojunior@camara.leg.br, dep.lidicedamata@camara.leg.br,  
dep.lincolnportela@camara.leg.br, dep.lizianebayer@camara.leg.br

Boa noite senhores 513 deputados do Brasil. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou do estado do Rio Grande do Sul. Sou professor de música formado de Música: Licenciatura pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Sou professor concursado da Educação Básica (Esfera Municipal). Venho pedir ajuda aos senhora, pois meus diálogos junto ao Ministério da Educação (MEC), não estão surtindo efeito algum. Pedi ajuda desse ministério para saber como faço para dar início a um movimento nacional, talvez uma petição, não sei ao certo como seria, para a re-implementação da Música como componente curricular obrigatório de toda

e Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). Dessa forma, gostaria que todos os deputados do Brasil se engajassem em ler os documentos que lhes mando em anexo, especialmente o documento chamado "Contato", que é o mais importante para que entendam o que está acontecendo a nível nacional. Prestem atenção nele na legislação citada do ano de 2008 (obrigatoriedade da música" e a legislação de 2016 (ensino de artes). Já saibam ante de ler que cada uma das sub-areas da Artes que são Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, têm uma faculdade (curso de nível superior/graduação, específica). Eu sou formado apenas em Música: Licenciatura e passei quatro anos estudando para isso. A arte na escola não é valorizada e chega ao ponto de outros professores formados em outras areas, terem o poder de dar aula nessa disciplina específica (Artes), que deveria ser mais específica ainda, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança. Cada uma dessa artes tinha a sua lei específica que está sendo extremamente prejudicada pela legislação de 2016. Dessa forma, de acordo com o que diz no nome (ao serem consultados individualmente) de cada um de vocês senhores deputados no site da Câmara dos Deputados ([https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale\\_conosco\\_form\\_deputado](https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale_conosco_form_deputado)), que é "A resposta à sua mensagem é de responsabilidade do parlamentar", aguardo a resposta de cada um de vocês.

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

## 5 attachments

Diploma\_da\_graduação.pdf 758K  
Parecer\_23546.0103082020-53.pdf 450K  
Contato.pdf 334K  
Documentos\_de\_Identificação.pdf 1327K  
Nota Técnica\_23546.0103082020-53.pdf 132K

**postmaster@camara.leg.br** Fri, Oct 2, 2020 at 7:55 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:  
dep.julianlemos@camara.leg.br A caixa de correio do destinatário está cheia e não pode aceitar mensagens no momento. Tente reenviar a mensagem mais tarde ou contate diretamente o destinatário.

A seguinte organização rejeitou sua mensagem: urca8.redecamara.camara.gov.br.

**Giácomo de Carli da Silva** Fri, Oct 2, 2020 at 7:54 PM

**To:** dep.loestertrutis@camara.leg.br, dep.lourivalgomes@camara.leg.br, dep.lucasgonzalez@camara.leg.br, dep.lucasredecker@camara.leg.br, dep.lucasvergilio@camara.leg.br, dep.lucianobivar@camara.leg.br, dep.lucianoducci@camara.leg.br, dep.luciomosquini@camara.leg.br, dep.luismiranda@camara.leg.br, dep.luistibe@camara.leg.br, dep.luisacanziani@camara.leg.br, dep.luizantoniocorrea@camara.leg.br, dep.luizcarlos@camara.leg.br, dep.luizcarlosmotta@camara.leg.br, dep.luizlima@camara.leg.br, dep.luiznishimori@camara.leg.br, dep.luizphilippedeansebraganca@camara.leg.br, dep.luizaerundina@camara.leg.br, dep.luizaogoulart@camara.leg.br, dep.luiziannelins@camara.leg.br, dep.magdamofatto@camara.leg.br, dep.majorfabiana@camara.leg.br, dep.manuelmarcos@camara.leg.br, dep.mararocha@camara.leg.br, dep.marcaogomes@camara.leg.br, dep.marcelvanhattem@camara.leg.br, dep.marceloaro@camara.leg.br, dep.marcelobrum@camara.leg.br, dep.marcelocalero@camara.leg.br, dep.marcelofreixo@camara.leg.br, dep.marcelomoraes@camara.leg.br, dep.marcelonilo@camara.leg.br, dep.marceloramos@camara.leg.br, dep.marcioalvino@camara.leg.br, dep.marcobiolchi@camara.leg.br, dep.marciojerry@camara.leg.br, dep.marciolabre@camara.leg.br, dep.marciomarinho@camara.leg.br, dep.marcobertaiolli@camara.leg.br, dep.marcon@camara.leg.br, dep.marcosaureliosampaio@camara.leg.br, dep.marcospereira@camara.leg.br, dep.margaretecoelho@camara.leg.br, dep.margaridasalomao@camara.leg.br, dep.mariadorosario@camara.leg.br, dep.mariarosas@camara.leg.br, dep.marianacarvalho@camara.leg.br, dep.mariliaarraes@camara.leg.br, dep.marinasantos@camara.leg.br, dep.marioheringer@camara.leg.br, dep.marionegomontejr@camara.leg.br,

dep.marlonsantos@camara.leg.br, dep.marrecafilho@camara.leg.br,  
dep.marxbeltrao@camara.leg.br, dep.mauriciodziedricki@camara.leg.br,  
dep.maurobenevidesfilho@camara.leg.br, dep.maurolopes@camara.leg.br,  
dep.mauronazif@camara.leg.br, dep.merlongsolano@camara.leg.br,  
dep.miguellombardi@camara.leg.br, dep.miltonvieira@camara.leg.br,  
dep.misaelvarella@camara.leg.br, dep.mosesrodrigues@camara.leg.br,  
dep.nataliabonavides@camara.leg.br, dep.nelsonbarbudo@camara.leg.br,  
dep.nereucrispim@camara.leg.br, dep.nerigeller@camara.leg.br,  
dep.newtoncardosojr@camara.leg.br, dep.nicoletti@camara.leg.br,  
dep.nilsonf.stainsack@camara.leg.br, dep.nilsonpinto@camara.leg.br,  
dep.niltotatto@camara.leg.br, dep.nivaldoalbuquerque@camara.leg.br,  
dep.normaayub@camara.leg.br, dep.odaircunha@camara.leg.br,  
dep.olivalmarques@camara.leg.br, dep.orlandosilva@camara.leg.br,  
dep.osiresdamaso@camara.leg.br, dep.osmarterra@camara.leg.br,  
dep.ossesiosilva@camara.leg.br, dep.otonidepaula@camara.leg.br,  
dep.ottoalencarfilho@camara.leg.br, dep.padrejoao@camara.leg.br,  
dep.pastoreurico@camara.leg.br, dep.pastorgil@camara.leg.br,  
dep.pastersargentoidorio@camara.leg.br, dep.patrusananas@camara.leg.br,  
dep.paulabelmonte@camara.leg.br, dep.paulao@camara.leg.br,  
dep.pauloabiackel@camara.leg.br, dep.pauloazi@camara.leg.br,  
dep.paulobengtson@camara.leg.br, dep.pauloeduardomartins@camara.leg.br,  
dep.paulofreirecosta@camara.leg.br, dep.pauloganime@camara.leg.br,  
dep.pauloguedes@camara.leg.br, dep.paulomagalhaes@camara.leg.br,  
dep.paulomarinhojr@camara.leg.br, dep.paulopereiradasilva@camara.leg.br,  
dep.paulopimenta@camara.leg.br

Boa noite senhores 513 deputados do Brasil. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou do estado do Rio Grande do Sul. Sou professor de música formado de Música: Licenciatura pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Sou professor concursado da Educação Básica (Esfera Municipal). Venho pedir ajuda aos senhora, pois meus diálogos junto ao Ministério da Educação (MEC), não estão surtindo efeito algum. Pedi ajuda desse ministério para saber como faço para dar início a um movimento nacional, talvez uma petição, não sei ao certo como seria, para a re-implementação da Música como componente curricular obrigatório de toda

e Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). Dessa forma, gostaria que todos os deputados do Brasil se engajassem em ler os documentos que lhes mando em anexo, especialmente o documento chamado "Contato", que é o mais importante para que entendam o que está acontecendo a nível nacional. Prestem atenção nele na legislação citada do ano de 2008 (obrigatoriedade da música" e a legislação de 2016 (ensino de artes). Já saibam ante de ler que cada uma das sub-areas da Artes que são Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, têm uma faculdade (curso de nível superior/graduação, específica). Eu sou formado apenas em Música: Licenciatura e passei quatro anos estudando para isso. A arte na escola não é valorizada e chega ao ponto de outros professores formados em outras areas, terem o poder de dar aula nessa disciplina específica (Artes), que deveria ser mais específica ainda, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança. Cada uma dessa artes tinha a sua lei específica que está sendo extremamente prejudicada pela legislação de 2016. Dessa forma, de acordo com o que diz no nome (ao serem consultados individualmente) de cada um de vocês senhores deputados no site da Câmara dos Deputados ([https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale\\_conosco\\_form\\_deputado](https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-deputado/fale_conosco_form_deputado)), que é "A resposta à sua mensagem é de responsabilidade do parlamentar", aguardo a resposta de cada um de vocês.

Cordialmente  
Gácomo de Carli da Silva

## 5 attachments

Documentos\_de\_Identificação.pdf 1327K  
Diploma\_da\_graduação.pdf 758K  
Nota\_Tecnica\_23546.0103082020-53.pdf 132K  
Contato.pdf 334K  
Parecer\_23546.0103082020-53.pdf 450K

**Mail Delivery Subsystem** Fri, Oct 2, 2020 at 7:55 PM

**To:** [professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com](mailto:professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com)

Address not found Your message wasn't delivered to dep.nilsonf.stainsack@camara.leg.br because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

LEARN MORE This link will take you to a third-party site

The response from the remote server was:

554 5.1.1 : Recipient address rejected: User unknown \*LEIA-ME: Acesse a pagina dos deputados e confirme o endereco eletronico dos mesmos: <https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>. Para obter assistencia tecnica, ligue para Camara dos Deputados BRA: +55 61 32163791 / +55 61 32163636. Forneca as seguintes informacoes: Horario (Oct 02 19:55:15), Cliente (209.85.166.195) e Servidor (souzinha1.camara.leg.br).

**postmaster@camara.leg.br** Fri, Oct 2, 2020 at 7:56 PM

To: professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos: dep.luismiranda@camara.leg.br A caixa de correio do destinatário está cheia e não pode aceitar mensagens no momento. Tente reenviar a mensagem mais tarde ou contate diretamente o destinatário.

A seguinte organização rejeitou sua mensagem: urca7.redecamara.camara.gov.br.

**Giacomo de Carli da Silva** Fri, Oct 2, 2020 at 7:55 PM

**To:** dep.pauloramos@camara.leg.br, dep.pauloteixeira@camara.leg.br, dep.pedroaugustobezerra@camara.leg.br, dep.pedrocunhalima@camara.leg.br, dep.pedrolucasfernandes@camara.leg.br, dep.pedrolupion@camara.leg.br, dep.pedropaulo@camara.leg.br, dep.pedrouczai@camara.leg.br, dep.pedrowestphalen@camara.leg.br, dep.perpetuaalmeida@camara.leg.br, dep.pinheirinho@camara.leg.br, dep.policialkatiasastre@camara.leg.br, dep.pompeodemattos@camara.leg.br, dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br, dep.professoralcides@camara.leg.br, dep.professorisraelbatista@camara.leg.br, dep.professorjoziel@camara.leg.br, dep.professoradayanepimentel@camara.leg.br,

dep.professoradorinhaseabrezende@camara.leg.br,  
dep.professoramarcivania@camara.leg.br, dep.professorarosaneide@camara.leg.br,  
dep.rafaelmotta@camara.leg.br, dep.raimundocosta@camara.leg.br,  
dep.raulhenry@camara.leg.br, dep.reginaldolopes@camara.leg.br,  
dep.reinholdstephanesjunior@camara.leg.br, dep.rejanedias@camara.leg.br,  
dep.renatoqueiroz@camara.leg.br, dep.renildocalheiros@camara.leg.br,  
dep.ricardobarros@camara.leg.br, dep.ricardoguidi@camara.leg.br,  
dep.ricardoizar@camara.leg.br, dep.ricardosilva@camara.leg.br,  
dep.ricardoteobaldo@camara.leg.br, dep.roberiomonteiro@camara.leg.br,  
dep.robertoalves@camara.leg.br, dep.robertodelucena@camara.leg.br,  
dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br, dep.rodrigocoelho@camara.leg.br,  
dep.rodrigodecastro@camara.leg.br, dep.rodrigomaia@camara.leg.br,  
dep.rogeriocorreia@camara.leg.br, dep.roman@camara.leg.br,  
dep.ronaldocarletto@camara.leg.br, dep.ronaldomartins@camara.leg.br,  
dep.rosanavalle@camara.leg.br, dep.rosangelagomes@camara.leg.br,  
dep.rosemodesto@camara.leg.br, dep.rubensbueno@camara.leg.br,  
dep.rubensotoni@camara.leg.br, dep.ruifalcao@camara.leg.br,  
dep.ruycarneiro@camara.leg.br, dep.samiabomfim@camara.leg.br,  
dep.samuelmoreira@camara.leg.br, dep.sanderson@camara.leg.br,  
dep.santini@camara.leg.br, dep.sargentofahur@camara.leg.br,  
dep.schiavinato@camara.leg.br, dep.sebastiao oliveira@camara.leg.br,  
dep.sergiobrito@camara.leg.br, dep.sergiosouza@camara.leg.br,  
dep.serjitoledo@camara.leg.br, dep.sergovidigal@camara.leg.br,  
dep.severinopessoa@camara.leg.br, dep.sheridan@camara.leg.br,  
dep.sidneyleite@camara.leg.br, dep.silascamara@camara.leg.br,  
dep.silviacristina@camara.leg.br, dep.silviocostafilho@camara.leg.br,  
dep.sorayasantos@camara.leg.br, dep.sostenescavalcante@camara.leg.br,  
dep.stefanoaguiar@camara.leg.br, dep.subtenentegonzaga@camara.leg.br,  
dep.tabataamaral@camara.leg.br, dep.tadeualencar@camara.leg.br,  
dep.tadeafilippelli@camara.leg.br, dep.taliriapetrone@camara.leg.br,  
dep.tedconti@camara.leg.br, dep.terezanelma@camara.leg.br,  
dep.tiagodimas@camara.leg.br, dep.tiagomitraud@camara.leg.br,  
dep.tiririca@camara.leg.br, dep.tito@camara.leg.br,  
dep.toninhowandscheer@camara.leg.br, dep.tuliogadelha@camara.leg.br,

dep.ulduricojunior@camara.leg.br, dep.valdevannoventa@camara.leg.br,  
dep.valmirassuncao@camara.leg.br, dep.vanderloubet@camara.leg.br,  
dep.vanderleimacris@camara.leg.br, dep.vavamartins@camara.leg.br,  
dep.vermelho@camara.leg.br, dep.vicentinho@camara.leg.br,  
dep.vicentinhojunior@camara.leg.br, dep.vilsondafetaemg@camara.leg.br,  
dep.vinicioscarvalho@camara.leg.br, dep.viniciusfarah@camara.leg.br,  
dep.viniciusgurgel@camara.leg.br, dep.viniciuspoit@camara.leg.br,  
dep.vitorhugo@camara.leg.br

Boa noite senhores 513 deputados do Brasil. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e sou do estado do Rio Grande do Sul. Sou professor de música formado de Música: Licenciatura pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Sou professor concursado da Educação Básica (Esfera Municipal). Venho pedir ajuda aos senhora, pois meus diálogos junto ao Ministério da Educação (MEC), não estão surtindo efeito algum. Pedi ajuda desse ministério para saber como faço para dar início a um movimento nacional, talvez uma petição, não sei ao certo como seria, para a re-implementação da Música como componente curricular obrigatório de toda e Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). Dessa forma, gostaria que todos os deputados do Brasil se engajassem em ler os documentos que lhes mando em anexo, especialmente o documento chamado "Contato", que é o mais importante para que entendam o que está acontecendo a nível nacional. Prestem atenção nele na legislação citada do ano de 2008 (obrigatoriedade da música" e a legislação de 2016 (ensino de artes). Já saibam ante de ler que cada uma das sub-areas da Artes que são Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, têm uma faculdade (curso de nível superior/graduação, específica). Eu sou formado apenas em Música: Licenciatura e passei quatro anos estudando para isso. A arte na escola não é valorizada e chega ao ponto de outros professores formados em outras areas, terem o poder de dar aula nessa disciplina específica (Artes), que deveria ser mais específica ainda, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança. Cada uma dessa artes tinha a sua lei específica que está sendo extremamente prejudicada pela legislação de 2016. Dessa forma, de acordo com o que diz no nome (ao serem consultados individualmente) de cada um de vocês senhores deputados no site da Câmara dos Deputados (<https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com->

odeputado/fale\_conosco\_form\_deputado), que é "A resposta à sua mensagem é de responsabilidade do parlamentar", aguardo a resposta de cada um de vocês.

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

### **5 attachments**

Diploma\_da\_graduação.pdf 758K  
Nota\_Tecnica\_23546.0103082020-53.pdf 132K  
Parecer\_23546.0103082020-53.pdf 450K  
Documentos\_de\_Identificação.pdf 1327K  
Contato.pdf 334K

**Dep. POLICIAL KATIA SASTRE** Sat, Oct 3, 2020 at 10:01 AM

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Bom dia! Acuso recebimento e agradeço contato.

Att, Fernanda Medeiros  
Assessora Parlamentar  
Gabinete da Deputada Policial Katia Sastre  
Contato- 61- 3215- 5428

**Giácomo de Carli da Silva** Sat, Oct 3, 2020 at 10:33 AM

**To:** "Dep. POLICIAL KATIA SASTRE"

Olá Fernanda.  
Obrigado.

Giácomo

**Observação:** Não houve mais retornos da Deputada Kátia Sastre (de sua acessória e/ou dela própria).

**Giácomo de Carli da Silva** Fri, Oct 2, 2020 at 7:55 PM

**To:** dep.vitorlippi@camara.leg.br, dep.waldenorpereira@camara.leg.br, dep.walteralves@camara.leg.br, dep.welitonprado@camara.leg.br, dep.wellingtonroberto@camara.leg.br, dep.wilsonsantiago@camara.leg.br, dep.wladimirgarotinho@camara.leg.br, dep.wolneyqueiroz@camara.leg.br, dep.zecarlos@camara.leg.br, dep.zeneto@camara.leg.br, dep.zesilva@camara.leg.br, dep.zevitor@camara.leg.br, dep.zecadirceu@camara.leg.br

Boa noite senhores 513 deputados do Brasil. Me chamo Cácomo de Carli da Silva e sou do estado do Rio Grande do Sul. Sou professor de música formado de Música: Licenciatura pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS). Sou professor concursado da Educação Básica (Esfera Municipal). Venho pedir ajuda aos senhores, pois meus diálogos junto ao Ministério da Educação (MEC), não estão surtindo efeito algum. Pedi ajuda desse ministério para saber como faço para dar início a um movimento nacional, talvez uma petição, não sei ao certo como seria, para a re-implementação da Música como componente curricular obrigatório de toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos). Dessa forma, gostaria que todos os deputados do Brasil se engajassem em ler os documentos que lhes mando em anexo, especialmente o documento chamado "Contato", que é o mais importante para que entendam o que está acontecendo a nível nacional. Prestem atenção na legislação citada do ano de 2008 (obrigatoriedade da música) e a legislação de 2016 (ensino de artes). Já saibam ante de ler que cada uma das sub-áreas da Artes que são Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, têm uma faculdade (curso de nível superior/graduação, específica). Eu sou formado apenas em Música: Licenciatura e passei quatro anos estudando para isso. A arte na escola não é valorizada e chega ao ponto de outros professores formados em outras áreas, terem o poder de dar aula nessa disciplina específica (Artes), que deveria ser mais específica ainda, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança. Cada uma dessas artes tinha a sua lei específica que está sendo extremamente prejudicada pela legislação de 2016. Dessa forma, de acordo com o que diz no nome (ao serem consultados individualmente) de cada um de vocês senhores deputados no site da Câmara dos Deputados (<https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-como>

deputado/fale\_conosco\_form\_deputado), que é "A resposta à sua mensagem é de responsabilidade do parlamentar", aguardo a resposta de cada um de vocês.

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

### **5 attachments**

Documentos\_de\_Identificação.pdf 1327K  
Nota\_Tecnica\_23546.0103082020-53.pdf 132K  
Parecer\_23546.0103082020-53.pdf 450K  
Diploma\_da\_graduação.pdf 758K  
Contato.pdf 334K

## **7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL “DENÚNCIA CONTRA OS DEPUTADOS”**

**MPF Sistema Cidadão** Thu, Nov 26, 2020 at 8:02 PM  
**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Prezado(a),  
Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!

**Número da manifestação:** 20200201512

**Chave de Consulta:** [...]

**Data da manifestação:** 26/11/2020

**Descrição:** No dia 02/10/2020 eu, Giácomo de Carli da Silva, enviei um e-mail para os 513 deputados do Brasil que compõem o parlamento brasileiro. Desses 513 e-mail encaminhados em conjunto de 6 e-mails (5 de 100 endereços e um com o restante), alguns voltaram. Dos 510 deputados que receberam o meu pedido por e-mail (em anexo), apena a deputada Adriana Ventura me respondeu com o seguinte:

Deputada para mim:

Prezado,

Obrigado pelo envio desse relato.

Infelizmente, segundo a Súmula de recomendação nº 1/2016 da Comissão de Educação, projetos que versem sobre qualquer assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino devem ser rejeitados na apreciação da comissão. Ou seja, a iniciativa de Projetos neste sentido realmente tem que vir do Ministério da Educação.

Atenciosamente,  
Gabinete Deputada Federal Adriana Ventura

Eu para a deputada:

Certo. E quando o ministério é o errado nisso. Para quem eu peço ajuda? Vocês têm que fazer alguma coisa. Parem de ficar me jogando legislação em cima de mim. Por favor, trabalhem para mudar isso. Isso está pesadíssimo [quiz dizer erradíssimo – *correção feita na denúncia mesmo*] e vocês deputados estão sendo coniventes com isso.

Aguardo um retorno.  
Giácomo

A partir daqui, não houve mais respostas. Os demais (pouquíssimos) deputados que me responderam, apenas responderam que receberam a minha mensagem (Pedido de ajuda de um cidadão brasileiro). Segue todos os documentos que (e-mails encaminhados) e documentos contidos nesses e-mails que eu enviei aos 513 parlamentares para que atestassem que meu pedido era e é legítimo e feito por uma pessoa real (eu). Já se está se encaminhando para quase 2 meses desde que eu encaminhei esses e-mails aos parlamentares e que eu não obtive as orientações que eu solicitei (como fazer para fazer um movimento nacional oficial em prol da educação musical nas escolas de educação básica).

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

**Solicitação:** Fazer com que todos os deputados me respondam e me ajudem a promover esse movimento de forma ampla. O MEC está negligenciando a Educação Musical no currículo das escolas básicas brasileiras e eu estou tentando impedir isso. Como eu faço isso? Cordialmente Giácomo de Carli da Silva Demais informações serão encaminhadas para seu endereço de e-mail. Para consultar o andamento da manifestação, favor acessar a página eletrônica do MPF, opção Ouvidoria, consultar andamento e inserir o número da manifestação e a chave de consulta fornecida acima. Esclarecemos que o prazo para resposta à sua manifestação é, em regra, de até 30 dias, podendo ser ultrapassado a depender da complexidade do caso.

Atenciosamente,  
Ouvidoria - MPF - Sistema Cidadão  
Ministério Público Federal  
Este é um e-mail automático. Favor não responder.

**Resposta do Ministério Público Federal**

**MPF Sistema Cidadão** Mon, Nov 30, 2020 at 11:39 AM  
**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Prezado(a) **GIACOMO DE CARLI DA SILVA,**  
Agradecemos o contato por este canal de comunicação. A Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal é responsável pelo recebimento de denúncias (representações), notícias de irregularidades que demonstrem ameaça à ordem jurídica, ao regime democrático, aos interesses sociais e individuais indisponíveis, à proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; e pedidos de informação processual e outros amparados pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Para que sua representação seja recebida, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

1. Fornecimento de descrição e informações detalhadas sobre os fatos a serem investigados;

2. Indicação do autor dos fatos; Informamos que, para o processamento da sua manifestação, faz-se necessário o fornecimento de nome completo e número do CPF.

O representante poderá anexar documentos e arquivos digitais como meios de prova para melhor esclarecimento dos fatos. Ainda, poderá ser solicitado o sigilo das informações apresentadas. O pedido poderá ser revisto pelo procurador responsável pela manifestação. Assim, aguardamos a complementação da representação com indicação mais precisa da descrição e informações detalhadas sobre os fatos a serem investigados; e indicação do autor dos fatos; em uma nova manifestação.

Clique aqui e nos ajude a melhorar os nossos serviços! São apenas 2 perguntas em 30 segundos.

Obrigado pela confiança no Ministério Público Federal!

Atenciosamente,

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF Este é um e-mail automático.

Favor não responder.

**Observação:** Como eu, Giácomo de Carli da Silva já havia enviado todos os diálogos, com todos os deputados apresentados anteriormente ao Ministério Público Federal (MPF), bem como, o meu diploma de graduação, meus documentos de identificação (CPF, RG, CNH, Passaporte, Nº de Matrícula como Servidor Público Municipal, Carteira de Trabalho, etc), o parecer e a nota técnica em relação ao IFRS e os contatos com o Ministério da Educação (MEC), não se complementou a denúncia ao MPF, pois a mesma estava clara e bem detalhada do que estava acontecendo. Também estava claro o que se estava solicitando ao MPF. Dessa forma, eu comprehendi que o serviço ao cidadão que na ocasião era eu o cidadão, não foi prestado e os deputados federais (512 dos 513) não cumpriram o seu dever para comigo (sociedade brasileira) em responder ao que foi-lhes questionado por e-mail.

## CAPÍTULO 02

### 2º PLANO – ESCOLA TÉCNICA DA UERGS

**Escola Técnica da UERGS** - Por Giácomo de Carli da Silva, Professor de Música licenciado pela UERGS (2017)

#### 8. INTRODUÇÃO

Após a aprovação da Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008 que estipulou e determinou que a Música fosse componente curricular obrigatório da Educação Básica brasileira, a mesma não se fez presente nas salas de aula da educação básica do Brasil de forma permanente e eficaz. Muito pelo contrário, no dia 2 de maio de 2016, através da Lei nº 13.278, a Música que pela primeira vez na história do Brasil teve seu lugar garantido no currículo da educação básica brasileira, sofrera um golpe ao ser retirada como componente curricular obrigatório da escola.

Assim, em 2016, voltamos (retrocedemos) para 1971 e 1996 simultaneamente, quando a música, através da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 e da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 era uma das quatro opções (Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro) a ser escolhida por cada estabelecimento de ensino para ser ensinada dentro do componente curricular “Arte”.

Em 2020, a Música está presente em poucas escolas brasileiras, especialmente as públicas, no currículo obrigatório da educação básica. Existem vestibulares de universidades públicas brasileiras que cobram provas específicas, com conhecimentos musicais para os seus cursos de graduação em música. Dessa forma, essas universidades se utilizam e abusam do artigo 207 da Constituição Federal do Brasil de 1988 o qual dá plenos poderes para essas instituições controlarem suas seleções (discentes, docentes e corpo de funcionários) e administrarem como acharem melhor os seus cursos e dependências físicas.

Mesmo que algumas universidades tenham banido suas provas específicas em Música, justamente pelo fato de a música não estar na escola. Portanto, não teria como os estudantes, principalmente os de baixa renda aprender os conteúdos musicais na escola ou não poderem pagar e/ou se deslocar onde tenha esse ensino de forma extraclasse de forma gratuita. Mesmo assim, algumas universidades que baniram as provas específicas para os seus cursos de graduação em Música de

certa forma, querem que seus alunos entrem sabendo música na graduação em música.

Sabendo disso, ou seja, que o ensino de música no currículo da educação básica não é valorizado embora o seu aprendizado já tenha sido comprovado de forma científica ser de grande valia para as relações sociais entre estudantes, mas principalmente para o melhor funcionamento do cérebro ao menos no que se refere à prática das ciências exatas, proponho o seguinte projeto para Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) e para à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

## 9. PROJETO - ESCOLA TÉCNICA DA UERGS

Por ser um cidadão (eu) questionador e curioso, sempre questionei pessoas (cidadãos) que sabiam sobre a enorme gama de instrumentos musicais que foram entregues pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, à 51 (cinquenta e uma) escolas estaduais do estado do Rio Grande do Sul, anos atrás para a concretização de formar orquestras estudantis nessas 51 escolas estaduais (educação básica) de 41 municípios gaúchos.

De acordo com a entrevista veiculada no site do governo estadual (<https://estado.rs.gov.br/escola-areal-de-pelotas-recebe-instrumentos-musicais-para-formacao-de-orquestra>) onde o mesmo mostrou o exemplo da escola Areal, em Pelotas no sul do estado, esses foram os seguintes instrumentos musicais que essa e as demais 50 escolas estaduais receberam.

- 1 (um) piano eletrônico;
- 10 (dez) violões;
- 10 (dez) violinos;
- 1 (uma) viola;
- 1 (um) violoncelo;
- 1 (um) contrabaixo elétrico;
- 10 (dez) flautas doce soprano barrocas;
- 10 (dez) flautas doce contralto barrocas;
- 2 (duas) guitarras;
- 1 (um) amplificador de contrabaixo;
- 1 (um) amplificador de guitarra;

- 1 (uma) bateria;
- 10 (dez) estantes de partituras;
- 2 (duas) escaletas;
- 10 (dez) pandeiros;
- 2 (dois) triângulos;
- 1 (um) ganzá de platinela;
- 2 (dois) bumbos com talabarte baqueta;
- 2 (dois) taróis;
- 1 (um) reco-reco;
- 1 (um) microfone;
- 2 (dois) pandeiros meia-lua;
- 3 (três) afinadores para instrumentos de cordas.

Fonte: <https://estado.rs.gov.br/escola-areal-de-pelotas-recebe-instrumentos-musicais-para-formacao-de-orquestra>. Acesso em 19/11/2020

Essas são algumas das escolas que receberam esses instrumentos musicais que segundo essa mesma reportagem custaram R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no total:

- Escola Estadual de Ensino Médio Areal - Pelotas/RS;
- Colégio Estadual José Loureiro da Silva - Esteio/RS;
- Instituto de Educação Cristóvão de Mendoza - Caxias do Sul/RS;
- Instituto Cecília Meireles - Bento Gonçalves/RS;
- Escola Estadual de Educação Básica Professor José Fernandes de Oliveira - Vacaria/RS;
- Escola Estadual de Ensino Fundamental Emílio Tagliari - Estação/RS;
- Escola Estadual de Ensino Médio Francisco de Assis - Estação/RS;
- Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida - Tramandaí/RS;
- Escola Estadual Venâncio Aires - Cruz Alta/RS;
- Colégio Estadual Ivo Buhler – CIEP - Montenegro/RS.

Em muitos relatos que eu ouvi, principalmente em relação à escola de Esteio/RS que recebeu esses instrumentos, é que os mesmos encontram-se perecendo sem uso, uma vez que não se previu, a princípio, a contratação/concurso

para professores qualificados (bacharéis e/ou licenciados em Música) para ministrarem as aulas de música de forma extra-classe, no contra turno escolar.

Dessa forma, sugiro a criação de uma Escola Técnica da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), a começar pela oferta de dois cursos técnicos na área da música que seriam ofertados em todas essas 51 escolas ou, ao menos, em todas onde esses instrumentos musicais estejam tendo mal uso ou não estejam sendo utilizados.

**Justificativa:** Em todo o estado do Rio Grande do Sul, existem apenas dois cursos técnicos na área da música, sendo um público e outro privado. Um fica em Porto Alegre (Capital) e outro em São Leopoldo (Região Metropolitana).

O curso existente em Porto Alegre que é ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), é um curso que recentemente passou a ser ofertado na modalidade concomitante ao ensino médio, porém quem já tem o ensino médio, pode cursá-lo de acordo com as regras dessa instituição (IFRS).

A questão é, que no IFRS, o curso passou a ser ofertado durante o dia e não a noite, também. Assim, muitos adolescentes e/ou adultos que queiram cursá-lo, mas que trabalham durante o dia, não podem cursá-lo devido a sua jornada de trabalho.

Já o curso técnico na área da música existente na cidade de São Leopoldo que é ofertado pela Escola Superior de Teologia (EST), é um curso pago e não é em conta, mesmo que haja algumas modalidades de bolsa de estudo.

Por fim, como existem universidades públicas que cobram a prova específica para o curso de graduação em música, mas a mesma (Música) não está no currículo da educação básica, esses cursos que seriam ofertados, caso aprovados, pela Escola Técnica da UERGS, e que funcionaria de forma concomitante ao ensino médio e também, se possível, com turmas de pós-médio (ou misturado), ajudaria de forma eficaz na formação musical para se realizar essas provas universitárias. Bem como, seria uma forma de se colocar a música no currículo escolar da educação básica (ensino médio técnico).

Outro ponto a ser levado em consideração, é que esses cursos seriam colocados à disposição de milhares de estudantes de forma gratuita e sem prova prática de música para se ter acesso aos mesmos, em um momento em que eles, em sua grande maioria, estão se encaminhando para a vida adulta e

consequentemente, para o mercado de trabalho e ainda estão em dúvida no que fazer, bem como, qual faculdade cursar.

Assim, além de poderem escolher a música como profissão, seja como pesquisador, professor ou intérprete musical, a mesma, como já dito anteriormente, é capaz de melhorar o aproveitamento cognitivo dos estudantes e melhorar suas capacidades de escolha de uma ou mais de uma profissão.

### **9.1 RECURSOS FINANCEIROS E ESTRUTURAIS PRÉ-EXISTENTES:**

- Prédios com as salas de aula dessas 51 escolas estaduais do RS;
- 3.570 (três mil quinhentos e setenta) instrumentos musicais já comprados, pagos e entregues à essas 51 escolas estaduais, em 41 municípios gaúchos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo esse número de instrumentos musicais dividido entre as 51 escolas, somando 70 (setenta) instrumentos musicais para cada. Tudo isso orçado em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), já investidos.

### **9.1 PROFESSORES**

**1<sup>a</sup> Opção (proposta):** Em semelhança ao que aconteceu em relação aos cursos de graduação da área da Arte da UERGS, onde a Fundação Municipal de Artes de Montenegro (FUNDARTE), por meio de convênio emprestou seus professores para a UERGS até que essa realizasse seus próprios concursos e admitisse seus próprios professores, o mesmo seria aplicado na Escola Técnica da UERGS. No caso, instituições e até mesmo os municípios onde essas escolas que sediariam a escola técnica da UERGS, fariam convênio com a mesma e cederiam seus professores (os que quiserem) e que sejam Licenciados em Música (habilitação necessária para se atuar na educação básica brasileira, no caso aqui, a técnica a nível médio) para atuarem nas disciplinas do curso técnico ou dos cursos técnicos da área da música da Escola Técnica da UERGS até que essa (Escola Técnica da UERGS), possa realizar seus próprios concursos para professores licenciados em Música atuarem em seus cursos técnicos da área da música.

**2<sup>a</sup> Opção (proposta):** Contratação de professores licenciados em música através de um processo seletivo simplificado até que a Escola Técnica da UERGS possa fazer seu próprio concurso público para a contratação de professores e agentes de serviços.

### 9.3 CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE MÚSICA

De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>, existem 4 (quatro) cursos técnicos relacionados à área da Música, os quais pertencem, dentro desse catálogo, à área de Produção Cultural e Design. São eles.

Imagen 1 - Técnico em Canto (Página 175 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos).

#### TÉCNICO EM CANTO

**800 horas**

**Perfil profissional de conclusão**  
Interpreta músicas, individualmente ou em grupo, de diferentes gêneros musicais e estéticas artísticas. Desenvolve técnicas e práticas vocais de imposição, dicção, entonação e nuances. Aprimora a percepção de músicas e a leitura da escrita musical.

**Infraestrutura mínima requerida**  
Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Salas de estudos individual e coletivo, com piano ou teclado.

**Campo de atuação**  
Conjuntos de música popular. Grupos de câmara. Estúdios de gravação. Festivais de ópera, rádio, televisão, novas mídias e espaços alternativos de interação social, lazer e cultura. Corais de empresas, igrejas, comunidades, escolas.

**Ocupações CBO associadas**  
371405-Recreador de acantonamento.

**Normas associadas ao exercício profissional**  
Lei nº 3.857/1960.

**Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo**  
Canto popular. Backing vocal.

**Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo**  
Especialização técnica em percepção musical.

**Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo**  
Cursos superior de tecnologia em produção fonográfica. Bacharelado em canto. Bacharelado em música.

**Fonte:** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, p. 175. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>. Acesso em 20/11/2020

Imagen 2 - Técnico em Documentação Musical (Página 186 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos).

**TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO MUSICAL**

**800 horas**

---

**Perfil profissional de conclusão**

Realiza atividades de documentação musical e produção gráfica de musicografia e editoração digital de partitura, inclusive em braile. Restaura e classifica acervos. Realiza o tratamento de documentos musicais, partituras antigas, iconografias e manuscritos em geral.

---

**Infraestrutura mínima requerida**

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de digitalização de imagens. Laboratório de informática com programas de editoração musical.

---

**Campo de atuação**

Arquivos e acervos musicais de orquestras, bandas, coros. Instituições de ensino. Museus. Arquivos históricos. Editoras.

---

**Ocupações CBO associadas**

Auxiliar de Conservação de Acervos. Auxiliar em Conservação e Restauro de Patrimônio Histórico.

---

**Normas associadas ao exercício profissional**

---

**Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo**

Auxiliar de Conservação de Acervos. Auxiliar em Conservação e Restauro de Patrimônio Histórico.

---

**Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo**

Especialização técnica em notação musical. Especialização técnica em formas e estilos musicais.

---

**Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo**

Bacharelado em biblioteconomia. Bacharelado em Arquivologia. Bacharelado em Música.

**Fonte:** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, p. 186. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>. Acesso em 20/11/2020

Imagen 3 – Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais (Página 187 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos).

**TÉCNICO EM FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**

**800 horas**

---

**Perfil profissional de conclusão**

Constrói, conserta e afina instrumentos musicais, considerando os aspectos acústicos, eletrônicos, sonoros e regionais. Realiza procedimentos de conservação, adequação e instalação de acessórios.

---

**Infraestrutura mínima requerida**

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Oficina de instrumentos musicais com ferramentas e equipamentos adequados.

---

**Ocupações CBO associadas**

742120-Confeccionador de instrumentos de percussão (pele, couro ou plástico). 742125-Confeccionador de instrumentos de sopro (madeira). 742130-Confeccionador de instrumentos de sopro (metal). 742135-Confeccionador de órgão. 742140-Confeccionador de piano.

---

**Campo de atuação**

Ateliê de construção e restauro de instrumentos. Lojas de instrumentos musicais. Museus, escolas de música, orquestras e bandas.

---

**Normas associadas ao exercício profissional**

**Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo**

Confeccionador de Instrumentos de Sopro. Confeccionador de Instrumentos de Percussão. Confeccionador de Instrumentos de Corda.

---

**Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo**

Especialização técnica em percepção musical. Especialização técnica em fabricação de instrumento específico.

---

**Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo**

Curso superior de tecnologia em conservação e restauro. Bacharelado em conservação e restauro de bens culturais móveis.

**Fonte:** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, p. 187. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>. Acesso em 20/11/2020

Imagen 4 – Técnico em Instrumento Musical (Página 189 do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos).

**TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL\***

**800 horas**

**Perfil profissional de conclusão**

Desenvolve atividades de performance instrumental, em grupo ou como solista, em concertos, recitais, shows, eventos, programas de rádio e televisão e gravações. Aperfeiçoa as qualidades técnicas de execução e interpretação. Desenvolve leitura à primeira vista. Realiza estudos de improvisação musical como prática de investigação e composição. Desenvolve fundamentos de percepção musical considerando elementos rítmicos, melódicos e harmônicos da música.

**Infraestrutura mínima requerida**

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Salas para estudos individuais e coletivos, ensaios e apresentações. Instrumentos correspondentes à formação.

**Campo de atuação**

Bandas. Orquestras. Conjuntos de música popular. Grupos de câmara. Bandas Militares. Estúdios de gravação. Rádio, televisão e espaços alternativos de interação social, lazer e cultura.

**Ocupações CBO associadas**

Confeccionador de Instrumentos de Corda. Confeccionador de Instrumentos de Percussão. Confeccionador de Instrumentos de Sopro.

**Normas associadas ao exercício profissional**

Lei nº 3.857/1960.

**Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo**

Confeccionador de Instrumentos de Corda. Confeccionador de Instrumentos de Percussão. Confeccionador de Instrumentos de Sopro.

**Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo**

Especialização técnica em percepção musical. Especialização técnica em manutenção de instrumentos musicais. Especialização técnica em composição e arranjo. Especialização técnica em regência. Especialização técnica em fabricação de instrumentos musicais.

**Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo**

Curso superior de tecnologia em produção fonográfica. Bacharelado em instrumento musical. Bacharelado em música. Licenciatura em música.

**Fonte:** Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, p. 189. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>. Acesso em 20/11/2020

Com a infra-estrutura física e os vários instrumentos musicais (mais de 3.500) disponíveis que já foram adquiridos e entregues pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sugiro a criação de dois dos quatro cursos técnicos na área da Música existentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. São eles: Curso Técnico em Canto, pois foram doados 51 pianos eletrônicos para 51 escolas públicas estaduais e o piano é o principal instrumento musical utilizado nos estudos do canto e desenvolvimento do mesmo; Curso Técnico em Instrumento Musical, uma vez que vários instrumentos musicais foram doados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, podendo assim, se fazer diferentes cursos técnicos em instrumento musical, com diferentes focos em instrumentos musicais cada um (Piano/Teclado,

Flauta Doce, Violão, Guitarra, Contrabaixo Elétrico, Violino, Viola Clássica, Violoncelo, Bateria e Percussão).

Essa proposta de escola técnica, também é um passo rumo ao desenvolvimento e uma possível abertura de portas da universidade mais próxima da comunidade e descentralizada que o Rio Grande do Sul tem. Pois com essa escola técnica, os estudantes poderão participar com seus trabalhos no Salão Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPEX) da UERGS que é o maior evento científico da universidade fazendo com que assim, os jovens estudantes assim como os já adultos, se aproximem e tomem conhecimento da vida acadêmica desde o ensino médio e tenham interesse e saibam que eles podem cursar uma faculdade. Bem como, terão seus trabalhos científicos do ensino médio vinculados aos cursos técnicos na área da música, publicados nos ANAIS desses eventos. Já saberão o que é um currículo Lattes e saberão mantê-lo.

Uma coisa importante de se registrar, é que penso não ser um impedimento que se algumas das escolas que receberam esses instrumentos musicais sejam apenas de ensino fundamental, que essas ofereçam os cursos técnicos na área da música, uma vez os cursos técnicos serão a nível médio, que é de obrigação de oferta do estado (unidade federativa).

A seguir, alguns exemplos de como ficaria os cabeçalhos dos trabalhos acadêmicos desses cursos técnicos na área da música, em algumas dessas escolas. Apenas lembrando que a proposta seria para as 51 escolas que receberam os instrumentos musicais.

#### **9.4 EXEMPLOS**

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Colégio Estadual José Loureiro da Silva (Esteio/RS)

##### **Exemplo**

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOUREIRO DA SILVA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Colégio Estadual José Loureiro da Silva (Esteio/RS)

**Exemplo**

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LOUREIRO DA SILVA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Areal (Pelotas/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO AREAL  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Areal (Pelotas/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO AREAL  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Cristóvão Mendoza (Caxias do Sul/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÓVÃO MENDOZA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Cristóvão Mendoza (Caxias do Sul/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTÓVÃO MENDOZA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto Cecília Meireles (Bento Gonçalves/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO CECÍLIA MEIRELES  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto Cecília Meireles (Bento Gonçalves/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO CECÍLIA MEIRELES  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Básica Professor José Fernandes de Oliveira (Vacaria/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Básica Professor José Fernandes de Oliveira (Vacaria/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Fundamental Emílio Tagliari (Estação/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Fundamental Emílio Tagliari (Estação/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Francisco de Assis (Estação/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO DE ASSIS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Francisco de Assis (Estação/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO DE ASSIS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida (Tramandaí/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA APARECIDA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida (Tramandaí/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA APARECIDA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Venâncio Aires (Cruz Alta/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL VENÂNCIO AIRES  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Venâncio Aires (Cruz Alta/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL VENÂNCIO AIRES  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Colégio Estadual Ivo Buhler – CIEP (Montenegro/RS)

**Exemplo**

COLÉGIO ESTADUAL IVO BHULER - CIEP  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL  
COMPONENTE CURRICULAR: TEORIA MUSICAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Colégio Estadual Ivo Buhler – CIEP (Montenegro/RS)

**Exemplo**

COLÉGIO ESTADUAL IVO BHULER - CIEP  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CANTO  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA VOCAL I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

Esses foram alguns exemplos de escolas estaduais que receberam o montante de 70 (setenta) instrumentos musicais cada uma, em 41 municípios gaúchos. Mas esses exemplos se aplicam a todas as 51 escolas, e não apenas a 10 escolas como apresentado aqui.

A seguir, segue uma proposta de ampliação da Escola Técnica da UERGS, se criada.

## **9.5 CONTINUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DA UERGS**

Como exposto, os primeiros cursos da Escola Técnica seriam os da área da Música para se aproveitar o investimento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em mais de 3.500 unidades de instrumentos musicais; diminuir o vácuo entre a educação básica e o acesso aos cursos de Graduação em Música existentes em universidades que cobram Teste de Habilidades Específicas em Música e como forma de cumprir a lei da obrigatoriedade do Ensino de Música na Escola, uma vez que essa não foi vetada.

Com o passar dos anos após a implementação dos cursos técnicos na área da música por parte da Escola Técnica da UERGS, a mesma, a UERGS, tomaria para si, gradativamente, todos os cursos técnicos já existentes em operação no estado do Rio Grande do Sul, que funcionem em instituições estaduais, que não sejam fundações, porém sem retirar dessas instituições, ou seja, sem retirar dos locais onde já funcionam, esses cursos técnicos já existentes.

Os cabeçalhos dos trabalhos acadêmicos desses cursos técnicos ficariam assim:

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Porto Alegre/RS)

### **Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA EM SAÚDE NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

COMPONENTE CURRICULAR: PSICOLOGIA APLICADA

PROFESSOR (A): -----

ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Porto Alegre/RS)

### **Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA EM SAÚDE NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

COMPONENTE CURRICULAR: -----

PROFESSOR (A): -----

ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA EM SAÚDE NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

COMPONENTE CURRICULAR: -----

PROFESSOR (A): -----

ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Técnica em Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA EM SAÚDE NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CURSO TÉCNICO EM GERÊNCIA EM SAÚDE

COMPONENTE CURRICULAR: -----

PROFESSOR (A): -----

ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Ensino Médio Maria Rocha (Santa Maria/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA ROCHA

ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO

COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA PORTUGUESA I

PROFESSOR (A): -----

ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Ensino Médio Maria Rocha (Santa Maria/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA ROCHA

ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA

COMPONENTE CURRICULAR: -----

PROFESSOR (A): -----

ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Ensino Médio Maria Rocha (Santa Maria/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA ROCHA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Ensino Médio Maria Rocha (Santa Maria/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO MARIA ROCHA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual Técnica São João Batista (Montenegro/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL TÉCNICA SÃO JOÃO BATISTA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Bernardo Vieira de Mello (Esteio/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO BERNARDO VIEIRA DE MELLO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM GESTÃO E LOGÍSTICA  
COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA FINANCEIRA I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Augusto Meyer (Esteio/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO AUGUSTO MEYER  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO  
COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA FINANCEIRA  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Parobé (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM EDICAÇÕES  
COMPONENTE CURRICULAR: PROJETO I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Parobé (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Parobé (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Parobé (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ESTRADAS  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Parobé (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM MECÂNICA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Estadual Ruben Dario (Sapucaia do Sul/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL RUBEN DARIO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO  
COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA FINANCEIRA  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Estadual Ruben Dario (Sapucaia do Sul/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL RUBEN DARIO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Estadual Ruben Dario (Sapucaia do Sul/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL RUBEN DARIO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt (São Leopoldo/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL FREDERICO GUILHERME SCHMIDT  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas (Rio Grande/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO  
COMPONENTE CURRICULAR: CÁLCULO I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas (Rio Grande/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas (Rio Grande/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas (Rio Grande/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Técnica Estadual Getúlio Vargas (Rio Grande/RS)

**Exemplo**

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola de Educação Profissional Dom Pedrito (Dom Pedrito/RS)

**Exemplo**

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOM PEDRITO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO  
COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA FINANCEIRA  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola de Educação Profissional Dom Pedrito (Dom Pedrito/RS)

**Exemplo**

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOM PEDRITO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas (Fontoura Xavier/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO GETÚLIO VARGAS  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM AGRICULTURA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Nossa Senhora Imaculada (Tapera/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA IMACULADA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Nossa Senhora Imaculada (Tapera/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA IMACULADA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Instituto de Educação Nossa Senhora Imaculada (Tapera/RS)

**Exemplo**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA IMACULADA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente: Instituto Polivalente (Soledade/RS)**

**Exemplo**

INSTITUTO POLIVALENTE  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO EXECUTIVO BILINGUE  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio Conego João Batista Sorg (Carazinho/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CONEGO JOÃO BATISTA SORG  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
COMPONENTE CURRICULAR: ANATOMIA HUMANA I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Profissional Estrela (Estrela/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Profissional Estrela (Estrela/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Profissional Estrela (Estrela/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Profissional Estrela (Estrela/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM CONFEITARIA  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Profissional Estrela (Estrela/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Educação Profissional Estrela (Estrela/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESTRELA  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA EM REDES DE COMPUTADOR  
COMPONENTE CURRICULAR: -----  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Escola Estadual de Ensino Médio 1º de Maio (Porto Alegre/RS)

**Exemplo**

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO 1º DE MAIO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO DE MAGISTÉRIO  
COMPONENTE CURRICULAR: DIDÁTICA NOS ANOS INICIAIS I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

**Exemplo de escola com curso técnico existente:** Colégio Estadual Presidente Castelo Branco (Lajeado/RS)

**Exemplo**

COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERISDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CURSO DE MAGISTÉRIO  
COMPONENTE CURRICULAR: DIDÁTICA NOS ANOS INICIAIS I  
PROFESSOR (A): -----  
ACADÊMICO (A): -----

Esses são alguns exemplos de escolas e de cursos técnicos. Porém, a UERGS assumiria e colocaria o seu nome em todos os cursos técnicos de todas essas escolas estaduais que tenham cursos técnicos no Estado do Rio Grande do Sul. Da mesma forma que com os cursos de técnicos na área da música, todos esses estudantes desses outros cursos técnicos de várias áreas do conhecimento, participariam do SIEPEX e ampliariam seus horizontes e conhecimentos para os seus respectivos futuros.

Assim, a UERGS reafirmaria mais ainda a sua proposta inicial de seu projeto de criação em ser uma universidade descentralizada e que chegue a muitos cantos do RS sem a assistência acadêmica pública e de qualidade.

Esses cursos técnicos, a maioria deles, serviriam de base para que a UERGS formula-se e conseguisse a aprovação junto ao Ministério da Educação para a implementação de mais cursos de graduação nas áreas em que esses cursos técnicos estão inseridos, como por exemplo, na área das engenharias, ciências exatas, ciências da saúde, ciências jurídicas, ciências sócias e ciências humanas. Isso por que a UERGS, embora atenda as suas demandas regionais em cursos de graduação muito bem, carece de cursos de graduação nessas áreas estando ofertando nesse momento apenas 18 (dezoito) cursos de graduação. Na área da Educação, onde a mesma tem 6 (seis) cursos de Licenciatura (Artes Visuais, Dança, Letras-Literatura, Música, Pedagogia e Teatro), faltam muitos cursos (Educação-Física, Informática [surgindo no mercado], Ensino Religioso [surgindo no mercado], Matemática, Filosofia, História, Sociologia, Biologia, Química, Física, Geografia, Letras-Inglês, Letras-Espanhol, Letras-Libras e Letras-Braile).

É importante a implementação de mais cursos de graduação na UERGS, bem como, retomar o curso de Biologia Marinha (graduação) no Litoral Norte do estado, pois o mesmo foi fechado na cidade de Cidreira/RS, para nunca mais abrir, por negligência e descaso. Era um curso muito importante para aquela região e para o desenvolvimento da educação e pesquisa nessa área que carece de cursos de graduação.

Penso que isso impulsionará o acesso de estudantes de baixa renda à universidade, bem como, ajudará a UERGS a não perder o título de universidade, visto que ela tem 20 anos para ter ao menos 4 (quatro) mestrados e 2 (doutorados). Ela já tem 5 (cinco) mestrados e nenhum doutorado. Mas penso que a pandemia de CORONAVIRUS tenha dado mais tempo a ela para que consiga os dois doutorados.

Fiz as contas e cheguei a conclusão de que a UERGS oferta 18 (dezoito) cursos de graduação, 26 (vinte e seis) especializações (lato-sensu), 5 (cinco) mestrados (stricto-sensu) e ao menos 1 (um) pós-doutorado. Mas é importante levar em consideração nesse projeto, é que o cerne do conhecimento, está na escola básica, ou seja, no máximo no ensino médio que onde os estudantes começam a ficar um tanto perplexos com a vida a sua frente e a UERGS pode e muito ajudar

nisso de forma contínua, principalmente com os seus eventos científicos anuais, especialmente, o SIEPEX.

Inclusive, assim como a pós-graduação tem, a Escola Técnica da UERGS poderia criar um evento estadual e científico (com publicação dos trabalhos em ANAIS) para que os cursos técnicos (estudantes) participem apresentando os seus trabalhos e os estudantes dos mesmos cursos técnicos, junto dos estudantes do ensino médio normal (científico) de todas as escolas estaduais das 497 cidades do Rio Grande do Sul, fossem levados para prestigiarem os trabalhos de seus colegas onde o evento estivesse acontecendo em cada ano, e já fossem submetidos (estudantes do ensino médio normal e técnico) por essa universidade (UERGS), a palestras de orientação de carreira e apresentasse seus cursos técnicos e de graduação, bem como suas respectivas formas de ingresso e de permanência. Isso, em todos os anos da realização desse evento e para todos os anos do ensino médio e cursos técnicos.

A Uergs seria um elo importantíssimo para todos os estudantes do ensino médio normal, técnico concomitante e técnico pós-médio de todas as escolas estaduais do Rio Grande do Sul entre o final da educação básica (nível médio) e a graduação/faculdade (ensino superior).

Com isso, certamente ela deixaria de ser uma universidade dependente e passaria a ser uma universidade auto-suficiente. Ela, com o passar dos anos, teria suas próprias 24 unidades de ensino (de graduação e de pós-graduação), sem mais depender de outras instituições. Muitas vezes a burocracia existente entre a instituição hospedeira (locadora) da UERGS e a própria UERGS, a impede (UERGS), de promover um ensino mais eficaz pela falta de espaço físico e de recursos didáticos (equipamentos).

Lembro que esse projeto não tem a finalidade de transformar a UERGS em uma universidade pouco acessível a exemplo de outras universidade públicas do Brasil, mas sim, desenvolver a sua base científica que se encontra na Graduação, mas também na Educação Básica (cursos técnicos), pois, observo atualmente que se está dando muita importância para a pós-graduação que vêm surgindo em grande número na UERGS nos últimos anos e pouca atenção se está dando valor para as sementes de tudo isso que são os cursos técnicos (proposta desse projeto da Escola Técnica da UERGS) e os cursos de graduação.

Deixo claro que entendo a corrida para se manter o título de universidade. Mas, é importante o empenho e trabalho de todos em todas as etapas do ensino.

Por fim, coloco aqui a disposição dos avaliadores desse projeto, os cursos de graduação, especialização, mestrado e de pós-doutorado que a UERGS oferta em suas 24 unidades espalhadas pelo estado do Rio Grande do Sul.

## **10. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL CURSOS DE GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E PÓS-DOUTORADO**

Graduações:

1. Administração (Bacharelado) (Com disciplinas da área de Sistemas e Serviços de Saúde);
2. Administração (Bacharelado) (com disciplinas da área Rural e Agroindustrial);
3. Administração Pública (Bacharelado)
4. Agroecologia (Bacharelado)
5. Agronomia (Bacharelado)
6. Artes Visuais (Licenciatura)
7. Ciência e Tecnologia de Alimentos (Bacharelado)
8. Dança (Licenciatura)
9. Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial (Bacharelado)
10. Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia (Bacharelado)
11. Engenharia de Computação (Bacharelado)
12. Engenharia de Controle e Automação (Bacharelado)
13. Engenharia de Energia (Bacharelado)
14. Gestão Ambiental (Bacharelado)
15. Letras: Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa (Licenciatura)
16. Música (Licenciatura)
17. Pedagogia (Licenciatura)
18. Teatro (Licenciatura)

Fonte: <https://www.uergs.edu.br/cursos-de-graduacao>. Acesso em 04/11/2020.

Especializações:

1. Agroecologia e Produção Orgânica;
2. Atendimento Educacional Especializado;
3. Desenvolvimento Territorial e Agroecologia;

- 4. Docência no Ensino Religioso;**
- 5. Educação e Cultura;**
- 6. Educação Infantil: Currículo e Metodologias para a Criação de Propostas Inovadoras;**
- 7. Educação Musical para Professores da Educação Básica;**
- 8. Educação Socioambiental;**
- 9. Ensino de Ciências com ênfase em Práticas de Pesquisa;**
- 10. Ensino e Práticas de Ciências da Natureza e Matemática;**
- 11. Gestão Ambiental na Indústria;**
- 12. Gestão de Currículo na Formação Docente;**
- 13. Gestão e Controle de Qualidade de Alimentos;**
- 14. Gestão e Desenvolvimento Rural;**
- 15. Gestão em Agronegócios;**
- 16. Gestão em Educação: Supervisão e Orientação;**
- 17. Gestão na Agricultura Sustentável;**
- 18. Gestão Pública;**
- 19. Gestão e Sustentabilidade Ambiental;**
- 20. Liderança e Sustentabilidade;**
- 21. Manejo Sustentável do Solo;**
- 22. Meio Ambiente e Biodiversidade;**
- 23. Produção Vegetal;**
- 24. Saúde Pública;**
- 25. Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento;**
- 26. Teoria e Prática na Formação do Leitor;**

Fonte: <https://proppg.uergs.edu.br/especializacoes>. Acesso em 04/11/2020

#### Mestrados:

- 1. Docência para Ciências, Tecnologias, Engenharia e Matemática;**
- 2. Mestrado Acadêmico em Sistemática e Conservação da Diversidade Biológica;**
- 3. Mestrado Profissional em Ambiente e Sustentabilidade;**
- 4. Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos;**
- 5. Mestrado Profissional em Educação.**

Fonte: <https://proppg.uergs.edu.br/mestrados>. Acesso em 04/11/2020

Pós-Doutorado:

- Pós-Doutorado em Educação.

Fonte: Conhecimento próprio de Giácomo de Carli da Silva, 2020.

## **REFERÊNCIAS**

**Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.** Disponível em:  
<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2017-pdf/77451-cnct-3a-edicao-pdf-1/file>

Reportagem do site Clicrbs: **Três escolas da Serra gaúcha ganham do Estado instrumentos para orquestras.** Disponível em:  
<http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/cidades/noticia/2014/07/tres-escolas-da-serra-gaucha-ganham-do-estado-instrumentos-para-orquestras-4543535.html>

Reportagem do site do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: **Em Tramandaí, Escola Nossa Senhora Aparecida recebe instrumentos para orquestra.** Disponível em:  
<https://estado.rs.gov.br/em-tramandai-escola-nossa-senhora-aparecida-recebe-instrumentos-para-orquestra>

Reportagem do site do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: **Escola Areal, de Pelotas, recebe instrumentos musicais para formação de orquestras.** Disponível em:  
<https://estado.rs.gov.br/escola-areal-de-pelotas-recebe-instrumentos-musicais-para-formacao-de-orquestra>

Reportagem do site do Governo do Estado do Rio Grande do Sul: **Orquestra Estudantil de Estação recebe novos instrumentos musicais.** Disponível em:  
<https://estado.rs.gov.br/orquestra-estudantil-de-estacao-recebe-novos-instrumentos-musicais>

Reportagem do site G1RS: **Escola recebe instrumentos musicais para formar orquestra estudantil.** Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/videos/t/rbs-noticias/v/escola-recebe-instrumentos-musicais-para-formar-orquestra-estudantil/3571788/>

## **10. E-MAIL ENCAMINHADO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Observação:** E-mails das unidades acadêmicas foram coletados em 21 de novembro de 2020 no site “<https://www.uergs.edu.br/unidades-universitarias>”. E-mails da reitoria e demais repartições (órgãos da reitoria) coletados foram coletados em 21 de novembro de 2020 no site “<https://www.uergs.edu.br/orgaos-da-reitoria>”.

### **Projeto Escola Técnica da UERGS**

17 messages

**Gíacomo de Carli da Silva** Sat, Nov 21, 2020 at 6:05 PM

**To:** carla-dellagnese@uergs.edu.br, daiane-madruga@uergs.edu.br, karine-martins@uergs.edu.br, emersonsantos@uergs.edu.br, marina-pugliero@uergs.edu.br, unidade-alegrete@uergs.edu.br, juliano-machado@uergs.edu.br, unidade-bage@uergs.edu.br, silvia-gatiboni@uergs.edu.br, unidade-bgoncalves@uergs.edu.br, lucianafernandes@uergs.edu.br, unidade-soledade@uergs.edu.br, jose-asantos@uergs.edu.br, unidadecachoeira@uergs.edu.br, simone-pacheco@uergs.edu.br, unidade-caxias@uergs.edu.br, melissa-paula@uergs.edu.br, unidade-cruzalta@uergs.edu.br, claudia-oliveira@uergs.edu.br, unidade-encantado@uergs.edu.br, jhoniwinter@uergs.edu.br, unidade-erechim@uergs.edu.br, josiane-guimaraes@uergs.edu.br, unidadefwestphalen@uergs.edu.br, newton-ferrao@uergs.edu.br, unidade-guaiba@uergs.edu.br, juliana-vargas@uergs.edu.br, unidade-sfpaula@uergs.edu.br, janete-matos@uergs.edu.br, unidade-litoralnorte@uergs.edu.br, Dulce Helena Martins Dillenburg , unidade-montenegro@uergs.edu.br, wallace-duarte@uergs.edu.br, unidade-unidadehamburgo@uergs.edu.br, celso-cabral@uergs.edu.br, unidade-palegre@uergs.edu.br, reinaldo-santos@uergs.edu.br, unidade-sananduva@uergs.edu.br, etis-filho@uergs.edu.br, unidade-santacruz@uergs.edu.br, walkyriaserpa@uergs.edu.br, unidade-livramento@uergs.edu.br, cristiano-alvarenga@uergs.edu.br, unidade-borja@uergs.edu.br, cristiane-bocacio@uergs.edu.br, unidade-slgonzaga@uergs.edu.br, marcia-motta@uergs.edu.br, unidadetapes@uergs.edu.br,

renita-bilharva@uergs.edu.br, unidade-trespassos@uergs.edu.br, daniela-poletto@uergs.edu.br, unidade-vacaria@uergs.edu.br, gabinete@uergs.edu.br, sandra-lemos@uergs.edu.br, vice-reitora@uergs.rs.gov.br, ritasevero@uergs.edu.br, daniela-lara@uergs.edu.br, lilian-hickert@uergs.edu.br, greissi-guimaraes@uergs.edu.br, cleberroza@uergs.edu.br, suzana-kagawa@uergs.edu.br, emir-santos@uergs.edu.br, william-herrera@uergs.edu.br, tatianavargas@uergs.edu.br, jaqueline-mattia@uergs.edu.br, proens@uergs.edu.br, rochele-santaiana@uergs.edu.br, rafaeljunqueira@uergs.edu.br, debora-schalembberger@uergs.edu.br, marisa-rocha@uergs.edu.br, percilaalmeida@uergs.edu.br, debora-endt@uergs.edu.br, fernanda-souza@uergs.edu.br, coordenadoriaacademica@uergs.edu.br, isis-gadenz@uergs.edu.br, intercambio@uergs.edu.br, luiz-lopes@uergs.edu.br, Núcleo de Educação a Distância NEAD Uergs , elizandro-borba@uergs.edu.br, joao-bas@uergs.edu.br, decor@uergs.edu.br, juliano-stradioto@uergs.edu.br, joelma-silva@uergs.edu.br, claudio-borges@uergs.edu.br, marcelomotta@uergs.edu.br, maria-godinho@uergs.edu.br, coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br, elis-poncio@uergs.edu.br, kaina-soares@uergs.edu.br, rafael-goncalves@uergs.edu.br, sandra-bissoni@uergs.edu.br, proppg@uergs.rs.gov.br, especializacao@uergs.rs.gov.br, rafael-haag@uergs.edu.br, alexandra-scholant@uergs.edu.br, barbaraclasen@uergs.edu.br

Olá. Me chamo Giácomo de Carli da Silva e gostaria de submeter um projeto de desenvolvimento da UERGS para a UERGS. Dessa forma, gostaria de um retorno formal (documento) timbrado, carimbado e assinado pela UERGS sobre as considerações que a mesma teve sobre a apreciação de meu projeto (em anexo).

Cordialmente  
Giácomo de Carli da Silva

Escola Técnica da UERGS.pdf 940K

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidadeborja) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,

uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidadesananduva) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post: [Quoted text hidden]

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidadecruzalta) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.

- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/ uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM  
**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,  
We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-litoralnorte) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/ uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM  
**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-alegrete) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/ uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-hamburgo) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/ uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-santacruz) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post: [Quoted text hidden]

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-vacaria) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,

uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com, We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-soledade) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-caxias) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post: [Quoted text hidden].

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com, We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-guaiba) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-cachoeira) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-bage) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post: [Quoted text hidden]

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Hello professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com,

We're writing to let you know that the group you tried to contact (unidade-sfpaula) may not exist, or you may not have permission to post messages to the group. A few more details on why you weren't able to post:

- \* You might have spelled or formatted the group name incorrectly.
- \* The owner of the group may have removed this group.
- \* You may need to join the group before receiving permission to post.
- \* This group may not be open to posting.

If you have questions related to this or any other Google Group, visit the Help Center at <https://support.google.com/a/uergs.edu.br/bin/topic.py?topic=25838>.

Thanks,  
uergs.edu.br admins

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

**Address not found**

Your message wasn't delivered to especializacao@uergs.rs.gov.br because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

The response from the remote server was:

550 5.1.1 : Recipient address rejected: User unknown in local recipient table

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Address not found

Your message wasn't delivered to proppg@uergs.rs.gov.br because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

The response from the remote server was:

550 5.1.1 : Recipient address rejected: User unknown in local recipient table

**Afastamento Re: Projeto Escola Técnica da UERGS**

1 message

**Enara Rodrigues Martins** Sat, Nov 21, 2020 at 6:06 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Estarei afastada das atividades nesse período. Favor enviar para contratos@uergs.rs.gov.br Att. Enara -- www.uergs.edu.br

**Enara Martins**

Analista: Contador

Departamento Administrativo

+ 55 51 3288-9020

enara-martins@uergs.edu.br

Reitoria: R. Sete de Setembro, 1156.

Centro Histórico - Porto Alegre/RS

**rh@uergs.edu.br via selpro0514.procergs.com.br Sat, Nov 21, 2020, 6:06 PM**

**to me**

Sat, Nov 21, 2020, 6:06 PM

Translate message

Turn off for: Portuguese

Prezado(a),

Informamos o recebimento da sua solicitação.

O prazo para resposta é de três (03) dias úteis para e-mails gerais e cinco (05) dias úteis em caso de atestados, declarações, certidões e afins.

A resposta será encaminhada para o seu e-mail.

Atenciosamente,

Equipe do Departamento de Recursos Humanos

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

**ProEx - UERGS Pró-Reitoria de Extensão**  
**<proex@uergs.edu.br>**  
**to me**

Sat, Nov 21, 2020,  
6:06 PM

Translate message  
Turn off for: Portuguese

Prezado(a)!

Agradecemos pelo seu e-mail. A ProEx confirma o recebimento do mesmo e informa os prazos aproximados para atendimento de suas demandas:

Resposta a e-mails simples: 3 (três) dias úteis  
Emissão de documentos (salvo os que tem previsão diferenciada em regulamentação própria): 5 (cinco) dias úteis  
Outras solicitações: entre 3 (três) e 5 (cinco) dias úteis

Relembramos que o horário de atendimento da Pró-Reitoria, é das 08:30 às 18:30 de segunda-feira à sexta-feira.

Necessidades urgentes, com a devida justificativa, e solicitadas por e-mail serão atendidas se houver disponibilidade da equipe da Pró-Reitoria. Não serão registradas demandas realizadas por telefone.

**Demais informações podem ser obtidas no site da ProEx acessando as Perguntas Frequentes: <https://proex.uergs.edu.br/FAQ>**

Atenciosamente  
Equipe ProEx

--



[www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br)



**Pró-Reitoria de Extensão**

+ 55 51 3288-9055  
[proex@uergs.edu.br](mailto:proex@uergs.edu.br)

Reitoria: Rua Sete de Setembro,  
1156.  
Centro Histórico - Porto Alegre/RS

<https://proex.uergs.edu.br/>

**Ana Maria Bulsing Garcia** [ana-garcia@uergs.edu.br](mailto:ana-garcia@uergs.edu.br)

Sat, Nov 21, 2020, 6:06 PM

**to me**

Translate message

Turn off for: Portuguese

Prezado(a),

Esta é uma mensagem automática.

Informamos o recebimento do seu e-mail.

O prazo para resposta é de cinco (05) dias úteis para e-mails gerais e de dez (10) dias úteis em caso de assuntos que requeiram análise e registro no sistema RHE.

A resposta será encaminhada para o seu e-mail.

Atenciosamente,



[www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br)



**Esp. Ana Maria Bulsing Garcia**  
Setor de Pagamentos e Recebimentos  
Departamento de Recursos Humanos

+ 55 51 3288-9048  
[ana-garcia@uergs.edu.br](mailto:ana-garcia@uergs.edu.br)

Reitoria: R. Sete de Setembro, 1156.  
Centro Histórico - Porto Alegre/RS

--

O DRH se encontra sempre à disposição para esclarecimento de dúvidas, orientações e apoio que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



[www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br)



**Esp. Ana Maria Bulsing Garcia**  
Setor de Pagamentos e Recebimentos  
Departamento de Recursos Humanos

+ 55 51 3288-9048  
[ana-garcia@uergs.edu.br](mailto:ana-garcia@uergs.edu.br)

Reitoria: R. Sete de Setembro, 1156.  
Centro Histórico - Porto Alegre/RS

Sat, Nov 21, 2020, 6:06  
PM

Gabinete UERGS <gabinete@uergs.edu.br>

to me

Translate message  
Turn off for: Portuguese

Prezado(a)!

Agradecemos pelo seu e-mail. O Gabinete da UERGS confirma o recebimento do mesmo e informa os prazos aproximados para atendimento de suas demandas:

Resposta a e-mails simples: no máximo 3 (três) dias úteis

Emissão de documentos (salvo os que tem previsão diferenciada em regulamentação própria): 5 (cinco) dias úteis

Outras solicitações: entre 3 (três) e 5 (cinco) dias úteis

Relembramos que o horário de atendimento do Gabinete é das 9:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 de segunda-feira as sexta-feira.

Necessidades urgentes, com a devida justificativa, e solicitadas por e-mail serão atendidas conforme disponibilidade da equipe do Gabinete.

--  
Atenciosamente,



[www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br)



**Equipe do Gabinete**  
*Gabinete do Reitor*  
*Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS*

+ 55 51 3288-9005 (WhatsApp)  
[gabinete@uergs.edu.br](mailto:gabinete@uergs.edu.br)

R. Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre/RS

Núcleo de Educação a Distância NEAD Uergs  
[<nead@uergs.edu.br>](mailto:<nead@uergs.edu.br>)

Sat, Nov 21, 2020,  
6:06 PM

**to me**

Translate message

Turn off for: Portuguese

Prezado(a),

Informamos que recebemos o seu e-mail e o responderemos no prazo de **dois dias úteis**.

Nosso horário de atendimento, é de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h e, neste momento, estamos atendendo exclusivamente por e-mail, tendo em vista que estamos realizando teletrabalho, em virtude da pandemia da COVID-19. Contamos com a sua compreensão!

Envie, no seu e-mail, o seu nome completo e CPF, para que possamos auxiliá-lo(a) de forma mais eficaz.

Para agilizar o seu atendimento, verifique se a sua demanda não é destinada a outro setor:

- E-mail institucional: encaminhar o seu e-mail para a secretaria da sua unidade acadêmica.
- Matrículas e/ou registro Solis: encaminhar o seu e-mail para [decor@uergs.edu.br](mailto:decor@uergs.edu.br)
- Inscrições, prazos e certificados envolvendo cursos de extensão: encaminhar o seu e-mail para [proex@uergs.edu.br](mailto:proex@uergs.edu.br)
- Questões acadêmicas, Prodiscência e/ou Monitoria: encaminhar o seu e-mail para o Núcleo de Atendimento ao Discente - NAD [nucleo-discente@uergs.edu.br](mailto:nucleo-discente@uergs.edu.br) ou [coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br](mailto:coordenadoria-qualificacao@uergs.edu.br)
- Problemas com acesso ao Google Meet, Google Forms, entre outros: encaminhar o seu e-mail para o/a docente do componente curricular.



[www.uergs.edu.br](http://www.uergs.edu.br)



**Núcleo de Educação a Distância - NEAD**  
Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos  
Pró-Reitoria de Ensino

+ 55 51 3288-9033  
[nead@uergs.edu.br](mailto:<nead@uergs.edu.br>)

Reitoria - R. Sete de Setembro, 1156 - Centro  
Histórico  
Porto Alegre/RS

[www.uergs.edu.br/educacao-a-distancia](http://www.uergs.edu.br/educacao-a-distancia)

## **11. E-MAIL ENCAMINHADO À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020**

### **Escola Técnica da UERGS**

4 messages

**Giácomo de Carli da Silva** Sat, Nov 21, 2020 at 6:47 PM

**To:** gab-deplan@seduc.rs.gov.br, gab-ded@seduc.rs.gov.br, acs-gab@seduc.rs.gov.br, gab-drh@seduc.rs.gov.br, gabdad@seduc.rs.gov.br, gab-dls@seduc.rs.gov.br, dam@seduc.rs.gov.br, gab01cre@seduc.rs.gov.br, acs02cre@seduc.rs.gov.br, pedagogico02cre@seduc.rs.gov.br, administrativo02cre@seduc.rs.gov.br, rh02cre@seduc.rs.gov.br, gab03cre@seduc.rs.gov.br, gab04cre@educacao.rs.gov.br, gab05cre@seduc.rs.gov.br, gab06cre@seduc.rs.gov.br, gabinete07cre@seduc.rs.gov.br, gab08cre@seduc.rs.gov.br, gab09cre@seduc.rs.gov.br, gab10cre@seduc.rs.gov.br, gab11cre@seduc.rs.gov.br, gab12cre@seduc.rs.gov.br, gab13cre@seduc.rs.gov.br, gab14cre@seduc.rs.gov.br, gab15cre@seduc.rs.gov.br, gab16cre@seduc.rs.gov.br, gab17cre@seduc.rs.gov.br, gab18cre@seduc.rs.gov.br, gab19cre@seduc.rs.gov.br, gab20cre@seduc.rs.gov.br, gab21cre@seduc.rs.gov.br, gab23cre@seduc.rs.gov.br, 24cre@seduc.rs.gov.br, gab25cre@seduc.rs.gov.br, gab27cre@seduc.rs.gov.br, gab28cre@seduc.rs.gov.br, gab32cre@seduc.rs.gov.br, gab35cre@seduc.rs.gov.br, gab36cre@seduc.rs.gov.br, gab39cre@seduc.rs.gov.br

Olá. Me chamo Cácomo de Carli da Silva e gostaria de submeter um projeto de desenvolvimento para a UERGS que para ser aprovado, necessita do apoio da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, gostaria de um retorno formal (documento) timbrado, carimbado e assinado pela Secretaria Estadual de Educação do RS sobre as considerações que a mesma teve sobre a apreciação de meu projeto (em anexo).

Cordialmente

Giácomo de Carli da Silva

Escola Técnica da UERGS.pdf 940K

**Gabinete 18 CRE** Mon, Nov 23, 2020 at 8:12 AM

Reply-To: Gabinete 18 CRE

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Bom dia! Você precisa contatar diretamente com a SEDUC. Aqui é a Coordenadoria Regional da região de Rio Grande.

Atenciosamente,

Greici Hinterholz Kaus 2405814/01

Coordenadora Regional de Educação

18<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Educação

gab18cre@seduc.rs.gov.br

(53)-3233-7650 [Quoted text hidden]

**Gabinete 15 CRE** Mon, Nov 23, 2020 at 8:18 AM

Reply-To: Gabinete 15 CRE

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Bom dia! Encaminhado para o Assessor da educação Profissional da CRE.

Att Dianair Bortolini

Assessoria Gabinete 15º CRE

(54) 35202800

Praça da Bandeira 190

Erechim, RS \* 99700-010

rs.gov.br [Quoted text hidden]

**Gabinete 04 CRE** Mon, Nov 23, 2020 at 8:27 AM To:

"professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com" Cc: "viviani-devalle@seduc.rs.gov.br",

Stela Maris Paim Lemos Costa

Prezado Giácomo,

Bom dia! E-mail encaminhado à Coordenação e à Coordenação Adjunta/Coordenação do Departamento Pedagógico.

Atenciosamente,  
Adriana Gabinete

--Prof.<sup>a</sup> Viviani Vanessa Devalle  
4<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Educação  
Av. Júlio de Castilhos,  
Bairro Cinquentenário,  
Caxias do Sul/RS  
Fone (54) 32206700

**Gabinete 15 CRE** Mon, Nov 23, 2020 at 8:18 AM  
Assunto: Escola Técnica da UERGS [Quoted text hidden]

Escola Técnica da UERGS.pdf 940K

### **Projeto**

1 message

**Pedagogico 13 CRE** Wed, Nov 25, 2020 at 3:52 PM  
Reply-To: Pedagogico 13 CRE  
**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Boa tarde! Recebi seu email solicitando aprovação de um projeto para a UERGs. Não entendi do que necessitas exatamente. Por favor, ligue semana que vem para o setor pedagógico para conversarmos. O tel segue abaixo.

Att Prof<sup>a</sup> Ms. Andrea Vieira Braga  
CHEFIA PEDAGÓGICA  
Núcleo Pedagógico 13<sup>a</sup> CRE - Bagé/RS (53) 3241-6524

## **12. E-MAIL ENCAMINHADO AO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL EM 21 DE NOVEMBRO DE 2020**

### **Escola Técnica da UERGS**

6 messages

**Giácomo de Carli da Silva** Sat, Nov 21, 2020 at 7:05 PM

**To:** gvg@gvg.rs.gov.br, gabinete@casacivil.rs.gov.br, comunica@casacivil.rs.gov.br, gabinete@pge.rs.gov.br, imprensa@pge.rs.gov.br, comunicacao@sgge.rs.gov.br, gabinete@sgge.rs.gov.br, gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br, imprensa@sefaz.rs.gov.br, gabinete-secom@secom.rs.gov.br, gabinete@ssp.rs.gov.br, comunicacao@ssp.rs.gov.br, agenda@agricultura.rs.gov.br, imprensa@agricultura.rs.gov.br, gabinete@sedetur.rs.gov.br, comunica@sedetur.rs.gov.br, mauro-hauschild@sjcdh.rs.gov.br, agenda@sjcdh.rs.gov.br, comunicacao@sjcdh.rs.gov.br, imprensa@sjcdh.rs.gov.br, agenda-gabinete@stas.rs.gov.br, acs-gab@seduc.rs.gov.br, gabinete@sema.rs.gov.br, imprensa@sema.rs.gov.br, vanessa-trindade@sema.rs.gov.br, gabinete@sedac.rs.gov.br, comunicacao@sedac.rs.gov.br, imprensa@sop.rs.gov.br, secretaria@saude.rs.gov.br, acs@saude.rs.gov.br, gabinete@transportes.rs.gov.br, imprensa@transportes.rs.gov.br, casa-militar@casamilitar.rs.gov.br, imprensa-defesacivil@casamilitar.rs.gov.br, gabinete@saam.rs.gov.br, carlosmartins@saam.rs.gov.br, seapen@seapen.rs.gov.br, asscom@seapen.rs.gov.br, gabinete@esporte.rs.gov.br, comunicacao@esporte.rs.gov.br, representantedf@gg.rs.gov.br, gabinete@sict.rs.gov.br, raiza-roznieski@sict.rs.gov.br, ucпп@sgge.rs.gov.br

Olá. Me chamo Cássio de Carli da Silva e gostaria de submeter um projeto de desenvolvimento para a UERGS que para ser aprovado, necessita do apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, gostaria de um retorno formal (documento) timbrado, carimbado e assinado pelo governo estadual do RS sobre as considerações que a mesma teve sobre a apreciação de meu projeto (em anexo).

Cordialmente

Giácomo de Carli da Silva  
Escola Técnica da UERGS.pdf 940K

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 7:05 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

**Address not found**

Your message wasn't delivered to imprensa@sjcdh.rs.gov.br because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

**Mail Delivery Subsystem** Sat, Nov 21, 2020 at 7:05 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

**Address not found**

Your message wasn't delivered to carlosmartins@saam.rs.gov.br because the address couldn't be found, or is unable to receive mail.

**Mail Delivery System** Sat, Nov 21, 2020 at 7:05 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

This is the mail system at host selpro0360.procergs.com.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

**Secretaria Relacoes Federativas e Internacionais** Mon, Nov 23, 2020 at 10:40 AM

Reply-To: Secretaria Relacoes Federativas e Internacionais

**To:** Giácomo de Carli da Silva

Prezado Professor Giácomo de Carli da Silva,

A pedido da Secretaria de Relações Federativas e Internacionais do RS em Brasília, Sra. Ana Amelia Lemos, agradecemos o envio da proposta de Escola

Técnica para a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS. Tratando-se de projeto na área da educação, a SERFI sugere que seja buscado apoio junto a UERGS e a Secretaria de Educação do RS, as quais possuem competência no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Aproveitamos a oportunidade para desejar êxito ao projeto.

Atenciosamente,

PATRICIA KOTLINSKI

Diretora-Geral

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIO DE RELAÇÕES

FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS DO RS - SERFI SHIS QI 11 conjunto 01 casa 09 - Lago Sul

Brasília-DF | CEP 71625-210 Tel: (61) 3248-3288 | 3248-1021 | Cel: (51) 9 8300-0714

**Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado** Mon, Nov 23, 2020 at 12:44 PM Reply-

To: Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

**To:** Assessoria Administrativa - GAB-AA

[professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com](mailto:professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com)

Prezados,

Acuso o recebimento ao mesmo tempo em que encaminho ao setor competente para providências.

Atenciosamente,

Paolla Vieira Urbano

Secretaria/Gabinete - Procuradoria-Geral do Estado RS

(51) 3288-1703/1704 ou 1715 - [gabinete@pge.rs.gov.br](mailto:gabinete@pge.rs.gov.br)

Missão da PGE: Defender o Estado do Rio Grande do Sul e o interesse público por meio da atuação jurídica.

\*O conteúdo desta mensagem é de uso restrito, confidencial e inviolável e não pode ser divulgado sem prévia autorização escrita. A utilização indevida do mail está sujeita à responsabilização legal.

**ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NA SUA RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE.**

Escola Técnica da UERGS.pdf 940K

Auto: Escola Técnica da UERGS  
2 messages

**gabinete@sedac.rs.gov.br** Sat, Nov 21, 2020 at 7:05 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Agradecemos pela gentileza de seu contato. Sua mensagem será levada ao conhecimento da Senhora Secretária de Estado da Cultura. Em breve daremos retorno.

Muito Obrigada. Tenha um bom dia!

**agenda-gabinete@stas.rs.gov.br** Sat, Nov 21, 2020 at 7:05 PM

**To:** professorgiacomodecarlidasilva@gmail.com

Sua mensagem será levada ao conhecimento da Senhora Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social Regina Becker. Em breve retornaremos seu e-mail.

Agradecemos pela gentileza de seu contato.

Equipe de agenda.

## CAPÍTULO 03

### CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Como foi possível de se ler, desde o dia 2 de julho de 2020, eu, Giácomo de Carli da Silva estou em busca através de diálogos com pessoas do poder público do Brasil, sobre como posso dar início a um processo nacional de recolocação da Música no currículo da educação básica e que essa chegue a todas as escolas de ensino regular deste país.

Mesmo eu tendo denunciado os deputados federais ao Ministério Público Federal (MPF) por suas não respostas a mim, onde eu solicitei ao MPF que obrigasse os parlamentares a me responder, o mesmo “se fez” e pediu-me uma complementação a qual eu não forneci por achar um absurdo o que estava ocorrendo, visto que a minha solicitação foi clara e detalhada demais.

Dessa forma, comprovou-se a falta de interesse de todos os 513 parlamentares, inclusive os que cujos e-mails retornaram, pois era obrigação de todos eles fornecerem os seus e-mails de contato corretos os quais foram consultados em 02 de outubro de 2020 no site <https://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa/fale-com-o-deputado>, onde na direita da tela, estava nessa data, disponível para download, a lista com todos os e-mails e telefones dos 513 deputados federais brasileiros.

Acrescido do parlamento brasileiro, está o Ministério da Educação (MEC), onde esse, mesmo sendo expostas para ele situações reais que estavam e provavelmente ainda estão acontecendo em relação ao ensino de música nas escolas do Brasil, não prestou informações sobre como que eu poderia começar um movimento nacional em prol da inserção da Música no currículo escolar de todas as escolas de ensino regular do Brasil.

Também o MEC, negligenciou as minhas argumentações sobre a legislação da educação musical e o que nós professores de música licenciados, no Brasil temos que vivenciar quando entramos na sala de aula que são colegas profissionais formados em outras áreas do conhecimento ministrando a disciplina de música ou artes, bem como, quando fazemos concurso e ou participamos de um chamamento para contrato emergencial para professor de música para atuarmos na educação básica, nos deparamos com instituições públicas aprovando e chamando para

ocupar vagas públicas de trabalho, bacharéis com mestrado e/ou doutorado na área da educação como se a pós-graduação em educação garantisse ao acadêmico alguma experiência por menor que seja, como docente da educação básica.

A lei é clara (Art. 62 da LDB de 1996). A licenciatura plena como a que eu posso e muitos outros profissionais possuem no Brasil, dá direito a pleno gozo de se ocupar e ministrar aulas de música para toda a educação básica que inclui a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, bem como o Ensino Técnico Profissional.

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

**§ 1º** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

**§ 2º** A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

**§ 3º** A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

**§ 4º** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

**§ 5º** A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

*Fonte: Lei de Bases e Diretrizes Educacionais (LDB). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+62+da+Lei+de+Diretrizes+e+Bases+-+Lei+9394%2F96>. Acesso em 03/02/2021*

Antes fosse algum curso técnico (IFRS) que ainda não tenha formação em licenciatura, como por exemplo, enfermagem ou radiologia onde profissionais não licenciados podem ministrar aulas nesse nível de ensino (Nível Técnico a nível médio concomitante ou pós-médio). Mas a Música tem sim formação a nível superior em licenciatura a muitas décadas e o IFRS desrespeita isso e o MEC o apoia nessa ação negligente.

Em minha denúncia contra essa irregularidade (IFRS), ainda faltaram ser mencionados, sem a intenção de humilhar, outros quatro docentes do Curso Técnico

em Música do IFRS, campus Porto Alegre, que faziam parte deste como docentes do mesmo na época da denúncia. São eles: Evandro Manara Miletto que era o professor das cadeiras relacionadas à área de música e tecnologia. Sua formação é em Informática Bacharelado possuindo mestrado e doutorado em Computação (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0023958115215905>); Michele Rosita Mantovani que é graduada em Música Bacharelado e mestra e doutora em Música, possivelmente (de acordo com os títulos da sua dissertação e tese contidos em seu Currículo Lattes) na área da performance musical (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2314424544821831>); Fernanda Krüger Garcia que é formada em Música Bacharelado, Especialista em Música: Ensino e Expressão, bem como é mestra em Educação Musical (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3036227480538977>) e Ricardo Athaide Mitidieri que de acordo com o seu Currículo Lattes é Bacharel em Música, mestre em Ciência da Comunicação e doutor em Comunicação e Semiótica (Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2763719851468971>).

Minha intenção aqui não é expor esses profissionais, até por que não foram eles que cometaram esses atos irregulares de os aceitarem como docentes da educação básica (curso técnico a nível médio), mas sim, expor o próprio Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS). Eles (profissionais) apenas aceitaram algo que estava sendo permitido pelo IFRS através dos servidores públicos que construíram, aprovaram e colocaram em vigor, os respectivos editais de seleção aos quais esses profissionais se inscreveram e foram aprovados e chamados de forma irregular para trabalhar, desrespeitando toda uma profissão que é a de “professor licenciado para a educação básica”, tirando assim, a vaga de quem tinha formação à nível de licenciatura para ocupar tais vagas de trabalho.

O IFRS, com o apoio do MEC, não fez com que esses professores entre aspas, ao menos fizessem, após estando eles ocupando esses cargos de professores da educação básica de forma irregular, uma licenciatura e a concluíssem. Não necessariamente necessitaria ser uma licenciatura completa de 4 anos (plena) em qualquer área, como Pedagogia, por exemplo. Mas poderia ser uma licenciatura de curta duração (2 anos).

A exemplo desse curso, no estado do Rio Grande do Sul, na própria rede federal de ensino, existe esse curso de curta duração a nível de licenciatura. Trata-

se do Curso de Licenciatura: Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados ofertado em modalidade de Ensino à Distância (EaD) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSUL) através de 17 polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB) existentes nas cidades gaúchas de Bagé, Balneário Pinhal (Distrito de Magistério), Gravataí, Jaguarão, Jaquirana, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Restinga Seca, Rosário do Sul, São José do Norte, São Lourenço do Sul, São Sepé, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul, Venâncio Aires e Vila Flores (Fonte: [https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/20183/mod\\_resource/content/2/polos%281%29.pdf](https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/20183/mod_resource/content/2/polos%281%29.pdf). Acesso em 29/01/2021).

A seguir, apresenta-se os objetivos geral e específicos desse curso do IFSUL, ofertado em modalidade EaD nos pólos da UAB, que inclusive no objetivo geral fala sobre a formação pedagógica para profissionais bacharéis atuarem em cursos técnicos a nível médio.

### **13. OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral do presente curso consiste em capacitar para o exercício do magistério na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Fonte: Formação Pedagógica Licenciatura – Projeto Pedagógico de Curso. Disponível em: [https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/20190/mod\\_resource/content/1/ppc-diagramacao-final.pdf](https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/20190/mod_resource/content/1/ppc-diagramacao-final.pdf). Página 17. Acesso em 29/01/2022

### **14. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Instrumentalizar o profissional da Educação Profissional e Tecnológica, em sua área de atuação e em espaços nos quais sejam necessários conhecimentos pedagógicos;
  - Possibilitar o aprofundamento de saberes pedagógicos para a atuação profissional do educador;
  - Potencializar situações para a compreensão de saberes metodológicos relacionados aos diferentes saberes;
  - Aprofundar o conhecimento sobre a complexidade da educação no contexto sociocultural;
  - Desenvolver atitudes investigativas que conduzam à realização da pesquisa educacional;

- Compreender a educação de jovens e adultos;
- Compreender as políticas de inclusão no contexto do trabalho educativo como reconhecimento e valorização da diversidade;
  - Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o processo educacional de modo abrangente e flexível, possibilitando que a formação esteja em interface com as transformações dos contextos sociais e educacionais;
  - Utilizar o conhecimento sobre a legislação que rege sua atividade profissional.
  - Gerenciar o próprio desenvolvimento profissional;
  - Difundir os valores estéticos, políticos e éticos, inspiradores da sociedade democrática;
  - Propiciar o protagonismo crítico para a construção do conhecimento.

Fonte: Formação Pedagógica Licenciatura – Projeto Pedagógico de Curso. Disponível em: [https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/20190/mod\\_resource/content/1/ppc-diagramacao-final.pdf](https://moodle.ifsul.edu.br/reitoria/pluginfile.php/20190/mod_resource/content/1/ppc-diagramacao-final.pdf). Páginas 17-18. Acesso em 29/01/2021

Também, esse curso, é oferecido pelo próprio campus do IFSUL na cidade de Gravataí em EaD, que fica ao lado da cidade de Porto Alegre, na região metropolitana de Porto Alegre capital.

A seguir, a descrição desse curso oferecido no campus de Gravataí, do IFSUL.

Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados -Campus Gravataí

- **Nível de ensino:** Graduação
- **Turno(s):** à distância
- **Modalidade:** Distância
- **Regime:** Anual
- **Título:** Licenciado na Educação Profissional e Tecnológica
- **Carga Horária:** 1.640 horas
- **Duração:** 2 anos
- **Estágio:** previsto
- **Ingresso:** anual

**Perfil** - O perfil profissional do egresso do Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados contempla o domínio dos saberes docentes que incluem conhecimentos teóricos e práticos no campo da educação e dos conhecimentos que irão mediar sua atividade nas instituições escolares e não-escolares, no âmbito da Educação Profissional. Um profissional capaz de criar e

produzir propostas educativas, no universo da educação profissional, em diferentes realidades escolares, trabalhando coletivamente, elaborando e mediando a construção de materiais didáticos apropriados às realidades nas quais estiver inserido. Um profissional com uma postura política e ética, que estimule a difusão e a construção do conhecimento, possibilitando aos seus alunos condições de descoberta (ou redescoberta) do prazer de aprender. A tarefa do educador, licenciado na educação profissional, é extremamente complexa, exigindo decisões imediatas e ações, muitas vezes, imprevisíveis. É importante que ele aprenda a observar, a formular questões e hipótese e a selecionar os instrumentos e dados que o ajudem a elucidar seus problemas e a encontrar caminhos alternativos na sua prática pedagógica.

**Campo de atuação** - O Curso de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados habilita o egresso a atuar como docente na Educação Profissional e Tecnológica no Eixo Tecnológico do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que tenha aderência ao seu curso de graduação original.

**Anexos** - Para terem validade como documentos oficiais, todos os arquivos a seguir devem estar autenticados pelo setor de registros acadêmicos do campus.

**Documentação** - 2018/1 Portaria\_3165-2018; Autorização de Funcionamento - 2018/1 Resolucao\_175

**Projeto Pedagógico** - 2018/1 01\_PPC\_FormaçãoPedagógica

Fonte: Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados. Disponível em: <http://intranet.ifsul.edu.br/catalogo/curso/305>. Acesso em 29/01/2021

Fico me perguntando se não seria possível esses profissionais do IFRS fazerem esse curso, sendo eles ofertados em várias cidades. Na minha opinião, esse curso deveria de ser exigido, também para “professores” da graduação e da pós-graduação que são bacharéis, mas também atuam como docentes nos cursos de licenciatura e na pós-graduação na área da educação e ensino, uma vez que esses não possuem licenciatura, portanto, não possuem experiência na sala de aula da educação básica para repassarem aos seus alunos da graduação e da pós-graduação na área da Educação.

Quanto ao projeto da Escola Técnica da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), até o momento de envio para a editoração desta obra ocorrido em 03 de fevereiro de 2021 para a editora Brazilian Journals Publicações, não obtive um parecer/considerações nem da UERGS, nem do Governo do Estado

do Rio Grande do Sul e nem da Secretaria Estadual da Educação do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC).

Publico esse projeto aqui para que todos vejam e se lembrem do desperdício de verba pública gerados na compra de milhares de instrumentos musicais, sem planejamento por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e que agora, com esse projeto realizado por mim, um cidadão brasileiro, propõem uma nova forma de utilidade para esses instrumentos musicais através do ensino profissional a nível técnico. Tudo isso, com a orientação de professores de música e demais áreas que formados e licenciados (áreas que já possuam licenciatura, mas também as que ainda não a possuem), onde esses promoverão um ensino técnico de qualidade a todos estudantes de cursos técnicos do estado do Rio Grande do Sul.

A Educação não é uma empresa, mas sim uma infinidade de oportunidades de caminhos a se seguir e que deve ser posta diante de cada indivíduo e ele escolherá o que fazer com o conhecimento rico adquirido na escola (Educação Básica). A Educação não é gasto, mas sim um investimento no futuro de uma nação/sociedade. Professores não são gastos/despesas, mas sim um enorme investimento necessário a ser feito para a construção de uma sociedade mais forte, rica, culta, sem miséria, sem pobreza, sem fome, sem preconceito, íntegra e feliz.

Agência Brasileira ISBN  
ISBN: 978-65-86230-50-5